



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIX–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4041–PALMAS, QUARTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2017 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª TURMA RECURSAL.....1

1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....23

PUBLICAÇÕES PARTICULARES79

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA.....80

DIRETORIA GERAL.....81

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS..84

ESMAT86

CENTRAL DE COMPRAS87

SEÇÃO I – JUDICIAL **2ª TURMA RECURSAL** **Pauta**

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 16/2017

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 31 (TRINTA E UM) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2017

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins, em Palmas-TO, em sua 16ª Sessão Extraordinária de Julgamentos, aos 31 (trinta e um) dias do mês de Maio do ano de 2017, quarta-feira, a partir das 09h (nove horas), ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

1-APELAÇÃO CRIMINAL (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) - AP 0021777-06.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE GURUPI
NUMERO: 0005582-77.2016.827.2722.

APELANTE: VALTER CAETANO GONÇALVES.

DEFENSOR PÚBLICO: DINALVA ALVES DE MORAES.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

2-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019204-92.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -
TAQUARALTO NUMERO: 0012636-10.2015.827.2729.

RECORRENTE: EVERTON EVANGELISTA QUEIROZ.

ADVOGADO(A): INGRID PRISCILA SOUSA VIEIRA QUEIROZ.

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO(A): RAFAEL SGANZERLA DURAND.
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

3-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019168-50.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -
TAQUARALTO NUMERO: 0020677-63.2015.827.2729.
RECORRENTE: CLAYLSON DA SILVA CARNEIRO XAVIER.
ADVOGADO(A): INDIANO SOARES E SOUZA/RAFAEL COELHO GAMA/RAUL PEREIRA BORGES.
RECORRIDO: BANCO BMG S.A.
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO.
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

4-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019945-35.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA
NUMERO: 0000701-20.2016.827.2702.
RECORRENTE: OI S.A..
ADVOGADO(A): ABDON DE PAIVA ARAÚJO/JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM.
RECORRIDO: DEUSANIR AIRES GUIMARÃES.
ADVOGADO(A): MARIO MARCUS SILVA PINHEIRO.
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

5-RECURSO INOMINADO - RECINO 0020435-57.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA
NUMERO: 0000867-52.2016.827.2702.
RECORRENTE: TIM CELULAR S/A.
ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.
RECORRIDO: GRACIANE TELES DA ROCHA BARBOSA.
ADVOGADO(A): MARIO MARCUS SILVA PINHEIRO.
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

6-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019868-26.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS NUMERO:
0001248-45.2016.827.2707.
RECORRENTE: BANCO ITAUCARD S/A.
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.
RECORRIDO: FRANCISCO VIANA BORGES.
ADVOGADO(A): WERLEANDRO FRANÇA ALMEIDA.
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

7-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018389-95.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GURUPI
NUMERO: 0001553-81.2016.827.2722.
RECORRENTE: CLARO S.A..
ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.
RECORRIDO: INES LIMA RIBEIRO.
ADVOGADO(A): MURILLO CAMPOS CAETANO.
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

8-RECURSO INOMINADO - RECINO 0020154-04.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE COLINAS DO
TOCANTINS NUMERO: 0000368-35.2016.827.2713.
RECORRENTE: REGINA MARCIA SILVA.
ADVOGADO(A): SÉRGIO ARTUR SILVA.
RECORRIDO: EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA.

ADVOGADO(A):

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

9-RECURSO INOMINADO - RECINO 0020060-56.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ITACAJÁ
NUMERO: 0000368-05.2016.827.2723.

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO.

ADVOGADO(A): ANTONIO CARNEIRO CORREIA.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

10-RECURSO INOMINADO - RECINO 0020696-22.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PALMEIROPOLIS
NUMERO: 0000278-10.2015.827.2730.

RECORRENTE: MARCOS ANTONIO MACEDO/HELEN ALMEIDA BARRETO.

ADVOGADO(A): DEBORA REGINA MACEDO/ADRIANO MENDES PEREIRA/CHERLISMARA TEIXEIRA COSTA.

RECORRIDO: MARCOS ANTONIO MACEDO/HELEN ALMEIDA BARRETO.

ADVOGADO(A): DEBORA REGINA MACEDO/ADRIANO MENDES PEREIRA/CHERLISMARA TEIXEIRA COSTA.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

11-RECURSO INOMINADO - RECINO 0009889-40.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS
NUMERO: 0002031-69.2015.827.2740.

RECORRENTE: BANCO MATONE S/A.

ADVOGADO(A): FERNANDO CAMPOS VARNIERI.

RECORRIDO: GREHÔ APINAGÉ.

ADVOGADO(A): SAMUEL FERREIRA BALDO.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

12-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018961-51.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE
NUMERO: 0033432-22.2015.827.2729.

RECORRENTE: CLEONICE CRUZ SOUZA.

ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO.

RECORRIDO: UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA/LOCAL CRED ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA/COBRAFIX COBRANÇAS EXTRAS JUDICIAIS LTDA-ME.

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA/CELSO MARCON/RAPHAEL LEMES ELIAS.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

13-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019188-41.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - SUL
NUMERO: 0001014-94.2016.827.2729.

RECORRENTE: JOSÉ ANTONIO MOTA DE MACEDO.

ADVOGADO(A): ADELMÁRIO ALVES DOS SANTOS JORGE.

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO(A): RAFAEL SGANZERLA DURAND.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

14-RECURSO INOMINADO - RECINO 0020599-22.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO NACIONAL
NUMERO: 0003549-69.2016.827.2737.

RECORRENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA.

RECORRIDO: OSSIMARIA BRAGA DE SOUZA.

ADVOGADO(A): LUANA ALVES FEITOSA WAHLBRINK.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

15-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO RECURSO INOMINADO - RECINO 0001839-88.2017.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0002720-09.2015.827.2710.

EMBARGANTE: BANCO SCHAIN S/A.

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.

EMBARGADO: MARIA NAZARÉ ALVES DA CONCEIÇÃO.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES/WJEFFSON BARBOSA ALVES.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

16-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010700-97.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0003122-97.2015.827.2740.

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: MOHKRÃ APINAGÉ.

ADVOGADO(A): SAMUEL FERREIRA BALDO.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

17-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010753-78.2016.827.9200

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0003118-60.2015.827.2740.

RECORRENTE: BANCO BMG S.A.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO.

RECORRIDO: MOHKRÃ APINAGÉ.

ADVOGADO(A): SAMUEL FERREIRA BALDO.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

18-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010895-82.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0003590-61.2015.827.2740.

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: MEÕKA APINAGE.

ADVOGADO(A): SAMUEL FERREIRA BALDO.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

19-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019530-52.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - SUL NUMERO: 0036756-20.2015.827.2729.

RECORRENTE: G10 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

ADVOGADO(A): MONICA ARAUJO E SILVA.

RECORRIDO: PEDRO BEZERRA DA COSTA.

ADVOGADO(A): SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

20-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019795-54.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 0002501-23.2016.827.2722.

RECORRENTE: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A.

ADVOGADO(A): RODRIGO HIROSHI SAKURAI MORISUGI.

RECORRIDO: ADAILTON ALVES MUNIZ.

ADVOGADO(A): ROMILDO SANTOS BARBOSA.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

21-RECURSO INOMINADO - RECINO 0020553-33.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0003389-44.2016.827.2737.

RECORRENTE: WESLEI FRANZONI.

ADVOGADO(A): GUSTAVO CHAVES FERREIRA.

RECORRIDO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO/WALTER OHOFUGI JUNIOR/LUCIANO SANTOS DA SILVA.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

22-RECURSO INOMINADO - RECINO 0020340-27.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NUMERO: 0023062-81.2015.827.2729.

RECORRENTE: MARIA BONFIM DIAS DA SILVA.

ADVOGADO(A): MARIA DAS DÔRES COSTA REIS.

RECORRIDO: MEGA CREDIT- EIRELI-ME.

ADVOGADO(A): ENELUCIA VIEIRA DE SOUSA.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

23-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018556-15.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0003137-66.2015.827.2740.

RECORRENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA.

RECORRIDO: WAXME TI APINAGE.

ADVOGADO(A): SAMUEL FERREIRA BALDO.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

24-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018814-25.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE NATIVIDADE NUMERO: 0000737-84.2016.827.2727.

RECORRENTE: ODEBRECHT AMBIENTAL SANEATINS.

ADVOGADO(A): ADRIANO MOTA CASSOL.

RECORRIDO: JOSÉ FERREIRA GOMES.

ADVOGADO(A): MARCONY NONATO NUNES.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

25-RECURSO INOMINADO - RECINO 0008784-91.2017.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE WANDERLÂNDIA NUMERO: 0001145-33.2016.827.2741.

RECORRENTE: BANCO BMG S.A..

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.

RECORRIDO: MARIA LUIZA CARVALHO DA SILVA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

26-RECURSO INOMINADO - RECINO 0009523-98.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0001038-26.2015.827.2740.

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: KUNIHTYK KRAKENH APINAJE.

ADVOGADO(A): SAMUEL FERREIRA BALDO.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

27-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010086-92.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0002275-95.2015.827.2740.

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL AGENCIA 1867-8.

ADVOGADO(A): RAFAEL SGANZERLA DURAND.

RECORRIDO: SEBASTIANA COELHO APINAGÉ.

ADVOGADO(A): SAMUEL FERREIRA BALDO.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.**28-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010579-69.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0003148-95.2015.827.2740.

RECORRENTE: BANCO BMG S.A..

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.

RECORRIDO: ZAT KAMREK ZIZI APINAJÉ

ADVOGADO(A): SAMUEL FERREIRA BALDO.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.**29-RECURSO INOMINADO - RECINO 0009535-15.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0001075-53.2015.827.2740.

RECORRENTE: BANCO BMG S.A.

ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE/ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO.

RECORRIDO: VANDA FERNANDES.

ADVOGADO(A): SAMUEL FERREIRA BALDO.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.**30-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010011-53.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0002062-89.2015.827.2740.

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: AMNHINHOKWA APINAGÉ.

ADVOGADO(A): SAMUEL FERREIRA BALDO.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.**31-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010020-15.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0002097-49.2015.827.2740.

RECORRENTE: BANCO BMG S.A.

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.

RECORRIDO: MARY APINAGÉCAN.

ADVOGADO(A): SAMUEL FERREIRA BALDO.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.**32-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010049-65.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0002209-18.2015.827.2740.

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: AMNHI APINAGÉ.

ADVOGADO(A): SAMUEL FERREIRA BALDO.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

33-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010072-11.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0002258-59.2015.827.2740.

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO(A): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.

RECORRIDO: SANTANA SABINO LARANJA.

ADVOGADO(A): SAMUEL FERREIRA BALDO.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.**34-RECURSO INOMINADO - RECINO 0000148-73.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0000379-17.2015.827.2740.

RECORRENTE: BANCO ITAU S.A.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: CRISTINO RIBEIRO.

ADVOGADO(A): SAMUEL FERREIRA BALDO.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.**35-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018981-42.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 0021625-05.2015.827.2729.

RECORRENTE: VANOR LIMA DA MOTA.

ADVOGADO(A): LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO.

RECORRIDO: TIM CELULAR S/A/INTERLIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): DENIS RODRIGO GHISLENI/WELVES KONDER ALMEIDA RIBEIRO.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.**36-RECURSO INOMINADO - RECINO 0000986-79.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0001083-30.2015.827.2740.

RECORRENTE: BANCO MATONE S/A.

ADVOGADO(A): MARCELO LALONI TRINDADE.

RECORRIDO: TOWO APINAJE.

ADVOGADO(A): SAMUEL FERREIRA BALDO.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.**37-RECURSO INOMINADO - RECINO 0004654-92.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0003219-34.2014.827.2740.

RECORRENTE: BANCO VOTORANTIM S/A.

ADVOGADO(A): GIOVANNY MICHAEL VIEIRA NAVARRO.

RECORRIDO: QUIRINO LARANJA.

ADVOGADO(A): SAMUEL FERREIRA BALDO.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.**38-RECURSO INOMINADO - RECINO 0005521-85.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0001960-67.2015.827.2740.

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: WAXMEXY APINAGÉ.

ADVOGADO(A): SAMUEL FERREIRA BALDO.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

39-RECURSO INOMINADO - RECINO 0005896-52.2017.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - SUL NUMERO: 0024099-12.2016.827.2729.

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: NUIR MACHADO DE LIMA.

ADVOGADO(A): MARCOS AURELIO MOREIRA DE SOUZA.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

40-RECURSO INOMINADO - RECINO 0006186-22.2017.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE XAMBIOÁ
NUMERO: 0000040-81.2017.827.2742.

RECORRENTE: MARIA MADALENA DE SOUSA SANTOS.

ADVOGADO(A): WJEFFSON BARBOSA ALVES.

RECORRIDO: BANCO BONSUCESSO S.A..

ADVOGADO(A):.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

41-RECURSO INOMINADO - RECINO 0008770-10.2017.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE WANDERLÂNDIA
NUMERO: 0001107-21.2016.827.2741.

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: MARIA LUIZA CARVALHO DA SILVA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

42-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003101-73.2017.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -
TAQUARALTO NUMERO: 0038111-65.2015.827.2729.

RECORRENTE: VRG LINHAS AÉREAS S.A..

ADVOGADO(A):.

RECORRIDO: IVETE ROSSI TREVELIN.

ADVOGADO(A): THOMAS JEFFERSON GONÇALVES.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

43-RECURSO INOMINADO - RECINO 0005501-60.2017.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -
SUL NUMERO: 0026022-73.2016.827.2729.

RECORRENTE: MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA/MERCADO PAGO.

ADVOGADO(A): EDUARDO CHALFIN/EDUARDO CHALFIN/EDUARDO CHALFIN/EDUARDO CHALFIN.

RECORRIDO: GILDA MARIA DE HERMINIO.

ADVOGADO(A):.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

44-RECURSO INOMINADO - RECINO 0000761-59.2017.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO
NACIONAL NUMERO: 0003627-63.2016.827.2737.

RECORRENTE: CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A.

ADVOGADO(A): THIAGO CONTE LOFREDO TEDESCHI.

RECORRIDO: ZELEIDE DE ALBUQUERQUE BRASIL.

ADVOGADO(A): ARIEL CARVALHO GODINHO.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

45-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010459-26.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0002770-42.2015.827.2740.
RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A.
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.
RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO SILVA.
DEFENSOR(A) PÚBLICO: DINALVA ALVES DE MORAES.
RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

46-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010698-30.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0003113-38.2015.827.2740.
RECORRENTE: MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO MIRANDA/BANCO ITAU CONSIGNADO S/A.
ADVOGADO(A): WAISLAN KENNEDY SOUZA DE OLIVEIRA/LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.
RECORRIDO: MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO MIRANDA/BANCO ITAU CONSIGNADO S/A
ADVOGADO(A): WAISLAN KENNEDY SOUZA DE OLIVEIRA/LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.
RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

47-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010559-78.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0003217-30.2015.827.2740.
RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A.
ADVOGADO(A): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI.
RECORRIDO: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA ALVES.
ADVOGADO(A): WAISLAN KENNEDY SOUZA DE OLIVEIRA.
RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

48-RECURSO INOMINADO - RECINO 0014663-16.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0003455-42.2015.827.2710.
RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S.A..
ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.
RECORRIDO: MARIA DA CONCEIÇÃO DE JESUS VIEIRA.
ADVOGADO(A): JOAICE ARAÚJO MORAIS.
RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

49-RECURSO INOMINADO - RECINO 0014707-35.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0003471-93.2015.827.2710.
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.
RECORRIDO: PERCILIA RODRIGUES RIBEIRO.
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES/WJEFFSON BARBOSA ALVES.
RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

50-RECURSO INOMINADO - RECINO 0014725-56.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0000380-58.2016.827.2710.
RECORRENTE: BANCO VOTORANTIM S/A.
ADVOGADO(A): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI.
RECORRIDO: MARIA PEREIRA DE LIMA.
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES/WJEFFSON BARBOSA ALVES.
RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

51-RECURSO INOMINADO - RECINO 0014741-10.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0002741-82.2015.827.2710.
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.
RECORRIDO: MARIA NAZARÉ ALVES DA CONCEIÇÃO.
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES/WJEFFSON BARBOSA ALVES.
RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

52-RECURSO INOMINADO - RECINO 0014759-31.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0002956-58.2015.827.2710.
RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A.
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.
RECORRIDO: MARIA AMBROSINA DA CONCEIÇÃO.
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES/WJEFFSON BARBOSA ALVES.
RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

53-RECURSO INOMINADO - RECINO 0017248-41.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0000505-26.2016.827.2710.
RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A.
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.
RECORRIDO: MARIA APARECIDA DOS SANTOS.
ADVOGADO(A): ELISEU RIBEIRO DE SOUSA/CAMILA DE CHECCHI SEVILHANO/VILMAR LIVINO DOS SANTOS.
RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

54-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018324-03.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NUMERO: 0033044-56.2014.827.2729.
RECORRENTE: SUZE RAFAELA MAGALHÃES RODRIGUES.
ADVOGADO(A): ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA/RAFAEL NUNES SANTIAGO.
RECORRIDO: R G SILVA MÓVEIS – ME.
ADVOGADO(A):.
RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

55-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018487-80.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 0001983-12.2016.827.2729.
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA.
RECORRIDO: BRUNO COELHO MENDES.
ADVOGADO(A): THAYNARA ARAUJO E SILVA.
RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

56-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018839-38.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0003590-36.2016.827.2737.
RECORRENTE: MAERLENE RODRIGUES DIAS.
ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO.
RECORRIDO: BANCO BMG CARD SA.
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO.
RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

57-CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CC 0007736-97.2017.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - CENTRAL NUMERO: 0009159-08.2017.827.2729.
SUSCITANTE: JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - CENTRAL.
ADVOGADO(A):
SUSCITADO: JUÍZO DO JE CÍVEL E CRIMINAL - SUL DE PALMAS .
ADVOGADO(A):
RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

58-CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CC 0007880-71.2017.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - CENTRAL NUMERO: 0042515-28.2016.827.2729.
SUSCITANTE: JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - CENTRAL.ADVOGADO(A):
SUSCITADO: JUÍZO DO JE CÍVEL E CRIMINAL - SUL DE PALMAS .
ADVOGADO(A):
RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

59-RECURSO INOMINADO - RECINO 0001892-69.2017.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ANANÁS NUMERO: 0000687-67.2015.827.2703.
RECORRENTE: GREGÓRIO LEÃO SALES/BANCO BMG S.A..ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES/FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.
RECORRIDO: GREGÓRIO LEÃO SALES/BANCO BMG S.A..
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES/FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.
RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

60-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019124-31.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 0009998-67.2016.827.2729.
RECORRENTE: PONTO FRIO - CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A
ADVOGADO(A): ROBSON MOURA FIGUEIREDO/MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA/PAULO EDUARDO PRADO/THIAGO CONTE LOFREDO TEDESCHI.
RECORRIDO: MARIA DOLORES OLIVA DA FONSECA NETA.
ADVOGADO(A): MARIA DOLORES OLIVA DA FONSECA NETA.
RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

61-RECURSO INOMINADO - RECINO 0016812-91.2016.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - CENTRAL NUMERO: 0008869-27.2016.827.2729.
RECORRENTE: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA/ADVOCACIA BELLINATI PEREZ AC.
ADVOGADO(A): ROBSON MOURA FIGUEIREDO/CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.
RECORRIDO: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA/BV FINANCEIRA S/A/ADVOCACIA BELLINATI PEREZ AC.
ADVOGADO(A): ROBSON MOURA FIGUEIREDO/BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI/CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.
RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

62-RECURSO INOMINADO - RECINO 0017548-03.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - SUL NUMERO: 0012351-80.2016.827.2729.
RECORRENTE: JOSIMAR MACEDO LEAL.
ADVOGADO(A): SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES/ALINE DUARTE BATISTA PEREIRA.
RECORRIDO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JUNIOR.
RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

63-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019705-46.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 0030506-05.2014.827.2729.

RECORRENTE: NEILIMAR MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

ADVOGADO(A): JÉSSICA GOMES MARTINS/CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO.

RECORRIDO: ODEBRECHT AMBIENTAL SANEATINS.

ADVOGADO(A): ADRIANO MOTA CASSOL.

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, 2ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR. 3ª OS ADVOGADOS NÃO CADASTRADOS NO SISTEMA E-PROC DEVERÃO ATENTAR-SE AO DISPOSTO NO ARTIGO 8º, II, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/2011, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2754, DE 25/10/11, BEM COMO NO ART. 1º, DA PORTARIA Nº 116/11, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2612, DE 23/03/2011.

SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Maio do ano de 2017.

IRINALVA SOUZA BEZERRA

Técnico Judiciário

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 16/2017

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 31 (TRINTA E UM) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2017

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins, em Palmas-TO, em sua 16ª Sessão Extraordinária de Julgamentos, aos 31 (trinta e um) dias do mês de Maio do ano de 2017, quarta-feira, a partir das 09h (nove horas), ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

1-APELAÇÃO CRIMINAL (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) - AP 0021777-06.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE GURUPI
NUMERO: 0005582-77.2016.827.2722.

APELANTE: VALTER CAETANO GONÇALVES.

DEFENSOR PÚBLICO: DINALVA ALVES DE MORAES.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

2-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019204-92.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -
TAQUARALTO NUMERO: 0012636-10.2015.827.2729.

RECORRENTE: EVERTON EVANGELISTA QUEIROZ.

ADVOGADO(A): INGRID PRISCILA SOUSA VIEIRA QUEIROZ.

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO(A): RAFAEL SGANZERLA DURAND.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

3-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019168-50.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -
TAQUARALTO NUMERO: 0020677-63.2015.827.2729.

RECORRENTE: CLAYLSON DA SILVA CARNEIRO XAVIER.

ADVOGADO(A): INDIANO SOARES E SOUZA/RAFAEL COELHO GAMA/RAUL PEREIRA BORGES.

RECORRIDO: BANCO BMG S.A.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

4-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019945-35.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA

NUMERO: 0000701-20.2016.827.2702.

RECORRENTE: OI S.A..

ADVOGADO(A): ABDON DE PAIVA ARAÚJO/JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM.

RECORRIDO: DEUSANIR AIRES GUIMARÃES.

ADVOGADO(A): MARIO MARCUS SILVA PINHEIRO.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.**5-RECURSO INOMINADO - RECINO 0020435-57.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA

NUMERO: 0000867-52.2016.827.2702.

RECORRENTE: TIM CELULAR S/A.

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.

RECORRIDO: GRACIANE TELES DA ROCHA BARBOSA.

ADVOGADO(A): MARIO MARCUS SILVA PINHEIRO.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.**6-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019868-26.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS NUMERO:

0001248-45.2016.827.2707.

RECORRENTE: BANCO ITAUCARD S/A.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: FRANCISCO VIANA BORGES.

ADVOGADO(A): WERLEANDRO FRANÇA ALMEIDA.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.**7-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018389-95.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GURUPI

NUMERO: 0001553-81.2016.827.2722.

RECORRENTE: CLARO S.A..

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.

RECORRIDO: INES LIMA RIBEIRO.

ADVOGADO(A): MURILLO CAMPOS CAETANO.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.**8-RECURSO INOMINADO - RECINO 0020154-04.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE COLINAS DO

TOCANTINS NUMERO: 0000368-35.2016.827.2713.

RECORRENTE: REGINA MARCIA SILVA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO ARTUR SILVA.

RECORRIDO: EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA.

ADVOGADO(A):.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.**9-RECURSO INOMINADO - RECINO 0020060-56.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ITACAJÁ

NUMERO: 0000368-05.2016.827.2723.

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO.

ADVOGADO(A): ANTONIO CARNEIRO CORREIA.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

10-RECURSO INOMINADO - RECINO 0020696-22.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PALMEIROPOLIS
NUMERO: 0000278-10.2015.827.2730.

RECORRENTE: MARCOS ANTONIO MACEDO/HELEN ALMEIDA BARRETO.

ADVOGADO(A): DEBORA REGINA MACEDO/ADRIANO MENDES PEREIRA/CHERLISMARA TEIXEIRA COSTA.

RECORRIDO: MARCOS ANTONIO MACEDO/HELEN ALMEIDA BARRETO.

ADVOGADO(A): DEBORA REGINA MACEDO/ADRIANO MENDES PEREIRA/CHERLISMARA TEIXEIRA COSTA.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.**11-RECURSO INOMINADO - RECINO 0009889-40.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS
NUMERO: 0002031-69.2015.827.2740.

RECORRENTE: BANCO MATONE S/A.

ADVOGADO(A): FERNANDO CAMPOS VARNIERI.

RECORRIDO: GREHÔ APINAGÉ.

ADVOGADO(A): SAMUEL FERREIRA BALDO.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.**12-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018961-51.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE
NUMERO: 0033432-22.2015.827.2729.

RECORRENTE: CLEONICE CRUZ SOUZA.

ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO.

RECORRIDO: UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA/LOCAL CRED ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA/COBRAFIX COBRANÇAS EXTRAS JUDICIAIS LTDA-ME.

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA/CELSO MARCON/RAPHAEL LEMES ELIAS.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.**13-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019188-41.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - SUL
NUMERO: 0001014-94.2016.827.2729.

RECORRENTE: JOSÉ ANTONIO MOTA DE MACEDO.

ADVOGADO(A): ADELMÁRIO ALVES DOS SANTOS JORGE.

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO(A): RAFAEL SGANZERLA DURAND.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.**14-RECURSO INOMINADO - RECINO 0020599-22.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO NACIONAL
NUMERO: 0003549-69.2016.827.2737.

RECORRENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA.

RECORRIDO: OSSIMARIA BRAGA DE SOUZA.

ADVOGADO(A): LUANA ALVES FEITOSA WAHLBRINK.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.**15-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO RECURSO INOMINADO - RECINO 0001839-88.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS
NUMERO: 0002720-09.2015.827.2710.

EMBARGANTE: BANCO SCHAIN S/A.

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.

EMBARGADO: MARIA NAZARÉ ALVES DA CONCEIÇÃO.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES/WJEFFSON BARBOSA ALVES.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

16-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010700-97.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0003122-97.2015.827.2740.

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: MOHKRÃ APINAGÉ.

ADVOGADO(A): SAMUEL FERREIRA BALDO.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.**17-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010753-78.2016.827.9200**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0003118-60.2015.827.2740.

RECORRENTE: BANCO BMG S.A.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO.

RECORRIDO: MOHKRÃ APINAGÉ.

ADVOGADO(A): SAMUEL FERREIRA BALDO.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.**18-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010895-82.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0003590-61.2015.827.2740.

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: MEÕKA APINAGE.

ADVOGADO(A): SAMUEL FERREIRA BALDO.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.**19-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019530-52.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - SUL NUMERO: 0036756-20.2015.827.2729.

RECORRENTE: G10 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

ADVOGADO(A): MONICA ARAUJO E SILVA.

RECORRIDO: PEDRO BEZERRA DA COSTA.

ADVOGADO(A): SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.**20-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019795-54.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 0002501-23.2016.827.2722.

RECORRENTE: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A.

ADVOGADO(A): RODRIGO HIROSHI SAKURAI MORISUGI.

RECORRIDO: ADAILTON ALVES MUNIZ.

ADVOGADO(A): ROMILDO SANTOS BARBOSA.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.**21-RECURSO INOMINADO - RECINO 0020553-33.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0003389-44.2016.827.2737.

RECORRENTE: WESLEI FRANZONI.

ADVOGADO(A): GUSTAVO CHAVES FERREIRA.

RECORRIDO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO/WALTER OHOFUGI JUNIOR/LUCIANO SANTOS DA SILVA.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

22-RECURSO INOMINADO - RECINO 0020340-27.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NUMERO: 0023062-81.2015.827.2729.

RECORRENTE: MARIA BONFIM DIAS DA SILVA.

ADVOGADO(A): MARIA DAS DÔRES COSTA REIS.

RECORRIDO: MEGA CREDIT- EIRELI-ME.

ADVOGADO(A): ENELUCIA VIEIRA DE SOUSA.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.**23-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018556-15.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0003137-66.2015.827.2740.

RECORRENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA.

RECORRIDO: WAXME TI APINAGE.

ADVOGADO(A): SAMUEL FERREIRA BALDO.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.**24-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018814-25.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE NATIVIDADE NUMERO: 0000737-84.2016.827.2727.

RECORRENTE: ODEBRECHT AMBIENTAL SANEATINS.

ADVOGADO(A): ADRIANO MOTA CASSOL.

RECORRIDO: JOSÉ FERREIRA GOMES.

ADVOGADO(A): MARCONY NONATO NUNES.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.**25-RECURSO INOMINADO - RECINO 0008784-91.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE WANDERLÂNDIA NUMERO: 0001145-33.2016.827.2741.

RECORRENTE: BANCO BMG S.A..

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.

RECORRIDO: MARIA LUIZA CARVALHO DA SILVA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.**26-RECURSO INOMINADO - RECINO 0009523-98.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0001038-26.2015.827.2740.

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: KUNIHTYK KRAKENH APINAJE.

ADVOGADO(A): SAMUEL FERREIRA BALDO.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.**27-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010086-92.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0002275-95.2015.827.2740.

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL AGENCIA 1867-8.

ADVOGADO(A): RAFAEL SGANZERLA DURAND.

RECORRIDO: SEBASTIANA COELHO APINAGÉ.

ADVOGADO(A): SAMUEL FERREIRA BALDO.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

28-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010579-69.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0003148-95.2015.827.2740.

RECORRENTE: BANCO BMG S.A..

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.

RECORRIDO: ZAT KAMREK ZIZI APINAJÉ

ADVOGADO(A): SAMUEL FERREIRA BALDO.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.**29-RECURSO INOMINADO - RECINO 0009535-15.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0001075-53.2015.827.2740.

RECORRENTE: BANCO BMG S.A.

ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE/ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO.

RECORRIDO: VANDA FERNANDES.

ADVOGADO(A): SAMUEL FERREIRA BALDO.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.**30-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010011-53.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0002062-89.2015.827.2740.

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: AMNHINHOKWA APINAGÉ.

ADVOGADO(A): SAMUEL FERREIRA BALDO.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.**31-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010020-15.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0002097-49.2015.827.2740.

RECORRENTE: BANCO BMG S.A.

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.

RECORRIDO: MARY APINAGÉCAN.

ADVOGADO(A): SAMUEL FERREIRA BALDO.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.**32-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010049-65.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0002209-18.2015.827.2740.

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: AMNHI APINAGÉ.

ADVOGADO(A): SAMUEL FERREIRA BALDO.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.**33-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010072-11.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0002258-59.2015.827.2740.

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO(A): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.

RECORRIDO: SANTANA SABINO LARANJA.

ADVOGADO(A): SAMUEL FERREIRA BALDO.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

34-RECURSO INOMINADO - RECINO 0000148-73.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0000379-17.2015.827.2740.

RECORRENTE: BANCO ITAU S.A.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: CRISTINO RIBEIRO.

ADVOGADO(A): SAMUEL FERREIRA BALDO.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.**35-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018981-42.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 0021625-05.2015.827.2729.

RECORRENTE: VANOR LIMA DA MOTA.

ADVOGADO(A): LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO.

RECORRIDO: TIM CELULAR S/A/INTERLIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): DENIS RODRIGO GHISLENI/WELVES KONDER ALMEIDA RIBEIRO.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.**36-RECURSO INOMINADO - RECINO 0000986-79.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0001083-30.2015.827.2740.

RECORRENTE: BANCO MATONE S/A.

ADVOGADO(A): MARCELO LALONI TRINDADE.

RECORRIDO: TOWO APINAJE.

ADVOGADO(A): SAMUEL FERREIRA BALDO.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.**37-RECURSO INOMINADO - RECINO 0004654-92.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0003219-34.2014.827.2740.

RECORRENTE: BANCO VOTORANTIM S/A.

ADVOGADO(A): GIOVANNY MICHAEL VIEIRA NAVARRO.

RECORRIDO: QUIRINO LARANJA.

ADVOGADO(A): SAMUEL FERREIRA BALDO.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.**38-RECURSO INOMINADO - RECINO 0005521-85.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0001960-67.2015.827.2740.

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: WAXMEXY APINAGÉ.

ADVOGADO(A): SAMUEL FERREIRA BALDO.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.**39-RECURSO INOMINADO - RECINO 0005896-52.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - SUL NUMERO: 0024099-12.2016.827.2729.

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: NUIR MACHADO DE LIMA.

ADVOGADO(A): MARCOS AURELIO MOREIRA DE SOUZA.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.**40-RECURSO INOMINADO - RECINO 0006186-22.2017.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE XAMBIOÁ
NUMERO: 0000040-81.2017.827.2742.
RECORRENTE: MARIA MADALENA DE SOUSA SANTOS.
ADVOGADO(A): WJEFFSON BARBOSA ALVES.
RECORRIDO: BANCO BONSUCESSO S.A..
ADVOGADO(A):
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

41-RECURSO INOMINADO - RECINO 0008770-10.2017.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE WANDERLÂNDIA
NUMERO: 0001107-21.2016.827.2741.
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.
RECORRIDO: MARIA LUIZA CARVALHO DA SILVA.
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

42-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003101-73.2017.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -
TAQUARALTO NUMERO: 0038111-65.2015.827.2729.
RECORRENTE: VRG LINHAS AÉREAS S.A..
ADVOGADO(A):
RECORRIDO: IVETE ROSSI TREVELIN.
ADVOGADO(A): THOMAS JEFFERSON GONÇALVES.
RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

43-RECURSO INOMINADO - RECINO 0005501-60.2017.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -
SUL NUMERO: 0026022-73.2016.827.2729.
RECORRENTE: MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA/MERCADO PAGO.
ADVOGADO(A): EDUARDO CHALFIN/EDUARDO CHALFIN/EDUARDO CHALFIN/EDUARDO CHALFIN.
RECORRIDO: GILDA MARIA DE HERMINIO.
ADVOGADO(A):
RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

44-RECURSO INOMINADO - RECINO 0000761-59.2017.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO
NACIONAL NUMERO: 0003627-63.2016.827.2737.
RECORRENTE: CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A.
ADVOGADO(A): THIAGO CONTE LOFREDO TEDESCHI.
RECORRIDO: ZELEIDE DE ALBUQUERQUE BRASIL.
ADVOGADO(A): ARIEL CARVALHO GODINHO.
RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

45-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010459-26.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE
TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0002770-42.2015.827.2740.
RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A.
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.
RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO SILVA.
DEFENSOR(A) PÚBLICO: DINALVA ALVES DE MORAES.
RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

46-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010698-30.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0003113-38.2015.827.2740.
RECORRENTE: MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO MIRANDA/BANCO ITAU CONSIGNADO S/A.
ADVOGADO(A): WAISLAN KENNEDY SOUZA DE OLIVEIRA/LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.
RECORRIDO: MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO MIRANDA/BANCO ITAU CONSIGNADO S/A
ADVOGADO(A): WAISLAN KENNEDY SOUZA DE OLIVEIRA/LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.
RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

47-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010559-78.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0003217-30.2015.827.2740.
RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A.
ADVOGADO(A): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI.
RECORRIDO: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA ALVES.
ADVOGADO(A): WAISLAN KENNEDY SOUZA DE OLIVEIRA.
RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

48-RECURSO INOMINADO - RECINO 0014663-16.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0003455-42.2015.827.2710.
RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S.A..
ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.
RECORRIDO: MARIA DA CONCEIÇÃO DE JESUS VIEIRA.
ADVOGADO(A): JOAICE ARAÚJO MORAIS.
RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

49-RECURSO INOMINADO - RECINO 0014707-35.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0003471-93.2015.827.2710.
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.
RECORRIDO: PERCILIA RODRIGUES RIBEIRO.
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES/WJEFFSON BARBOSA ALVES.
RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

50-RECURSO INOMINADO - RECINO 0014725-56.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0000380-58.2016.827.2710.
RECORRENTE: BANCO VOTORANTIM S/A.
ADVOGADO(A): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI.
RECORRIDO: MARIA PEREIRA DE LIMA.
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES/WJEFFSON BARBOSA ALVES.
RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

51-RECURSO INOMINADO - RECINO 0014741-10.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0002741-82.2015.827.2710.
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.
RECORRIDO: MARIA NAZARÉ ALVES DA CONCEIÇÃO.
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES/WJEFFSON BARBOSA ALVES.
RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

52-RECURSO INOMINADO - RECINO 0014759-31.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0002956-58.2015.827.2710.
RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A.
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.
RECORRIDO: MARIA AMBROSINA DA CONCEIÇÃO.
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES/WJEFFSON BARBOSA ALVES.
RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

53-RECURSO INOMINADO - RECINO 0017248-41.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0000505-26.2016.827.2710.
RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A.
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.
RECORRIDO: MARIA APARECIDA DOS SANTOS.
ADVOGADO(A): ELISEU RIBEIRO DE SOUSA/CAMILA DE CHECCHI SEVILHANO/VILMAR LIVINO DOS SANTOS.
RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

54-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018324-03.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NUMERO: 0033044-56.2014.827.2729.
RECORRENTE: SUZE RAFAELA MAGALHÃES RODRIGUES.
ADVOGADO(A): ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA/RAFAEL NUNES SANTIAGO.
RECORRIDO: R G SILVA MÓVEIS - ME.
ADVOGADO(A):.
RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

55-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018487-80.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 0001983-12.2016.827.2729.
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA.
RECORRIDO: BRUNO COELHO MENDES.
ADVOGADO(A): THAYNARA ARAUJO E SILVA.
RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

56-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018839-38.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0003590-36.2016.827.2737.
RECORRENTE: MAERLENE RODRIGUES DIAS.
ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO.
RECORRIDO: BANCO BMG CARD SA.
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO.
RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

57-CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CC 0007736-97.2017.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - CENTRAL NUMERO: 0009159-08.2017.827.2729.
SUSCITANTE: JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - CENTRAL.
ADVOGADO(A):.
SUSCITADO: JUÍZO DO JE CÍVEL E CRIMINAL - SUL DE PALMAS .
ADVOGADO(A):.
RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

58-CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CC 0007880-71.2017.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - CENTRAL NUMERO: 0042515-28.2016.827.2729.
SUSCITANTE: JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - CENTRAL.ADVOGADO(A):
SUSCITADO: JUÍZO DO JE CÍVEL E CRIMINAL - SUL DE PALMAS .
ADVOGADO(A):
RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

59-RECURSO INOMINADO - RECINO 0001892-69.2017.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ANANÁS
NUMERO: 0000687-67.2015.827.2703.
RECORRENTE: GREGÓRIO LEÃO SALES/BANCO BMG S.A..ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES/FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.
RECORRIDO: GREGÓRIO LEÃO SALES/BANCO BMG S.A..
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES/FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.
RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

60-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019124-31.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 0009998-67.2016.827.2729.
RECORRENTE: PONTO FRIO - CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A
ADVOGADO(A): ROBSON MOURA FIGUEIREDO/MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA/PAULO EDUARDO PRADO/THIAGO CONTE LOFREDO TEDESCHI.
RECORRIDO: MARIA DOLORES OLIVA DA FONSECA NETA.
ADVOGADO(A): MARIA DOLORES OLIVA DA FONSECA NETA.
RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

61-RECURSO INOMINADO - RECINO 0016812-91.2016.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - CENTRAL NUMERO: 0008869-27.2016.827.2729.
RECORRENTE: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA/ADVOCACIA BELLINATI PEREZ AC.
ADVOGADO(A): ROBSON MOURA FIGUEIREDO/CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.
RECORRIDO: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA/BV FINANCEIRA S/A/ADVOCACIA BELLINATI PEREZ AC.
ADVOGADO(A): ROBSON MOURA FIGUEIREDO/BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI/CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.
RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

62-RECURSO INOMINADO - RECINO 0017548-03.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - SUL NUMERO: 0012351-80.2016.827.2729.
RECORRENTE: JOSIMAR MACEDO LEAL.
ADVOGADO(A): SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES/ALINE DUARTE BATISTA PEREIRA.
RECORRIDO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JUNIOR.
RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

63-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019705-46.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 0030506-05.2014.827.2729.
RECORRENTE: NEILIMAR MONTEIRO DE FIGUEIREDO.
ADVOGADO(A): JÉSSICA GOMES MARTINS/CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO.
RECORRIDO: ODEBRECHT AMBIENTAL SANEATINS.
ADVOGADO(A): ADRIANO MOTA CASSOL.
RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, 2ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.3ª OS ADVOGADOS

NÃO CADASTRADOS NO SISTEMA E-PROC DEVERÃO ATENTAR-SE AO DISPOSTO NO ARTIGO 8º, II, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/2011, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2754, DE 25/10/11, BEM COMO NO ART. 1º, DA PORTARIA Nº 116/11, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2612, DE 23/03/2011.

SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Maio do ano de 2017.

IRINALVA SOUZA BEZERRA
Técnico Judiciário

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO N. 0000135-37.2017.827.2702 – PROCEDIMENTO DO JEC

Requerente: EDNALDO GONÇALVES FARIAS

Advogado: Nihil

Requerido: GENESLAB CLASSIFICAÇÃO VEGETAL LTDA

Advogado: Nihil

“SENTENÇA. (...) Prevê o art. 485, VIII do CPC que o processo é extinto, sem resolução do mérito, quando "homologar a desistência da ação". Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede. Desta forma, considerando a informação de quitação do débito pela requerida, extingo o presente feito, nos termos do art. 485, VIII do Código de Processo Civil, determinando que, observadas as cautelas de praxe, seja o processo arquivado. P.R.I. Alvorada, datado e certificado pelo e-proc. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito”.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO PENAL Nº: 0000709-94.2016.827.2702

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: LEANDRO CARDOSO DI SOUZA

ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIZ ALVES PEREIRA– OAB/TO – 33.80

INTIMAÇÃO: Intimo o acusado da sentença proferida no processo supra referido, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: “(...) Por todo o exposto, diante da manifesta inexistência de provas suficientes para condenação, amparado no princípio do “in dubio pro reo”, JULGO IMPROCEDENTE A ACUSAÇÃO, razão pela qual ABSOLVO o réu LEANDRO CARDOSO DI SOUZA, da imputação que lhe é feita, no tocante a prática do crime descrito no art. 155, § 4º, IV, do Código Penal, nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e comunicações de praxe. Cumpram-se. Alvorada, 23 de maio de 2017. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito”.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000765-18.2016.827. 2706 – CHAVE DO PROCESSO: 803391618316

REQUERENTE: DISTRIBUIDORA DE FERROS E AÇO B E R LTDA

ADVOGADO: RONAN PINHO NUNES GARCIA – OAB/TO 1956

REQUERIDO: JOSÉ ODILON LEONARDO VIANA INTIMAÇÃO: do requerido da sentença prolatada no evento 21, cuja parte dispositiva tem o teor seguinte: **SENTENÇA:** DISPOSITIVO Diante da exposição e pelo que consta dos autos, resolvo o procedimento com solução do mérito, conforme artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, convertendo a ordem de pagamento, em mandado executivo, na forma do art.701, §2º do Código de Processo Civil, no valor de R\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis reais), com correção monetária desde o vencimento e juros moratórios, desde a citação, devendo, ainda, ser incluído no mandado executivo o valor das custas processuais deste processo de conhecimento. Em razão da sucumbência condeno o requerido ao pagamento de custas processuais, taxa judiciária, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, §2º e incisos do CPC. PROVIMENTOS Com o trânsito em julgado, PROCEDA-SE á baixa definitiva[i], nos casos cabíveis, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança de eventuais custas processuais e/ou taxa judiciária nos termos do Provimento 003/16 -

CGJUS, podendo o processo ser desarquivado a qualquer momento, a pedido da parte. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 24 de maio de 2016. Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito.

Autos n. 5000836-42.2010.827.2706 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Autor: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA

Réu: SELMA SOARES DE CARVALHO

INTIMAÇÃO AO RÉU: Fica o réu intimado do despacho do evento 114: "...Compulsando os autos, verifica-se que no despacho do evento 1, fl. 60, foi determinada a alteração do polo ativo da presente demanda passando a constar o nome do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA. Assim, houve equívoco quando do cadastramento dessa no Sistema e-Proc, já que fora cadastrado o nome da parte constante na inicial, AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Além disso, a sentença proferida no evento 98 também constou, equivocadamente, como parte autora AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A. Nos termos do art. 494, inciso I, do CPC "publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la para corrigir-lhe, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais ou erros de cálculo". Assim, ante a inexatidão material constante na sentença, RETIFICO-A para que conste como parte autora o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA, nos termos do determinado despacho do evento 1, anexo DESP7, fl. 60. Determino: DÊ-SE ciência às partes do presente. RETIFIQUE-SE o nome da parte autora no sistema e-Proc, fazendo constar o mencionado no despacho do evento 1, anexo DESP7, fl. 60, qual seja FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA. Após, PROCEDA-SE conforme Provimento nº 13/2016/CGJUS/TO. RETORNEM os autos ao arquivo. Cumpra-se. Araguaína/TO, 22 de maio de 2017."

Autos n. 0013358-79.2016.827.2706 – PROCEDIMENTO COMUM

Autor: GEDEÃO DIAS DE SOUSA

Réu: BANCO BRADESCO S/A

INTIMAÇÃO AO RÉU: Fica o réu intimado da sentença do evento 29: "...1 O requerido não compareceu em audiência (evento 22), apesar de ter sido prévia e devidamente citada, conforme se pode verificar do comprovante de entrega do evento 20. 2 Portanto, não tendo comparecido em audiência, tampouco apresentado defesa no prazo previsto na norma do art. 335, inciso I, do CPC/15, deve ser decretada a sua revelia (art. 344 do CPC/15). 3 Com a revelia, não há preliminares nem pontos controvertidos a serem analisados e fixados, de modo que o feito comporta julgamento antecipado do mérito, em conformidade com o art. 355, inciso II, do CPC/15. Isso posto: 1 DECLARO o feito saneado e organizado; 2 ESCLAREÇO que as partes poderão, de comum acordo, dentro de 05(cinco) dias, solicitar a homologação da fixação de questões de fato e direito indicadas por elas, caso em que haverá homologação do juízo em substituição às acima fixadas; 3 AGUARDE-SE o prazo de 05(cinco) dias em cartório - artigo 357, §1º, CPC/2015. Após, estável esta decisão, faça-se conclusão para julgamento. Cumpra-se. Araguaína/TO, data e hora do evento no sistema e-Proc."

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - Assistência Judiciária. Autos n. 5000397-65.2009.827.2706 Chave do processo: 882326180214. Classe da ação: Cumprimento de sentença. Valor da causa: 7551.00. Requerente(s): IVANILDE ALVES DA ROCHA, Requerido(s): SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e CONSTRUTORA FERREIRA CENTRO OESTE LTDA. A Excelentíssima Senhora ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos do processo acima identificado, sendo o presente para (1) INTIMAR o(s) Requerido(s) CONSTRUTORA FERREIRA CENTRO OESTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 25.707.134/0001-78, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, da decisão do evento 49, a seguir transcrito: "Ato DECISÃO Evento 47: O exequente requer a realização de penhora on-line. Apresentou planilha de atualização do débito. Decido. Inicialmente, vejo que na planilha de atualização do débito, o exequente equivocou-se quanto ao termo inicial dos juros de mora e correção monetária. Com efeito, na sentença em que se baseia esta fase de cumprimento de sentença restou estabelecido que o termo inicial da correção é a data da citação. No caso dos autos somente a requerida Construtora Ferreira Centro Oeste LTDA fora condenada ao pagamento de danos materiais suportados pela parte autora. Esta requerida fora citada por edital com prazo de 40 (quarenta) dias (evento 1, fls. 109/110), o qual fora considerado publicado no dia 31/07/2009. Assim, o termo inicial do prazo do edital fora o dia 03/08/2009, de modo que o término do prazo de 40 (quarenta) dias ocorreria na data de 11/09/2009, razão pela qual esta ré fora citada fictamente no dia 12/09/2009, de modo que esta data é o termo inicial da correção monetária e dos juros de mora do crédito exequendo. Ademais, verifico que esta requerida encontra-se representada pelo Defensoria Pública nos autos, a qual está atuando na condição de curador especial da ré revel citada por edital. Desse modo, a intimação para pagamento voluntário do réu não pode ser feita na pessoa do curador especial, devendo ela ser realizada por edital em atenção ao que determina o art. 513, IV, do CPC, mormente no caso em tela, em que a realização dessa intimação se deu após o início da vigência do Novo Código de Processo Civil (evento 25). Assim, determino: 1 INTIME-SE a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, corrigir sua planilha de atualização do débito, observando que o termo inicial dos juros de mora e correção monetária é a data da citação da ré Construtora Ferreira Centro Oeste LTDA, a saber, dia 12/09/2009; 2 Após a regularização da planilha de atualização do débito, INTIME-SE a executada Construtora Ferreira Centro Oeste LTDA por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para pagar

voluntariamente a dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo ao débito de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios relativos à fase de cumprimento de sentença, também no importe de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 523, § 1º, do CPC, e protesto do título, caso haja requerimento do exequente (art. 517, CPC). CIENTIFIQUE-SE que o cumprimento voluntário da obrigação no prazo mencionado isentará o devedor de pagar os honorários de advogado pertinentes ao cumprimento da sentença, além da multa de 10%. CIENTIFIQUE-SE o executado que decorrido o prazo acima indicado sem o pagamento voluntário do débito, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão e demais consequências legais (NCPC, art. 525, caput). 3 Transcorrido o prazo e nada sendo manifestado, ACRESÇO à condenação, multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o montante sentenciado e honorários sucumbenciais da fase executiva no importe também de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito (NCPC, art. 523, § 1º). INTIME-SE a parte exequente para apresentar os cálculos atualizados do débito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Após , à conclusão para realização da penhora on-line. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, data e hora do evento no sistema e-Proc.", para adotar as providências cabíveis, no prazo estabelecido. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma do artigo 257, II, do Código de Processo Civil e afixado no placar do Fórum local. OBSERVAÇÃO: os autos tramitam por meio do processo judicial eletrônico e, através do número e chave do processo acima informados, é permitido o acesso destes na íntegra junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo eletrônico: https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica&hash=f56a64efdc0e97207f67f799337a5d88 ENDEREÇO DA COMARCA: Avenida Castelo Branco, n. 1625, Setor Brasil, (63) 3414-6618, Araguaína/TO - CEP: 77.824-360. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 23 de maio de 2017. Eu, JOAO BATISTA VAZ JUNIOR, servidor de secretaria, que digitei e subscrevi. Este edital foi assinado eletronicamente pelo magistrado acima identificado, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea b, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea "b", da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, conforme registro nos autos do presente feito.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS .FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com prazo de 15 (quize dias) virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Comarca de Araguaína, os Autos de Ação Penal nº **5001474-12.2009.827.2706** de Ação Penal movida pelo Ministério Público Estadual do denunciado **ADEILSON TEODORO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 25/07/1982, filho de José Milton Teodoro dos Santos e Maria de Fátima Gomes dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do teor DENUNCIA a seguir descrita: - **“O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS oferece DENUNCIA em face de ADEILSON TEODORO DOS SANTOS com incurso no crime descrito no Artigo 50 da Lei de Contravenções Penais,…”**. Para devidamente citado responda a acusação no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, com o escopo de responder à acusação, por escrito, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, conforme determinação do parágrafo único do art. 396, do Código de Processo Penal, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos de ação supramencionados. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, no Diário da Justiça, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO; 23 de maio de 2017. Dr Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito.

1ª Vara de Precatórios

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº: 0009412-02.2016.827.2706- CARTA PRECATORIA PARA INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA

Processo de origem: **ÂÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS Nº 2127-46.2007.811.0045**

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE – MT.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE: ANDERSON BAU AREISI

ADVOGADO: THIAGO AFFONSO DIEI

REQUERIDO AGRO LOBO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADO: DR. RONALDO CESARIO DA SILVA – OAB/MT. 6.781 e DR. DIRCEU PERES FARIAS JUNIOR OAB/MT 17.765-A

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes, para audiência de inquirição da testemunha, Sergio Paulo Valcanaia, arrolada pelo requerido, redesignada para o dia 30 de MAIO de 2017 às 14:30 horas, neste Juízo.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Classe da ação: INQUERITO POLICIAL

Nº dos autos: 0010797-53.2014.827.2706

INDICIADO: RONALDO NUNES BEZERRA.

VITIMA: RADDANY MARINHO SILVA FAGUNDES.

EDITAL DE INTIMAÇÃO: INTIMADO o indiciado RONALDO NUNES BEZERRA, atualmente em lugar incerto e não sabido da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: " Ante o exposto, com base no artigo 107, Inciso IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RONALDO NUNES BEZERRA pelo crime de Ameaça (artigo 147 do Código Penal) com fulcro no artigo 109, inciso VI do Código Penal Brasileiro...", Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

". Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

Central de Execuções Fiscais

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias. A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, processam os autos de Cumprimento de sentença, nº 5000641-57.2010.827.2706 , proposta pela ESTADO DO TOCANTINS em face de TAPAJOS FLORESTAL IND. COM. DE MADEIRAS LTDA,/CNPJ nº 05.894.215/0001-17, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que providencie o pagamento dos honorários advocatícios, conforme cálculo do evento n.º 21, no valor de R\$ 2.157,50 (dois mil cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), sob pena de penhora, bem como para tomar ciência do inteiro teor do r. despacho proferido no evento n.º 38 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Intime-se o executado pessoalmente ou por edital, dependendo da forma que foi citado para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar o pagamento voluntário do valor devido acrescido de custas, se houver, nos termos do art. 523 do Novo Código de Processo Civil. Anote-se que após o decurso do prazo retro, sem o pagamento voluntário, inicia-se novo prazo de 15 (quinze) dias, independente de nova intimação, para, caso queira, a parte executada apresentar impugnação conforme o art. 525 do NCPC...". (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 23 de maio de 2017 (23/05/2017). Eu, DNIZE FERREIRA VIANA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): JOÃO DUTRA PETTERSEN- CPF/CNPJ nº: 039.067.441-91, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0019253-89.2014.827.2706, que lhe move a MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.646,37 (três mil seissentos e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos), representada pela CDA nº4559 e 4560, datada de 11/09/2014, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Expeca-se citação via edital do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF.Cumpra-se. Araguaína/TO, 09 de março de 2016. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 18 de maio de 2017 (18/05/2017). Eu, YASMIM LEITE DUTRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 0020701-63.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE– PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): DORIVAL DA MOTA BANDEIRA - CPF: 199.001.551-49

SENTENÇA: "(...)". Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 19.

Sem condenação em custas processuais, ante a ausência de citação. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 22 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

Autos: 0020422-77.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): WANDER NORIEL MONTEIRO - CPF: 873.684.551-53

SENTENÇA: "(...)". Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 20. Sem condenação em custas processuais, ante a ausência de citação. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 22 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

Autos: 0019992-28.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): MARISTELA GOUVEIA DA SILVA - CPF: 343.487.273-68

SENTENÇA: "(...)". Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, ante a ausência de citação. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 22 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

Autos: 5020146-29.2013.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: ALESSANDRA VIANA DE MORAIS

GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): JOAQUIM DIAS CARNEIRO - CPF: 050.276.161-04

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 26, da Lei 6380/80 e 924, IV do NCPC, julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, em face do cancelamento da CDA. Sem condenação em honorários advocatícios e custas. Transitado em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 27 de março de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

Autos: 5003663-89.2011.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): NEDY LOPES BARBOSA - CPF: 159.627.681-91

NEDY LOPES BARBOSA - RG: 764.633

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 26, da Lei 6380/80 e 924, IV do NCPC, julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, em face do cancelamento da CDA. Sem condenação em honorários advocatícios e custas. Transitado em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 29 de março de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

Autos: 5003519-18.2011.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): MARIA FELIX ROCHA - CPF: 094.876.201-25

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, tendo em vista o pagamento informado no evento 01(ANEXO19). Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição

recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 16 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

Autos: 5003493-20.2011.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): MARIA SARIA DO NASCIMENTO - CPF: 013.439.701-05

MARIA AMELIA DO NASCIMENTO - CPF: 354.461.881-87

FRANCISCO FERREIRA NASCIMENTO - CPF: 181.015.181-34

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 23. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 30 de março de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

Autos: 5003472-44.2011.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: BRENO ALVES PAIVA

GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): RAIMUNDO RIBEIRO DIAS - CPF: 188.507.581-20

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 26, da Lei 6380/80 e 924, IV do NCPC, julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, em face do cancelamento da CDA. Sem condenação em honorários advocatícios e custas. Transitado em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 30 de março de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

Autos: 5003022-67.2012.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): MARIA FELIX ROCHA - CPF: 094.876.201-25

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, tendo em vista o pagamento informado no evento 18. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 16 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

Autos: 5002945-58.2012.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): RELSON YUNES - CPF: 240.399.266-68

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 09. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 16 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

Autos: 5002492-68.2009.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): JOAO BOSCO LEITE - CPF: 129.069.641-15

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 01(PET5). Sem condenação em custas processuais, tendo em vista a ausência de citação. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 16 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

Autos: 5002396-53.2009.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): FRANCISCO PEREIRA DA COSTA - CPF: 188.660.261-15

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, declaro a nulidade da presente execução fiscal e, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem condenação em custas ante isenção conferida à Fazenda Pública, e sem condenação em honorários ante a ausência de citação. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, §3º inciso II, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

Autos: 5002332-43.2009.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): JOSE MAIA - CPF: 075.948.103-25

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, tendo em vista o pagamento informado no evento 01(ANEXO12). Homologo a renúncia ao prazo recursal. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 17 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

Autos: 5002329-88.2009.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): MARCOS JOSE NAVES - CPF: 323.966.941-20

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, tendo em vista o pagamento informado no evento 01(PET11). Homologo a renúncia ao prazo recursal. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 16 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

Autos: 5001781-97.2008.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ANA MARIA AZEVEDO CANUTO - CPF: 708.374.227-87

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 07. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Após transitado em julgado, PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 16 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

Autos: 5001604-02.2009.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): AMANCIO DOMINGOS DA SILVA - CPF: 126.799.331-68

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 01(PET9). Homologo a renúncia ao prazo recursal. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 16 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

Autos: 5001570-27.2009.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: JOSE PINTO QUEZADO

GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): MARIA FELIX ROCHA - CPF: 094.876.201-25

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, tendo em vista o pagamento informado no evento 01(ANEXO21). Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 16 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

Autos: 5000976-81.2007.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): MARIA FELIX ROCHA - CPF: 094.876.201-25

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 15. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Após transitado em julgado, PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 16 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

Autos: 0023921-35.2016.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): YONARA ANISZEWSKI - CPF: 623.791.431-53

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 11. Sem condenação em custas processuais, ante a ausência de citação. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 16 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

Autos: 0023102-98.2016.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): LUZINETE MOREIRA MARTINS DE DEUS - CPF: 557.185.231-34

SENTENÇA: "(...) PELO EXPOSTO, julgo EXTINTA a presente execução fiscal com resolução de mérito nos moldes do artigo 490 c/c o artigo 924, III, ambos do Novo Código de Processo Civil. Recolham-se os mandados de citação já distribuídos, se

houverem. Sejam retirados quaisquer gravames existentes em bens, se houverem. Se houverem embargos à execução fiscal, estes ficam prejudicados, em virtude da extinção da presente execução. Dessa forma, havendo os embargos, translate-se cópia da presente sentença para os autos de embargos, arquivando-se os mesmos. Sem ônus para as partes, nos termos do artigo 26 da lei 6.830/80. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Araguaína, 16 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

Autos: 0022550-36.2016.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ELOI BORGES DE OLIVEIRA - CPF: 251.590.111-53

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base nos arts. 485, inciso IV, e 803, inciso I do CPC, julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, em face da manifesta nulidade da execução. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais. Certificado o transitio em jugado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 16 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

Autos: 0021594-20.2016.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: SAMUEL RODRIGUES FREIRES

GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): TEREZA GOMES DA SILVA - CPF: 260.708.631-00

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 08. Sem condenação em custas processuais, tendo em vista que o pagamento se deu anteriormente a citação. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 16 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

Autos: 0021266-90.2016.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ANAIS AGUIAR FERRER PINTO - CPF: 036.892.261-80

SENTENÇA: “(...) PELO EXPOSTO, julgo EXTINTA a presente execução fiscal com resolução de mérito nos moldes do artigo 490 c/c o artigo 924, III, ambos do Novo Código de Processo Civil. Recolham-se os mandados de citação já distribuídos, se houverem. Sejam retirados quaisquer gravames existentes em bens, se houverem. Se houverem embargos à execução fiscal, estes ficam prejudicados, em virtude da extinção da presente execução. Dessa forma, havendo os embargos, translate-se cópia da presente sentença para os autos de embargos, arquivando-se os mesmos. Sem ônus para as partes, nos termos do artigo 26 da lei 6.830/80. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Araguaína, 16 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

Autos: 0020727-61.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: BRENO ALVES PAIVA

GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): STELA DIONIZIO NETO - CPF: 919.759.131-91

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, tendo em vista a ausência de citação. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 16 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

Autos: 0019200-74.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ANTONIO CARLOS DA SILVA - CPF: 433.764.951-49

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, tendo em vista o pagamento informado no evento 11. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 17 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

Autos: 0019151-33.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): MARIA CLEIDE C. DE A. BORGES - CPF: 758.945.993-34

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base nos artigos. 337 e parágrafos e 485, V, do NCPC julgo EXTINTO o feito sem resolução de mérito, em face da existência de litispendência. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Araguaína, 16 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

Autos: 0019081-50.2014.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): VALTEIR RIBEIRO PEREIRA - CPF: 315.298.871-00

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, tendo em vista o pagamento informado no evento 12. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 16 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

Autos: 0018797-08.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ALBERTINA MARIA DE SOUSA - CPF: 545.526.563-68

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, tendo em vista o pagamento informado no evento 05. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 16 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito."

Autos: 0018743-42.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): IVAN DA SILVA FERNANDES - CPF: 336.567.891-34

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 18. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Após transitado em julgado, PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 16 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito."

Autos: 0018529-51.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ARNALDO JACOME AGUIAR - CPF: 188.946.821-53

SENTENÇA: "(...) PELO EXPOSTO, julgo EXTINTA a presente execução fiscal com resolução de mérito nos moldes do artigo 490 c/c o artigo 924, III, ambos do Novo Código de Processo Civil. Recolham-se os mandados de citação já distribuídos, se houverem. Sejam retirados quaisquer gravames existentes em bens, se houverem. Se houverem embargos à execução fiscal, estes ficam prejudicados, em virtude da extinção da presente execução. Dessa forma, havendo os embargos, translade-se cópia da presente sentença para os autos de embargos, arquivando-se os mesmos. Sem ônus para as partes, nos termos do artigo 26 da lei 6.830/80. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Araguaína, 16 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito."

Autos: 0018868-44.2014.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): AMADEU ANTONIO FILHO - CPF: 054.677.991-34

SENTENÇA: "(...) ". Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPD, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 12. Sem condenação em custas processuais, tendo em vista pagamento informado no evento 12. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 22 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

Autos: 0019077-76.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ANA MARIA MORAES TAHAN - CPF: 077.428.351-34

SENTENÇA: "(...) ". Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPD, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 18. Sem condenação em custas processuais, tendo em vista a ausência de citação. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 22 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

Autos: 0018732-13.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ITALO DUARTE DE MORAES - CPF: 397.911.143-15

SENTENÇA: "(...) ". Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPD, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, tendo em vista a ausência de citação. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 22 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

Autos: 0020960-24.2016.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ALTINEU MELO DA SILVA - CPF: 648.560.201-10

SENTENÇA: "(...) ". Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPD, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 11. Sem condenação em custas processuais, ante a ausência de citação. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 22 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

Autos: 5001798-70.2007.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): TV RIO LONTRA LTDA - CNPJ: 38.130.712/0001-06

SENTENÇA: “(...)”. Ante o exposto, com base nos artigos. 337 e parágrafos e 485, V, do NCPC julgo EXTINTO o feito sem resolução de mérito, em face da existência de litispendência. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Araguaína, 22 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

Autos: 5003613-63.2011.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): RODOLFO POZZEBON - CPF: 021.264.431-91

SENTENÇA: “(...)”. Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 01(PET7). Homologo a renúncia ao prazo recursal. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 22 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

Autos: 0021579-51.2016.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): TANIA REGINA SILVA C. OLIVEIRA - CPF: 264.558.971-53

SENTENÇA: “(...)”. Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 12. Sem condenação em custas processuais, ante a ausência de citação. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 22 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

Autos: 0020164-67.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): CARLA OZILEILA OLIVEIRA MONTEIRO - CPF: 468.391.192-20

SENTENÇA: “(...)”. Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 16. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 22 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

Autos: 5000290-89.2007.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): APOLONIA RAIMUNDA DE SOUSA - CPF: 180.759.081-04

SENTENÇA: “(...)”. Ante o exposto INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fulcro no art. 330, inciso III, do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Decorrido o trânsito em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 22 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

Autos: 5000347-10.2007.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): BENTO ALVES DE SOUZA - CPF: 347.904.201-59

SENTENÇA: "(...)". Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 18. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 22 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

Autos: 0008145-63.2014.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): IRISMAR SOUSA DE OLIVEIRA - CPF: 982.173.641-68; MARLENE DOS SANTOS SOUSA - CPF: 014.128.701-27; JOSE RIBAMAR SOUSA DE OLIVEIRA - CPF: 251.514.283-49

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base nos artigos. 337 e parágrafos e 485, V, do NCPC julgo EXTINTO o feito sem resolução de mérito, em face da existência de litispendência. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.". Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Araguaína, 22 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

Autos: 5000186-97.2007.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): EDIVALDO GOMES DA SILVA

SENTENÇA: "(...)". Ante o exposto INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fulcro no art. 330, inciso III, do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Decorrido o trânsito em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 22 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

Autos: 0018989-04.2016.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): MARIA DE FÁTIMA SOARES DE ARAUJO - CPF: 094.849.571-53

SENTENÇA: "(...)". Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 13. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 22 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

ARAGUATINS

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**

O Doutor JOSÉ ARLOS TAJRA REIS JUNIOR, Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Guarda com Liminar de Busca e Apreensão de menor c/c pedido de Tutela Antecipada, processo nº0001385-90.2017.827.2707 e Chave nº 496713822317, tendo como requerente Roberto dos Santos Leite e requerida L.M.L, representada por Joyce Martins de Moraes, e ai sendo **INTIME-SE o**

ADVOGADO DR. RENATO ALVES PINHEIRO, inscrito na OAB/SP nº.283.291, com escritório situado na Avenida Paulista, nº.1439-BELA Vista, São Paulo-SP. CEP: 01310-100, para no prazo de cinco (05) dias, providenciar seu cadastramento e validação no sistema e-proc/TJTO, a fim de que possa, doravante acompanhar os atos processuais. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezessete (23/05/2017).Eu,(Marinete Farias Mota), Escrivã Judiciária, o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O Doutor JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Guarda, processo nº 5001515-34.2013.827.2707 e Chave nº 730572962413, tendo como requerente Doraci Alves dos Reis Lima. Menor: R.A.S, e ai sendo **INTIME-SE A AUTORA: DORACI ALVES DOS REIS LIMA**, brasileira, lavradora, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de cinco(05) dias, comparecer em cartório, assinar e receber termo de Guarda Definitivo, advertindo que o não comparecimento para assinatura do referido termo, pode ensejar a revogação da guarda. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezessete (10/05/2017). Eu, (Marinete Farias Mota), Escrivã Judiciária, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Guarda, processo nº5000315-89.2013.827.2707 e Chave nº843112632913, tendo como requerente JOSÉ SOUSA DE MELO. Menor: T.J.S.S.F e requerida Luzivania Ribeiro da Silva, e ai sendo **CITE-SE A MÃE BIOLÓGICA: LUZIVANIA RIBEIRO DA SILVA**, brasileira, união estável, lavradora, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezessete(17/05/2017).Eu,(Marinete Farias Mota), Escrivã Judiciária, o digitei.

AURORA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO 30(TRINTA) DIAS

O Doutor JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, MM.Juiz de Direito da 1ª Escrivania Criminal da Comarca de Aurora do Tocantins-TO, no uso de suas atribuições e na forma legal, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento,que por meio deste edital fica CITADO o denunciado DOUGLAS ALVES PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, desocupado, portador do RG nº11228825-SSP-TO, nascido aos 16.01.1993, natural de Gama-DF, filho de Délio Pereira da Silva e de Zelita Alves da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, da Ação Penal nº 0000238 22.2014.827.2711, proposta pelo Ministério Público do Estado do Tocantins como incurso no art.155, Caput do Código Penal e para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta escrita à denúncia ofertada, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, até ao máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o denunciado esclarecido de que a não apresentação da resposta no prazo assinalado implicará a nomeação da Defensoria Pública (art. 396-A, §2º, CPP). Fica o acusado advertido de que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 23 de maio de 2017. Eu, Rosanne Pereira de Souza, Escrivã Judicial, o digitei.

COLMEIA

2ª Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

(TERCEIRA DE TRÊS VEZES COM INTERVALO DE DEZ DIAS)

O Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito desta Comarca de Colmeia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 10 (dez) dias, extraído dos autos nº.0000863-13.2015.827.2714, Ação de Interdição, no qual foi decretada a interdição de: **JOÃO ENERSON DE LIMA**, brasileiro, maior incapaz, nascida em 28/04/1973, filho de João Pinto de Lima e Divina Maria de Lima, residente e domiciliado na cidade de Colmeia, à Av. Bahia, nº 391, Setor Sul. Portador de: deficiência mental, tendo sido nomeada curadora, a Srª: **SONIA LÚCIA DE LIMA MIRANDA**, brasileira, divorciada, técnica em enfermagem, residente e domiciliada na cidade de Colmeia, à Av. Bahia, nº 391, Setor Sul. E nos autos supra a interdição foi decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em 21.02.2017, no evento 54 anexo 01, como segue transcrita a parte final: "... DISPOSITIVO. Com essas considerações, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS DA INICIAL para declarar que o interditando é portador de deficiência mental, tendo dificuldade de realizar negócios jurídicos, e, portanto, declaro sua interdição. Constitui-se o estado de incapacidade absoluta do interditando JOÃO ENERSON DE LIMA, devendo ser assistido em todos os atos de sua vida. Nomeio como curadora do interditado a requerente SONIA LÚCIA DE LIMA MIRANDA, devendo prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da lei. Expeça-se mandado para a inscrição no Registro das Pessoas Naturais do Município de Colmeia - TO, com fulcro no art. 755, §3º, do CPC c/c art. 29, V e 92 da L. 6015/1973. Publiquem-se editais no sítio do TJTO, e na plataforma de editais do CNJ, onde permanecerá por 6 meses, e no órgão oficial por 3 vezes, com intervalo de 10 dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela, na forma do art. 755, §3º, do CPC. Saem as partes intimadas. Cumpra-se." Colmeia - TO, 21.02.2017. Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colmeia - TO, aos 24 dias de maio do ano de dois mil e dezessete (24.05.2017). _____ Dr. Fábio Costa Gonzaga, Juiz Substituto. Eu _____, Carla Régia Alves Paxeco, Auxiliar Judicial, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colmeia- -TO., 24 de maio de 2017.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****(SEGUNDA DE TRÊS VEZES COM INTERVALO DE DEZ DIAS)**

O Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 10 (dez) dias, extraído dos autos nº. 0000090-31.2016.827.2714, Ação de Tutela e Curatela – Remoção e Dispensa, no qual foi decretada a interdição de: **MARIA LUCIENE ALVES FERREIRA**, brasileira, união estável, despreparada, nascido em 21/01/1968, filha de Teresa Alves Pereira, residente e domiciliado na cidade de Goianorte-TO, à Rua Dormecino de Abreu, nº 108, Setor Aeroporto. Portadora de: deficiência mental, tendo sido nomeada curadora, o Srº: José Roberto Alves Pereira, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliada na cidade de Couto Magalhães-TO, Fazenda Santa Paula (Saída de Couto Magalhães para Pequizeiro KM 11 – Vila São Sebastião), Zona Rural. E nos autos supra a interdição foi decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em 21.02.2017, no evento 36 anexo 01, como segue transcrita a parte final: "... DISPOSITIVO. Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos para autorizar a modificação da curatela em favor de JOSÉ ROBERTO ALVES FERREIRA. Expeça-se termo de curatela de MARIA LUCIENE ALVES PEREIRA, anotando o encargo de curador a pessoa de JOSÉ ROBERTO ALVES PEREIRA. Condeno a parte requerida a pagar a pessoa as custas processuais e os honorários advocatícios, no valor de R\$ 1.000,00, porém, suspendo a sua exigibilidade. Após o trânsito em julgado, determino a extinção do processo com resolução de mérito, na forma do artigo 487, I, do CPC, e o arquivamento dos autos. A DPE renuncia o recurso. Saem as partes intimadas. Cumpra-se." Colmeia – TO, 21.02.2017. Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito. Nada mais havendo para constar, encerrou-se a presente audiência, lavrando-se o presente termo. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO, aos 24 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (24.05.2017). _____ Dr. Fábio Costa Gonzaga, Juiz Substituto. Eu _____, Carla Régia Alves Paxeco, Auxiliar Judicial, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO., 24 de maio de 2017.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****(TERCEIRA DE TRÊS VEZES COM INTERVALO DE DEZ DIAS)**

O Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito desta Comarca de Colmeia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 10 (dez) dias, extraído dos autos nº.0001072-79.2015.827.2714, Ação de Interdição, no qual foi decretada a interdição de: **MARIA LUCIA RIBEIRO DA SILVA**, brasileira, maior incapaz, nascida em 06/12/1982, filha de Beralino Ferreira da Silva e Áurea Ribeiro da Silva, residente e domiciliado na cidade de Colmeia, à Av. Posidônio Bento da Silva, nº 154, Setor Cornélio Dias Barbosa. Portadora de: moderada deficiência mental. Tendo sido nomeada curadora, o Srº: **BONFIM RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, união estável, repositor, residente e domiciliado na cidade de Colmeia, à Av. Posidônio Bento da Silva, nº 154, Setor Cornélio Dias Barbosa. E nos autos supra a interdição foi decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em 01.12.2016, no evento 45, como segue transcrita a parte final: "... DISPOSITIVO. Com essas considerações, Julgo procedentes os pedidos constantes da inicial para declarar que a Interditanda é portadora de moderada deficiência mental, tendo dificuldade de realizar negócios jurídicos, e, portanto, declaro sua interdição. Constitui-se o estado de incapacidade absoluta da interditada MARIA LÚCIA RIBEIRO DA SILVA, devendo ser assistida em todos os atos de sua vida. Nomeio como curador da interditada o requerente BONFIM RIBEIRO DA SILVA, devendo prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, Na forma da lei. Expeça-se mandado para a inscrição no Registro das Pessoas Naturais do

Município de Colmeia - TO, com fulcro no art. 1184 do CPC c/c art. 29, V e 92 da L. 6015/1973. Publiquem-se editais na forma do art. 1184 do CPC. Declaro suspensos os direitos jurídicos da interditada MARIA LÚCIA RIBEIRO DA SILVA, na forma do artigo 15, inciso II, da Constituição. Saem às partes intimadas. Cumpra-se. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colmeia - TO, ao primeiro de dezembro do ano de dois mil e dezesseis (01.12.2016). _____ Dr. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito. Eu _____, Carla Régia Alves Paxeco, Auxiliar Judicial, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colmeia- -TO., 24 de maio de 2017.

CRISTALÂNDIA
Diretoria do Foro
Portaria

PORTARIA Nº 2721/2017 - PRESIDÊNCIA/DF CRISTALÂNDIA, de 23 de maio de 2017

O Dr. **WELLINGTON MAGALHÃES**, juiz titular da Comarca de Cristalândia/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais...

Considerando o princípio da razoável duração do processo, insculpido no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;

Considerando o princípio do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, nos termos do que dispõe o art. 5º, inciso LIV, da Constituição Federal;

Considerando as metas estabelecidas pelo Conselho Nacional, referente ao ano de 2017, Aprovadas no 10º Encontro Nacional do Poder Judiciário;

Considerando, por fim, a necessidade de finalizar a instrução dos processos que aguardam designação de Audiência por este juízo;

RESOLVE:

Art. 1º Organizar o VII MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS CÍVEIS DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA/TO, razão porque determino a inclusão para fins de instrução e julgamento dos seguintes processos:

Dia 14/08/2017

| | |
|--------------------------|-------|
| 0001311-46.2016.827.2715 | 14:00 |
| 0000558-89.2016.827.2715 | 14:30 |
| 0000126-70.2016.827.2715 | 15:00 |
| 0000447-71.2017.827.2715 | 15:30 |
| 0001760-04.2016.827.2715 | 16:00 |
| 0000212-41.2016.827.2715 | 16:30 |
| 0000415-03.2016.827.2715 | 17:00 |
| 0000075-59.2016.827.2715 | 17:30 |

Dia 15/08/2017

| | |
|--------------------------|-------|
| 0000313-78.2016.827.2715 | 08:00 |
| 0002795-73.2014.827.2713 | 08:30 |
| 0000011-49.2016.827.2715 | 09:00 |
| 0001808-31.2014.827.2715 | 09:30 |
| 0001430-75.2014.827.2715 | 10:00 |
| 0000924-02.2014.827.2715 | 10:30 |
| 0000134-13.2017.827.2715 | 11:00 |
| 0000824-13.2015.827.2715 | 13:30 |
| 0001699-46.2016.827.2715 | 14:00 |
| 0001157-62.2015.827.2715 | 14:30 |
| 0000910-47.2016.827.2715 | 15:00 |
| 0000675-80.2016.827.2715 | 15:30 |
| 0000905-25.2016.827.2715 | 16:00 |
| 0000542-38.2016.827.2715 | 16:30 |
| 0001077-64.2016.827.2715 | 17:30 |

Dia 16/08/2017

| | |
|--------------------------|-------|
| 5000053-62.2006.827.2715 | 08:00 |
| 0001339-82.2014.827.2715 | 08:30 |
| 0001349-29.2014.827.2715 | 09:00 |
| 0000716-47.2016.827.2715 | 09:30 |
| 0000963-28.2016.827.2715 | 10:00 |
| 0000335-05.2017.827.2715 | 10:30 |
| 0000168-85.2017.827.2715 | 11:00 |
| 0000182-69.2017.827.2715 | 13:30 |
| 0000732-98.2016.827.2715 | 14:00 |
| 5000174-85.2009.827.2715 | 14:30 |
| 0000848-07.2016.827.2715 | 15:00 |
| 0000644-60.2016.827.2715 | 15:30 |
| 0001859-08.2015.827.2715 | 16:00 |
| 5000272-31.2013.827.2715 | 16:30 |
| 0001316-39.2014.827.2715 | 17:30 |

Dia 17/08/2017

| | |
|--------------------------|-------|
| 0000285-13.2016.827.2715 | 08:00 |
| 0001653-57.2016.827.2715 | 08:30 |
| 5000231-69.2010.827.2715 | 09:00 |
| 0000705-18.2016.827.2715 | 09:30 |
| 0000995-33.2016.827.2715 | 10:00 |
| 0001371-19.2016.827.2715 | 10:30 |
| 0000188-13.2016.827.2715 | 11:00 |
| 0001746-20.2016.827.2715 | 13:00 |
| 0001658-79.2016.827.2715 | 13:20 |
| 0000827-31.2016.827.2715 | 13:40 |
| 0000832-53.2016.827.2715 | 14:00 |
| 0000637-68.2016.827.2715 | 14:20 |
| 0001403-24.2016.827.2715 | 14:40 |
| 0001546-13.2016.827.2715 | 15:00 |
| 0000118-93.2016.827.2715 | 15:20 |
| 0000071-85.2017.827.2715 | 15:40 |
| 0001525-37.2016.827.2715 | 16:00 |
| 0001054-21.2016.827.2715 | 16:20 |
| 0001844-05.2016.827.2715 | 16:40 |
| 0001402-39.2016.827.2715 | 17:00 |
| 0000117-11.2016.827.2715 | 17:20 |

Art. 2º Eventuais atos ordinatórios deverão ser praticados pelo cartório, independentemente de nova conclusão, conforme dispõe a Portaria nº 3.857/2016.

Parágrafo único. A presente Portaria deverá ser autuado em cada um dos processos acima listados, expedindo-se na sequência os respectivos atos de intimação das partes, Advogado e/ou Defensor Público, Ministério Público e testemunhas.

Art. 4º Para fins do que dispõe a Resolução nº 106/2010, do Conselho Nacional de Justiça, finalizadas as audiências, junte-se aos autos cópia das atas e encaminhe-se à Corregedoria Geral de Justiça para que proceda às anotações devidas no dossiê do magistrado.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Publique-se. Cumpra-se.

WELLINGTON MAGALHÃES
Juiz de Direito

PORTARIA Nº 2717/2017 - PRESIDÊNCIA/DF CRISTALÂNDIA, de 23 de maio de 2017

O Dr. **WELLINGTON MAGALHÃES**, juiz titular da Comarca de Cristalândia/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais...

Considerando o princípio da razoável duração do processo, insculpido no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;

Considerando o princípio do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, nos termos do que dispõe o art. 5º, inciso LIV, da Constituição Federal;

Considerando as metas estabelecidas pelo Conselho Nacional, referente ao ano de 2017, Aprovadas no 10º Encontro Nacional do Poder Judiciário;

Considerando, por fim, a necessidade de finalizar a instrução dos processos que aguardam designação de Audiência por este juízo;

RESOLVE:

Art. 1º Organizar o VI MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS CRIMINAIS DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA/TO, razão porque determino a inclusão para fins de instrução e julgamento dos seguintes processos:

Dia 08/08/2017

| | |
|--------------------------|-------|
| 5000053-28.2007.827.2715 | 08:30 |
| 0001684-77.2016.827.2715 | 09:00 |
| 0000216-15.2015.827.2715 | 09:30 |
| 0001626-74.2016.827.2715 | 10:00 |
| 0000404-37.2017.827.2715 | 10:30 |
| 0000068-33.2017.827.2715 | 14:00 |
| 5000083-29.2008.827.2715 | 14:30 |
| 0000396-94.2016.827.2715 | 15:00 |
| 5000046-65.2009.827.2715 | 15:30 |
| 5000109-90.2009.827.2715 | 16:00 |
| 5000044-95.2009.827.2715 | 16:30 |
| 0000995-67.2015.827.2715 | 17:00 |

Dia 09/08/2017

| | |
|--------------------------|-------|
| 5000048-35.2009.827.2715 | 08:30 |
| 5000059-30.2010.827.2715 | 09:00 |
| 5000165-89.2010.827.2715 | 09:30 |
| 5000231-35.2011.827.2715 | 10:00 |
| 5000977-63.2012.827.2715 | 10:30 |
| 5001294-27.2013.827.2715 | 14:00 |
| 5000588-44.2013.827.2715 | 14:30 |
| 5000098-22.2013.827.2715 | 15:00 |
| 5000649-02.2013.827.2715 | 15:30 |
| 5000105-14.2013.827.2715 | 16:00 |
| 0001879-33.2014.827.2715 | 16:30 |
| 0001218-20.2015.827.2715 | 17:00 |

Dia 10/08/2017

| | |
|--------------------------|-------|
| 0001373-57.2014.827.2715 | 08:30 |
| 0000482-36.2014.827.2715 | 09:00 |
| 0001971-11.2014.827.2715 | 09:30 |
| 0000497-05.2014.827.2715 | 10:00 |
| 0000556-90.2014.827.2715 | 10:30 |
| 0000823-62.2014.827.2715 | 14:00 |
| 0001312-02.2014.827.2715 | 14:30 |
| 0000355-98.2014.827.2715 | 15:00 |
| 0000356-83.2014.827.2715 | 15:30 |
| 0001812-68.2014.827.2715 | 16:00 |
| 0000686-46.2015.827.2715 | 16:30 |
| 0001214-80.2015.827.2715 | 17:00 |
| 0001025-05.2015.827.2715 | 17:30 |

Art. 2º Eventuais atos ordinatórios deverão ser praticados pelo cartório, independentemente de nova conclusão, conforme dispõe a Portaria nº 3.857/2016.

Parágrafo único. A presente Portaria deverá ser autuado em cada um dos processos acima listados, expedindo-se na sequência os respectivos atos de intimação das partes, Advogado e/ou Defensor Público, Ministério Público e testemunhas.

Art. 4º Para fins do que dispõe a Resolução nº 106/2010, do Conselho Nacional de Justiça, finalizadas as audiências, junte-se aos autos cópia das atas e encaminhe-se à Corregedoria Geral de Justiça para que proceda às anotações devidas no dossiê do magistrado.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

WELLINGTON MAGALHÃES

Juiz de Direito

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de **Ação Penal, processo nº 000020-74.2017.827.2715**, que a justiça pública move contra o(a) acusado(a) **ANTONIO CLEYTON FERREIRA DE MENDONÇA**, brasileiro, natural de Campos Sales/CE, filho de Marlene Ferreira Lima, CPF 001.753.473-95, RG 97002277380 SSP/CE, atualmente em local incerto e não sabido, **por infração do art. 34, parágrafo único, inciso III, da Lei dos Crimes Ambientais, Lei 9.605-98**, conforme consta dos autos, fica **CITADO (a)** para oferecer resposta escrita no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, não constituindo advogado para o patrocínio da causa, será nomeado Defensor Público local. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 23 de maio de 2017. Eu Ester Alves Oliveira, Téc. Judicial da Vara Criminal, lavrei o presente

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

Autos: 5000213-71.2012.827.2717

Reclamante: MARIA IRENE MOREIRA DE SOUSA

RECLAMADO: VIA PLAN

SENTENÇA: "(...)". Por todo o exposto, decreto a revelia e a fluência de seus efeitos em desfavor da requerida **Via Plan** esteada no art. 20 da Lei 9099/99, de consequência julgo antecipadamente a lide nos termos do que dispõe o art. 330, II do Código Instrumental Civil, para condenar a empresa na seguinte ordem: a) **a restituição imediata da quantia paga à autora, a título de reparação de danos materiais**, corrigidos monetariamente a partir do ajuizamento da ação, e acrescidos de juros de mora de 1% a.m, a contar da citação. b) **danos morais na quantia de R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), em favor da requerente, corrigidos monetariamente a partir da data desta sentença (Súmula 362 STJ), e juros legais de mora de 1% a.m, a contar da citação. Após o trânsito em julgado, a parte requerida terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a condenação, sob pena de multa de 10 % (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil e do Enunciado n. 105 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais. Incabível a condenação em custas processuais e honorários advocatícios, conforme determinação do artigo 55, "caput", da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Figueirópolis/TO, 13 de junho de 2013. WELLINGTON MAGALHÃES – Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS.

A Excelentíssima Sra. Dra. KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, Juíza de Direito da Comarca de Figueirópolis/TO, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam os autos de Execução de Título Extrajudicial nº 0000126-64.2016.827.2717, que tem como Requerente: DIRCEU CARVALHO DE NASCIMENT, e como **Requerido:** MOADIR PEREIRA SILVA, E por este meio, CITA-SE o Sr. MOADIR PEREIRA SILVA, brasileiro, autônomo, CPF n. 932.711.581-34, RG n. 2.898.555 SSP-GO, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, por meio deste edital, a fim de que tome ciência acerca da ação acima epigrafada, para, no prazo de 3 (três) dias, pagar a dívida mencionada na inicial, contado da citação, sob pena de sofrer a penhora dos bens/valores necessários à satisfação integral da obrigação. E para que chegue ao conhecimento da requerida e a mesma não possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de maio de 2017. Eu____, Valter Gomes de Araujo, Técnico Judiciário o digitei e fiz inserir. Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS 5000073-10.2007.827.2718

Ação: Arrolamento Comum

Requerente : Juiz de Direito da Comarca de Filadelfia-TO

Requerido: Esp. Taqueo Sakamoto

O Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc...FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com o prazo de 180 (cento e oitenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste, CITA-SE, eventuais sucessores do falecido via edital com prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para tomarem conhecimento da ação, tendo como partes o Autor Juiz de Direito da Comarca de Filadelfia-TO e Réu Taqueo Sakamoto, dos atos e termos da presente ação, tudo de conformidade com o despacho seguinte: "...Expeça-se edital cumprindo as determinações do art.741 do CPC, citando-se eventuais sucessores do falecido, para fim de se habilitarem nos autos no prazo de 06 (seis) meses. Cumpra-se. Filadélfia, 08 de novembro de 2016. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (23.05.2017) Eu, Rosimeire Leite Cruz, o digitei e conferi.

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor *LUCIANO ROSTIROLLA* Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia/To, no uso de suas atribuições legais, etc.. **FAZ SABER** a todos quanto o presente **SABER** a todos quanto o presente EDITAL virem e ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e respectiva **Escrivania do 1º Cível desta Comarca**, se processa **Ação de Execução Fiscal n. 5000264-76.2012.827.2719** – Chave de Segurança **59711191912** movida pela **CAIXA ECONOMICA FEDERAL** contra **AGROPECUARIA DONA CATARINA LTDA** n. 05.961.425/0001-80, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar desconhecido pela credora, cujo objeto é a cobrança da dívida CDI inscrita sob n.FGTO201200003 **para no prazo de 5 (cinco) dias efetuei o pagamento do débito executado no importe de R\$ 50.767,44(cinquenta mil, setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)** acrescido das cominações legais deste o ajuizamento da ação, ou, nesse mesmo prazo nomear bens a penhora, sob pena de não o fazendo proceder-se á penhora ou arresto, em bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus, tantos quantos bastem para garantir a execução, nos termos dos artigos 10 e 11 e demais cominações previstas na lei. Tudo de conformidade com o que consta dos autos E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, cuja 1º via será publicada em local de ampla circulação e 2ª afixada no Placard do Fórum local. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, 23 de maio de 2017. Eu *Joana Góes de Casto Miranda*, Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi.

GOIATINS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

ATA DE JULGAMENTO EM SESSÃO PLENÁRIA DE JÚRI

No dia **vinte e seis de abril do ano de dois mil e dezessete (26.04.2017) às 09h15min**, nesta comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, no salão do Tribunal do Júri, onde estavam presentes o Excelentíssimo senhor juiz de Direito, **Luatom Bezerra Adelino de Lima**, comigo, **Elisânia Maurício de Andrade**, escrivã judicial em substituição, assim como o Excelentíssimo senhor promotor de justiça **Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva**, a Excelentíssima senhora defensora pública **Kátia Daniela Néia**, e os oficiais de justiça, **Diana Cruz Campos Ferreira** e **Jenilson Rodrigues Araújo**. Quanto ao acusado **ANASTÁCIO DA SILVA SOUSA**, encontra-se foragido e com mandado de prisão em aberto, conforme evento n.01, anexo 19, porém, foi intimado por edital no evento n.62, no entanto não compareceu, razão pela qual o Juiz Presidente anunciou que o mesmo seria julgado à revelia conforme autoriza o art. 457 do Código de Processo Penal.

Deu-se início aos trabalhos, onde foi realizada a chamada dos jurados em voz alta pelo secretário do fórum, *Jenilson Rodrigues de Araújo*. **Não compareceram, embora sorteados, para compor o Conselho de Sentença: JOANE FEITOSA SIRQUEIRA, JEFERSON FERREIRA DA SILVA, MAURO SOUSA ALENCAR FILHO, VANDERLAN CARLOS RODRIGUES CORREIA e**

KARINE DA CRUZ SILVA, sendo multados individualmente em 02 (dois) salários mínimos, ante a ausência de justificativa, bem como não compareceu também nesta sessão plenária de júri, as pessoas de EDSON DE SOUSA SILVA, ELAINE FERREIRA DA SILVA, NILTON LIMA DOS SANTOS, DIEGO VALADARES ARAÚJO, ADAILTON FERREIRA CAMPOS e JACIARA GOMES MOREIRA, e, ainda que não tenham sido sorteadas para compor o citado Conselho, foram multadas individualmente em 01 (um) salário mínimo, ante a ausência de justificativa.

Quanto a jurada sorteada, **KARINE DA CRUZ SILVA**, consta pedido de dispensa no evento n.174 dos autos de Ação Penal de Competência do Júri 0000254-46.2014.827.2720, Ministério Público manifestou-se, no evento n.191, favorável à dispensa da jurada, o que foi deferido pelo juiz no evento n.192, dos mesmos autos

Quanto ao jurado, ADAILTON FERREIRA CAMPOS, foi pelo Ministério Público dispensado desta sessão e do dia 27.04.2017, ante a apresentação de atestado médico, o que foi deferido pelo juiz.

Já quanto ao jurado, **VANDERLAN CARLOS RODRIGUES CORREIA**, apresentou no evento n.81, justificativa de sua ausência nas sessões de júri realizadas nos dias 17 e 18.04.2017, e pedido de dispensa das sessões dos dias 26 e 27.04.2017. O Ministério Público manifestou-se favorável à dispensa somente nos dias contemplados pelo atestado médico, ou seja, dias 17 e 18.04.2017. Quanto à dispensa nos dias 26 e 27.04.2017, ficará condicionada à juntada de atestado médico. Foi pelo juiz deferido a manifestação do Ministério Público, devendo ser expedido mandado de intimação ao jurado para que no prazo de 05 (cinco) dias, caso haja, junte aos autos atestado médico, referente aos dias 26 e 27.04.2017.

Antes do sorteio dos Membros do Conselho de Sentença, o juiz presidente esclareceu sobre os impedimentos, a suspeição e as incompatibilidades constantes nos arts. 448 e 449 do Código de Processo Penal, advertindo-os, ainda, que, uma vez sorteados, não poderiam comunicar-se uns com os outros ou com outrem, nem manifestar sua opinião sobre o processo, sob pena de exclusão do Conselho e multa, na forma do § 2º do art. 436 do Código de Processo Penal.

A seguir, o juiz Presidente retirou da urna especial, uma a uma, as cédulas contendo os nomes dos jurados, lendo-as em voz alta, tendo sido sorteados, os seguintes jurados: **ANTONIO CARLOS FERREIRA GUIDA, ZULENE PEREIRA DE ARAÚJO, LUCIRENE SOARES S. GODOIS, JONAS ALVES MEDEIROS, EUGISLANE FERREIRA LIMA, ONIEL RODRIGUES DA PAZ (NOME RETIFICADO JONIEL RODRIGUES DA PAZ) e EDINHO FEITOSA SILVEIRA.**

Foram, nesta ordem, dispensados pelo Ministério público, **ADRIANA SILVA CARVALHO, LUIZA BEZERRA DA SILVA E EURIVALDO FERREIRA DE SOUZA.** E pela Defensoria Pública, **MARCO AURELIO DE OLIVEIRA, SÓSTENES TEIXEIRA DE OLIVEIRA E JOSÉ VICENTE LOPES VASCONCELOS.**

Assim, formado o Conselho de Sentença o juiz Presidente fez aos jurados a exortação do art. 472 do Código de Processo Penal, recebendo de cada jurado o compromisso formal.

Após isso, foram distribuídas aos jurados cópias da pronúncia e das decisões que a manteve (parágrafo único do art. 472), bem como do relatório do juiz presidente.

Os jurados não sorteados e os recusados ficaram desde logo intimados para as demais sessões da presente temporada, sendo advertidos das penalidades cabíveis em caso de ausência injustificada (art. 468 do CPP).

Na sequência, iniciou-se a fase da instrução plenária, foram inquiridas, mediante registro áudio visual, nos termos da Lei 11.419/2006, as testemunhas arroladas pelo Ministério Público, **Valdeci Moura, Ribamar Lino da Silva e Marilene Dias dos Reis Cardoso.**

Em seguida foram inquiridas as testemunhas arroladas pela defesa, **Lourival Barbosa da Silva e João Batista Rodrigues Messias.** Tudo na forma dos arts. 422 e 473 do CPP.

Já quanto as testemunhas, **Teles Marques Ribeiro da Costa**, (não localizada no evento n. 82) e **Ozimar Guimarães dos Santos** (intimada no evento n. 54, não compareceu), foram dispensadas pelo Ministério Público. E sem oposição da defesa, foi deferido pelo juiz.

Prejudicado interrogatório, ante a ausência do acusado.

Intervalo para almoço das 11h10min às 12h40min.

Logo após foi concedida a palavra às partes para os debates orais por uma hora e trinta minutos para cada, nos termos do art. 477 do CPP.

Das 12h45min às 14h15min, usou da palavra o Promotor de Justiça, **Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva**. E das 14h23min às 14h50min, usou da palavra a defensora pública, **Kátia Daniela Néia**.

Em seguida, o Ministério Público não se utilizou da réplica para se manifestar.

O Ministério Público manteve a acusação como pronunciada. Já a defesa pugnou pela negativa de autoria, absolvição pela soberania dos jurados e ainda alternativamente pela ocorrência do homicídio privilegiado.

Na sequência, não houve manifestação após o juiz presidente indagar aos jurados se estavam habilitados a julgar ou se necessitam de outros esclarecimentos, ou se haviam dúvidas sobre questões de fato, em cumprimento aos §§1º, 2º e 3º do art. 480 do CPP.

Em continuação, o juiz presidente pediu que todos se retirassem do salão do júri a fim de ser procedida a votação, só permanecendo os jurados, o representante do Ministério Público, os Defensores Públicos, esta técnica judiciária, dois oficiais de justiça, o secretário do fórum *Jenilson Rodrigues de Araújo*, estes para auxiliar nos trabalhos.

Ato contínuo, o juiz Presidente elaborou os quesitos, leu e explicou o significado legal de cada um aos jurados ainda em Plenário, não tendo havido nenhuma reclamação por parte da acusação ou da defesa, nos termos do art. 484 do Código de Processo Penal.

No interior da sala, à portas fechadas, o juiz Presidente leu e, novamente, explicou o significado de cada quesito a ser respondido, enquanto um oficial de justiça recolhia em uma urna as cédulas com os votos dos jurados, e um outro oficial de justiça, em urna diversa, recolhia as não utilizadas, assim fazendo para todos os quesitos.

Em sessão plenária do Tribunal de Júri havida no dia de hoje, dia 23.08.2016, as demais deliberações ficaram registradas no termo acima, inclusive com registro das seguintes perguntas formuladas aos jurados:

Art. 483. Os quesitos serão formulados na seguinte ordem, indagando sobre:

- QUESITAÇÃO SOBRE O HOMICÍDIO QUALIFICADO

I - a materialidade do fato;

PRIMEIRA PERGUNTA: A PESSOA DE ELCI LIMA TORRES MORREU? Recebeu 4 votos SIM.

II - a autoria ou participação;

SEGUNDA PERGUNTA: O ACUSADO ANASTÁCIO DA SILVA SOUSA É O AUTOR DA MORTE DA PESSOA DE ELCI LIMA TORRES? Recebeu 4 votos SIM.

III - se o acusado deve ser absolvido;

TERCEIRA PERGUNTA: O JURADO ABSOLVE O ACUSADO ANASTÁCIO DA SILVA SOUSA DA MORTE DA PESSOA DE ELCI LIMA TORRES? Recebeu 4 votos NÃO e 1 votos SIM.

IV - se existe causa de diminuição de pena alegada pela defesa;

QUARTA PERGUNTA: O ACUSADO ANASTÁCIO DA SILVA SOUSA SOB O DOMÍNIO DE VIOLENTA EMOÇÃO, LOGO EM SEGUIDA A INJUSTA PROVOCAÇÃO DA PESSOA DE ELCI LIMA TORRES? Recebeu 4 votos NÃO e 2 votos SIM.

SENTENÇA

RELATÓRIO

No dia 29.09.2008 o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS** ofertou denúncia em face de **JOSIVAN LUZ FERREIRA**, nascido aos 17.05.1982, e **ANASTÁCIO DA SILVA SOUSA**, nascido aos 16.06.1982, imputando-lhes a prática do crime definido no *caput* do art. 121 c/c art. 29, ambos do Código Penal (evento n. 1, anexo DENUNCIA1), consistente na conduta de *no dia 15 de setembro de 2008, por volta das 03:00h, no Povoado São Miguel, neste município e Comarca de Goiatins/TO, ANASTÁCIO DA SILVA SOUSA, vulgo "NEGUINHO" e JOSIVAN LUZ FERREIRA, vulgo "TIÚ", agindo com unidade de designios e com vontade de matar, agrediram, o primeiro deles com um golpe de arma branca "faca" e o segundo com uma "paulada", ELCI LIMA TORRES, vulgo "COELHO", matando-o, conforme laudo de exame necroscópico de fls. 023/027.*

A denúncia baseia-se nos autos de Inquérito Policial n. 2008.0007.7638-2 (evento n. 1, anexos INQ2, INQ3 e INQ4), no qual consta laudo de exame de corpo de delito - exame necroscópico procedido na vítima, com a seguinte conclusão: *lesão foi causada por instrumento perfuro-cortante que causou lesão hepática e seu pedículo, hemorragia interna, choque hipovolêmico e morte.*

Denúncia recebida em data de **01.10.2008**, evento n. 1, anexo CERTANTCRIM5.

Citados pessoalmente no dia 16.10.2008 (evento n. 1, anexo CERTANTCRIM5), apresentaram resposta à acusação no dia 21.08.2008 (evento n. 1, anexo DEFESA P6).

Decisão proferida em 05.11.2008 nos autos n. 2008.0007.7653-6 concedendo liberdade provisória, sendo os réus colocados em liberdade em 06.11.2008.

Afastada a absolvição sumária, com designação de audiência de instrução e julgamento, evento n. 1, anexo LAUDPERÍ7.

Certidões de antecedentes criminais expedidas pelo Cartório Distribuidor (evento n. 92).

Em audiência realizada no dia 11.09.2014 (evento n. 46), foram ouvidas as pessoas indicadas pelo Ministério Público, *Marilene Dias dos Reis Cardoso, Valdeci Moura, Ozimar Guimarães dos Santos e Nicolau Ferreira dos Santos Filho.*

Em audiência em continuação realizada aos 07.05.2015 (evento n. 90) foram ouvidas as testemunhas de acusação *José Lima e Ribamar Lino da Silva* . O Ministério Público prescindiu da oitiva de *Teles Marques Ribeiro da Costa* , o que foi homologado por mim. Em seguida foram ouvidas as testemunhas da defesa, *Lourival Barbosa da Silva e João Batista Rodrigues Messias*. Prejudicado o interrogatório dos acusados por não terem sido localizados.

A testemunha de acusação *CB/PM Raimundo Nonato Silva Reis* foi ouvida na comarca de Araguaína - TO, autos de carta precatória n. **0007786-16.2014.827.2706**.

Alegações finais apresentadas pelo Ministério Público no evento n. 95, pugnando pela pronúncia dos réus na forma da denúncia, e pela defesa no evento n. 121, requerendo a absolvição sumária do acusado JOSIVAN LUZ FERREIRA, e quanto ao acusado ANASTÁCIO DA SILVA SOUSA, reservou-se no direito de adentrar ao mérito em Plenário.

No evento n. 126 foi proferida decisão de pronúncia, nos seguintes termos:

Assim, pronuncio a julgamento pelo Tribunal do Júri as pessoas de JOSIVAN LUZ FERREIRA e ANASTÁCIO DA SILVA SOUSA, por me convencer que houve a morte de Elci Lima Torres, ocorrida no dia 15 de setembro de 2008, e que há indícios suficientes de que os denunciados possam ser os autores dessa morte, ficando assim incursos nas penas previstas no caput do art. 121 c/c art. 29, ambos do Código Penal, não vislumbrando presentes circunstâncias qualificadoras ou causas de aumento de pena, tudo nos termos do art. 413 do Código de Processo Penal.

Fundamento esta decisão no fato de que a pessoa de *Marilene Dias dos Reis Cardoso*, em depoimentos uníssomos nas fases investigativa e judicial, afirmou, respectivamente, o seguinte:

[...] a vítima saiu correndo até tropeçar em uma pilha de palhas riscadas. Que Elci após tropeçar nas palhas caiu no solo, momento em que Nequinho de posse de uma faca desferiu uma facada em Elci de cima para baixo atingindo a vítima [...]Em seguida aproximou-se da vítima a pessoa conhecida como Tiú e de posse de um pedaço de pau atingiu a mesma com uma pancada na cabeça [...]

[...] o Anastácio saiu correndo atrás dele, Elci, daí ele caiu, quando ele caiu ele levou a facada, esfaqueou ele, o Anastácio; caiu de barriga pra cima, e ele pegou a faca e furou ele; na hora que ele caiu, veio esse outro, e deu duas cacetadas nele, de pau, o Tiú [...] sic

Do mesmo modo a testemunha *Nicolau Filho* afirmou estar na festa, local do ocorrido, e viu o *Tiú dando umas três pauladas na cabeça da vítima* , e a testemunha *Ribamar Lino da Silva* chegou a ver a vítima caída ao chão.

As pessoas de *José Lima da Silva, Valdeci Moura e Ozimar Guimarães dos Santos* afirmaram ter tomado conhecimento, logo após o fato, por terceiros, que os réus teriam matado a vítima. Inclusive o primeiro afirma ter visto a vítima já ferida e o réu Anastácio com a faca.

Aliado a isto, os próprios réus, na fase extrajudicial, confirmaram os fatos. Anastácio confessou ter dado uma facada na vítima; Josivan confessou ter dado uma paulada.

A materialidade do delito está cristalinamente demonstrada através do laudo de exame de corpo de delito - exame necroscópico, constante no evento n. 1, anexo INQ4, procedido na vítima, com a seguinte conclusão: *lesão foi causada por instrumento perfuro-cortante que causou lesão hepática e seu pedículo, hemorragia interna, choque hipovolêmico e morte.*

Por outro lado, e embora a defesa técnica do acusado JOSIVAN LUZ FERREIRA, em sede de alegações finais, tenha requerido sua absolvição sumária, por entender não haverem indícios suficientes de autoria, registro que para a aplicação do art. 415 do CPP não pode haver dúvidas, isto é, o conjunto probatório até então produzido deve conduzir à certeza de que o acusado agiu segundo a previsão normativa; ou amparado pelas excludentes de ilicitude ou culpabilidade; ou não ser o autor ou não ter participado do fato criminoso. O que não é o caso dos autos, uma vez que, conforme acima relatado, pesam sobre ele indícios suficientes de autoria.

E considerando que os acusados, mesmos sabendo das acusações que contra eles pesam, não foram mais encontrados para responder aos atos posteriores desta instrução, fato inclusive citado por uma das testemunhas de acusação, demonstrando aparente conduta de evadir-se do distrito da culpa, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA de JOSIVAN LUZ FERREIRA e ANASTÁCIO DA SILVA SOUSA por *conveniência da instrução criminal*, e também para assegurar a aplicação da lei penal, ante a constatação da existência do crime e indício suficiente de autoria, conforme supra fundamentado, tudo nos termos do art. 312 do CPP.

Expeça-se com urgência mandado de prisão e intimação, e ofícios necessários visando sua captura. Cadastre-se no BNMP.

No evento n. 140 a defesa dos acusados interpôs recurso em sentido estrito contra a decisão de pronúncia, com razões no evento n. 144, e contrarrazões pelo Ministério Público no evento n. 147.

Recurso recebido no evento n. 150 e com comunicação de decisão no evento n. 153, pela qual manteve-se a decisão recorrida.

A defesa (evento n. 159) informou não ter diligências a requerer, assim como não pugnou pela oitiva de testemunhas em plenário.

Já o Ministério Público, no evento n. 161, arrolou as testemunhas a serem ouvidas em plenário.

Em sessão plenária do Júri realizada aos 23.08.2016 foi pelo Juiz Presidente determinado o desmembramento do feito quanto ao acusado ANASTÁCIO DA SILVA SOUSA (evento n. 2).

O Ministério Público no evento n. 20 e a defesa no evento n. 25 arrolaram as testemunhas a serem ouvidas em plenário.

As demais deliberações do processo estão no termo acima.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Não há irregularidades ou nulidades arguidas pelas partes.

O tipo penal em análise é o crime de homicídio em sua modalidade consumada e na forma do *caput* do art. 121 do Código Penal.

A materialidade e a autoria foram atestadas pela maioria dos jurados, os quais também afastaram sua absolvição e ainda a especial causa de redução de pena do § 1º do art.121 do Código Penal.

E ante a soberania dos veredictos nos termos da alínea "c" do XXXVIII do art. 5º da Constituição da República, cabe ao juiz apensar tornar pública a decisão desta sociedade, e elaborar os cálculos de pena.

DO DISPOSITIVO (art. 381, IV e V do CPP).

Ante o exposto, o Conselho de Sentença julgou procedente a pronúncia e condenou ANASTÁCIO DA SILVA SOUSA como incurso nas sanções do *caput* do art. 121 do Código Penal, com penas previstas de reclusão, de 6 (seis) a 20 (vinte) anos.

A fixação da pena, o regime inicial de cumprimento de pena e as substituições penais cabíveis, se aplicáveis, serão desenvolvidas em 05 (cinco) fases a seguir expostas e individualizadas:

- INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA

▮ Primeira fase – Da fixação da pena base (art. 59 do CP)

Atendendo as 08 (oito) circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal temos:

1º Circunstância judicial – Culpabilidade – DESFAVORÁVEL – Trata-se de um juízo de reprovação que recai sobre o agente. Esta circunstância judicial deve ser agravada em razão de o fato ter sido praticado contra uma pessoa com deficiência física de surdo mudez;

2º Circunstância judicial – Antecedentes – Favorável – Maus antecedentes tem aquele que tem contra si sentença penal condenatória sem força mais de gerar a reincidência. Assim, esta circunstância judicial é favorável ao condenado, pois não há registro nos autos de qualquer condenação penal anterior, sem o condão de gerar a reincidência;

3º Circunstância judicial – Conduta social – Não desfavorável – Revela-se por seu relacionamento no meio em que vive, família, amigos, trabalho. Esta circunstância judicial não é desfavorável ao condenado já que não há nos autos qualquer prova em sentido contrário;

4º Circunstância judicial – Personalidade do agente – Não desfavorável – É o caráter de uma pessoa humana, sua índole, seu temperamento. Esta circunstância judicial não é desfavorável ao condenado, por não haver elementos seguros em sentido contrário;

5º Circunstância judicial – Motivos do crime – Não desfavorável – São as razões que moveram o agente para a prática criminosa, sendo valorados negativamente apenas nos casos em que se extrapolam os previstos no tipo penal. Os motivos do crime não foram indagados aos jurados;

6º Circunstância judicial – Circunstâncias do crime – Não desfavorável – É o modo de agir do criminoso, que influenciando na gravidade de delito não compõe o tipo penal. Ante o afastamento desta circunstância pelo tribunal de Justiça quando julgou o réu conexo, deixo de desvalorá-la nesta fase;

7º Circunstância judicial – Consequências do crime – Não desfavorável – São os efeitos da conduta praticada. Para o homicídio consumado, exige-se a morte da vítima;

8º Circunstância judicial – Comportamento da vítima – Não desfavorável – Aqui busca-se saber se houve ou não uma possível provocação da vítima. Não houve prova de algo que justificasse o fato.

Deste modo, e considerando a amplitude penal das sanções previstas para o tipo penal, **fixo a pena base em 07 (sete) anos e 09 (nove) meses de reclusão.**

▮ Segunda fase – Das circunstâncias atenuantes e agravantes (art. 61 a 66 do CP)

Ausentes as circunstâncias atenuantes e agravantes mantenho a pena como se encontra.

▮ Terceira fase – Das causas de diminuição e de aumento

E também inexistentes as causas de aumento ou de diminuição de pena, torno-a definitiva em **07 (sete) anos e 09 (nove) meses de reclusão.**

▮ Quarta fase – Regime inicial de cumprimento de pena (art. 33 do CP)

O regime inicial de cumprimento de pena seria o semiaberto, nos moldes do art. 33, § 2º, alínea “a” do CP, no entanto por encontrar-se foragido, inclusive com prisão preventiva decretada, fixo no **fechado.**

▮ Quinta fase – Da substituição da pena privativa de liberdade e do “Sursis” (art. 44 e 77 do CP)

Incabível a substituição na forma dos arts. 44 e 77 do Código Penal ante o fato ter sido praticado com violência à pessoa.

Registro que o acusado esteve preso do dia 17.09.2008 - fls n. 02, anexo 02, evento n. 01 ao dia 06.11.2008 - fls n. 55, evento n. 7, evento n. 01, porém, no curso do processo não mais compareceu tendo sido inclusive decretado sua prisão preventiva, permanecendo assim para fase de recursos.

DAS QUESTÕES PROCESSUAIS FINAIS (arts. 389 a 392 do CPP)

Sentença publicada em Sessão Plenária do Júri, e intimados os presentes, conforme ata anexa, devendo ser registrado no eproc, na forma do art. 389 do CPP.

Ciente nesta data sua defesa e o Ministério Público.

Publique-se edital de intimação desta sentença no Diário da Justiça eletrônico.

Havendo recurso de qualquer das partes, fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade, porém antes certificar o início e o fim dos respectivos prazos e a apresentação de contrarrazões.

Considerando que não houve controvérsia no curso do processo sobre a arma determino desde já sua destruição, a ser encaminhada ao Exército.

Transitada em julgado esta sentença, lance seu nome no rol dos culpados (art. 393, II); oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral com jurisdição sobre o domicílio eleitoral do apenado, para fins de suspensão dos seus direitos políticos (art. 15, III, CF e art. 18 da Resolução n. 113/2010 do CNJ); elabore-se a *Guia de Recolhimento Definitivo*, na forma do art. 1º e seguintes da referida Resolução; e comunique-se ao Distribuidor Criminal, para os fins necessários.

Concedo a gratuidade processual de ofício, na forma do art. 1º da Lei n. 1.060/1950.

Expedida a guia definitiva, archive-se os presentes autos, com baixa na forma do §4º do art. 2º da mencionada Resolução.

Redigi, *Elisânia Maurício de Andrade*, matrícula 353123.

Encerrada a Sessão em Goiatins – TO, aos 26 de abril de 2017 às 17:16:57.

LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, Juiz de direito.

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA, promotor de justiça.

KÁTIA DANIELA NÉIA (DP) DP9084940, defensora pública.

GUARAÍ**2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte requerida abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados (conforme artigo 346 do CPC):

AUTOS Nº. 5002741-32.2013.827.2721

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: O.F.L.

Requerido: ALBERTINA AIRES LEITE

SENTENÇA: "(...) Posto isso e tudo o mais que dos autos consta com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para em consequência decretar o divórcio entre os litigantes, dissolvendo-lhes o casamento, nos termos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal, sendo que a requerida voltará a usar o seu nome de solteira, qual seja, ALBERTINA AIRES DE OLIVEIRA. Condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais. Condeno ainda, a requerida ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor atribuído a causa (art. 85, § 2º, I, do CPC-2015) à Defensoria Pública do Estado do Tocantins devendo efetuar o pagamento mediante a quitação de DARE (Receitas da Defensoria Pública - Cód. 603), em favor do FUNDEP - Fundo da Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado da sentença, esta servirá como MANDADO DE AVERBAÇÃO junto ao Cartório competente. Cumpridas todas as formalidades legais, archive-se com as cautelas devidas. Dou a presente por publicada e dela intimadas as partes." Guaraí-TO, 18 de maio de 2017. *Ciro Rosa de Oliveira*. Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Fica a parte requerida abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados (conforme artigo 346 do CPC):

AUTOS Nº. 0002406-93.2016.827.2721

Ação: ALIMENTOS – Lei Especial nº 5.478/68

Requerente: A.G.B

Requerido: JOANIR DA SILVA LIMA.

SENTENÇA: “(...) Posto isso e tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 485, inciso VI do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM ANÁLISE DO MÉRITO. Custas na forma da lei, entretanto, em face da requerente ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica. Se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, o assistido não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 98 e seguintes do NCPC). Publique-se, registre-se, intimem-se e após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais e baixas necessárias. Guaraí-TO, 18 de maio de 2017. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO”.

GURUPI

Vara de Execuções Penais

EDITAL**EDITAL DE SORTEIO DE JURADOS - 6ª TEMPORADA DO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2017**

Terça-feira, 31 de janeiro de 2017, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no gabinete do Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais de Gurupi-TO, Dr. Ademar Alves de Souza Filho, comigo Escrivão Judicial, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, presentes o representante da Defensoria Pública, Dr. José Alves Maciel e a representante do Ministério Público, Dr.ª Ana Lucia Gomes Vanderley Bernardes. Presente o representante da OAB, Dr. Jorge Barros Filho (OAB/TO 1490). Procedeu-se ao sorteio dos jurados e suplentes para a 6ª temporada do primeiro semestre do ano de 2017, referente a sessões dos júris designados para os dias **08/06/2017, 20/06/2017, 22/06/2017, 27/06/2017 e 29/06/2017**. O magistrado sugeriu que fosse sorteado um número maior de cédulas para a formação do corpo de jurados, para evitar eventual adiamento de julgamento por falta de jurados em número suficiente. Os presentes concordaram com a sugestão do magistrado ficando definido que seriam sorteadas 40 (quarenta) cédulas. Assim a urna foi aberta pelo o magistrado, sendo retiradas as cédulas uma a uma até atingir o número acordado. Foram sorteados nesta ordem, os seguintes jurados:

| | | |
|----|-----------------------------------|---------------------------------------|
| 1 | MIRAMAR SOUSA RIBEIRO DE OLIVEIRA | AGENTE ADMINISTRATIVO |
| 2 | SERGIO ROSA VIEIRA | SERVIDOR PÚBLICO |
| 3 | DJANETE ALVES PEREIRA ARAUJO | OPERADOR DE MICROCOMPUTADOR |
| 4 | RAILSON CRUZ CAMPOS | AUXILIAR ADMINISTRATIVO |
| 5 | GENILDO MEDEIROS DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS |
| 6 | ROSANA MARINHO GOMES | AGENTE DE VIGILÂNCIA |
| 7 | LINDALVA GOMES DA LUZ | PROFESSOR |
| 8 | RAFAELA ALVES BARROS | ASSESSOR TÉCNICO |
| 9 | MARINEIDE SOARES DE SOUZA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS |
| 10 | TAMYRIS DE SOUSA CORDEIRO | SECRETARIA DE APOIO ORGÃOS COLEGIADOS |
| 11 | GERIVALDO BARBOSA GUIMARAES | AGENTE DE VIGILANCIA |
| 12 | ADRIANA GOMES DO NASCIMENTO | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS |
| 13 | CLEIDE PEREIRA DIAS | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS |
| 14 | JOHN ERIC DOS SANTOS | INSTRUTOR DE ESPORTE |
| 15 | PEDRO OSMAR PEREIRA DA SILVA | SERVENTE DE OBRAS |
| 16 | PATRICIA PINHEIRO ALVES FEITOSA | CONTADOR |
| 17 | HAILTON PERERIRA DE ALMEIDA | JARDINEIRO |
| 18 | MARIA MILLMA MARINHO DE BRITO | SERVIDOR PÚBLICO |
| 19 | MIRA CELIA BENVENUTO | PROFESSOR |
| 20 | CLEONICE RODRIGUES TAVARES | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS |
| 21 | MILTON EUSTAQUIO DE AMORIM | ENGENHEIRO CIVIL |
| 22 | JULIANA RODRIGUES MACHADO | ASSESSOR DE COMUNIDADE |
| 23 | JOAO DIVINO PLACIDODA SILVA | AGENTE DE VIGILANCIA |
| 24 | ROBERTO MENDES SANTANA | PROFESSOR |
| 25 | PAULO REIS NUNES | SERVIDOR PÚBLICO |

Após, procedeu-se ao sorteio dos suplentes, sendo retiradas da mesma uma a uma as seguintes pessoas:

| | | |
|----|----------------------------------|-----------------------------|
| 1 | CLEONICE NUNES DE CARVALHO SOUSA | AGENTE DE LIMPEZA |
| 2 | DANIEL ASAPH GUIMARAES DE CASTRO | PROFESSOR |
| 3 | MARCELO SALTON DISCONZI | PROFESSOR |
| 4 | ELIO VICTORINO DA SILVA JUNIOR | ANALISTA DE SISTEMAS |
| 5 | ANTONIO DE OLIVEIRA FONSECA | AGENTE DE LIMPEZA |
| 6 | MARIA VANIA MENDES ALVES | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS |
| 7 | PATRICIA CAMPOS BARROS | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO |
| 8 | LIVIA LAYS AIRES SOUSA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO |
| 9 | MARIA GOODE MEIR PEREIRA DA SENA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO |
| 10 | JUSCELINO DE SOUZA LIMA | AGENTE DE VIGILANCIA |
| 11 | ITAYRONY JOSE E SOUZA PANKARARU | TÉCNICO EM ELÉTRICA |
| 12 | MARIA SOARES DA SILVA | AGENTE ADMINISTRATIVO |
| 13 | ERIKA CAROLINA VIEIRA ALMEIDA | PROFESSOR |
| 14 | LUDIMILLA DA SILVA COELHO MUNIZ | SERVIDORA PÚBLICA |
| 15 | MARIA DO CARMO SOBREIRA DA SILVA | AGENTE ADMINISTRATIVO |

Gurupi-TO, 31 de janeiro de 2017. Rodrigo Azevedo Figueiras de Lima, Escrivão Judicial, digitou e subscreveu. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz Presidente.

ITACAJÁ

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA

NUMERO DO PROCESSO: 0000196-34.2014.827.2723

CHAVE DE ACESSO: 415030992514

CLASSE DA AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI

ASSUNTO: 3372 -HOMICÍDIO QUALIFICADO, CRIMES CONTRA A VIDA, DIREITO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: LUIZ CARLOS SOARES RIBEIRO

DEFENSOR PÚBLICO: PEDRO ALEXANDRE CONCEIÇÃO AIRES GONÇALAVES

RÉU: JOHN LENNO FERREIRA DE JESUS

DEFENSOR PÚBLICO: EDNEY VIEIRA DE MORAES

RÉU: LEONARDO DA SILVA CUNHA

DEFENSOR PÚBLICO: DANILO FRASSETO MICHELINI

SENTENÇA. I - RELATÓRIO: O Ministério Público do Estado do Tocantins ofereceu denúncia contra ELIELDON ALMEIDA FERREIRA, vulgo "Chapa" e IVAN DE SOUSA RIBEIRO, devidamente qualificados no processo em epígrafe, como incurso no art. 121, § 2º, incisos II, III e IV; art. 213, caput, c/c art. 226, inciso II, e art. 29, caput, por duas vezes (art. 71 do CP); art. 211; e art. 212; todos do Código Penal, observando-se a regra do concurso material (art. 69 do CP) e a Lei nº 8.072/90 e contra ISMAEL DE SOUZA LINO, vulgo "Abacate", LUIZ CARLOS SOARES RIBEIRO, JOHN LENNO FERREIRA DE JESUS e LEONARDO DA SILVA CUNHA, devidamente qualificados no processo em epígrafe, como incurso no art. 121, § 2º, incisos II, III e IV; e art. 213, caput, c/c art. 226, inciso II, e art. 29, caput, por duas vezes (art. 71 do CP); todos do Código Penal, observando-se a regra do concurso material (art. 69 do CP) e a Lei nº 8.072/90, tudo contra a vítima DOMINGOS TAVARES DA SILVA. A denúncia narra que: "Consta dos inclusos autos de Inquérito Policial que, na noite do dia 29/12/2013, próximo ao trevo que dá acesso ao "Bar do Eliacy" e à "Fazenda Lago Azul", a cerca de 12 km do Povoado Donzela, Zona Rural de Itacajá, os denunciados, agindo em concurso, caracterizado pela união de propósitos e liame subjetivo, e agindo com vontade e determinação de matar, por motivo fútil, valendo-se de recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa da vítima e com emprego de meio cruel, desfecharam socos, chutes, pisões e vários golpes com um pedaço de pau em Domingos Tavares da Silva, provocando-lhe as lesões que foram a causa eficiente de sua morte." "Consta, também, que, nas mesmas circunstâncias de tempo e local, o denunciado ELIELDON ALMEIDA FERREIRA, vulgo "Chapa", constrangeu a vítima Domingos Tavares da Silva, mediante violência, a permitir que com ela se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal." "Consta, ainda, que, nas mesmas circunstâncias de tempo e local acima descritas, os denunciados IVAN DE SOUSA RIBEIRO, ISMAEL DE SOUZA LINO, LUIZ CARLOS SOARES RIBEIRO, JOHN LENNO FERREIRA DE JESUS e LEONARDO DA SILVA CUNHA, concorreram para a prática do crime de estupro acima descrito, colaborando para que o executor direto o consumasse, mediante incentivo e apoio moral, assim como auxílio material prestado a ELIELDON ALMEIDA FERREIRA, com quem estavam previamente ajustados e vinculados." "Consta, outrossim, que, nas mesmas circunstâncias de tempo e local, o denunciado ISMAEL DE SOUZA LINO, vulgo "Abacate", constrangeu a vítima Domingos Tavares da Silva, mediante violência, a permitir que com ela se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal." "Consta, também, que, nas mesmas circunstâncias de tempo e local acima descritas, os denunciados ELIELDON ALMEIDA FERREIRA, IVAN DE SOUSA RIBEIRO, LUIZ CARLOS SOARES RIBEIRO, JOHN LENNO FERREIRA DE JESUS e LEONARDO DA SILVA CUNHA, concorreram para a prática do crime de estupro acima

descrito, colaborando para que o executor direto o consumasse, mediante incentivo e apoio moral, assim como auxílio material prestado a ISMAEL DE SOUZA LINO, com quem estavam previamente ajustados e vinculados." "Consta, outrossim, que, na manhã do dia 08/02/2013, no local acima referido, os denunciados ELIELDON ALMEIDA FERREIRA e IVAN DE SOUSA RIBEIRO, vilipendiaram o cadáver da vítima Domingos Tavares da Silva." A denúncia foi recebida em 07/04/2014 (Evento 07). As respostas à acusação foram apresentadas pelas Defesas nos Eventos 35, 49 e 61 destes autos, oportunidade em que arrolaram as testemunhas da acusação e as demais que entenderam pertinentes. A contestação foi apresentada pelo Ministério Público no Evento 71 dos autos. Instrução Criminal dentro do prazo e forma legal, na qual os depoimentos e interrogatório foram colhidos em mídia audiovisual, conforme Ata de Audiência do Evento 105 destes autos. Alegações finais apresentadas pelo Ministério Público, ratificando a denúncia, no Evento 118. Alegações finais apresentadas pelas Defesas nos Eventos 126, 129, 130 e 139 destes autos. Os réus ELIELDON ALMEIDA FERREIRA, ISMAEL DE SOUZA LINO e IVAN DE SOUSA RIBEIRO foram condenados pelo Tribunal do Júri às penas fixadas, respectivamente, na sentença do Evento 271 destes autos e no brocardo do Evento 46 dos autos nº 0000527-79.2015.827.2723. Os réus LUIZ CARLOS SOARES RIBEIRO, JOHN LENNO FERREIRA DE JESUS e LEONARDO DA SILVA CUNHA recorreram da sentença de pronúncia proferida no Evento 141 destes autos, sendo seu clamor parcialmente acolhido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - TJ/TO com julgamento de mérito refletido no acórdão anexado no Evento 302 deste caderno processual, sendo, pois, necessária nova análise das qualificadoras e das causas de aumento de pena que lhes são imputadas pelo MP. É o relatório. Fundamento e decido. II - FUNDAMENTAÇÃO: Primeiramente, ressalta-se que o art. 413, caput, do Código de Processo Penal, dispõe que "o juiz, fundamentadamente, pronunciará o acusado, se convencido da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação". Como se vê, por se tratar a pronúncia de mero juízo de admissibilidade, basta para decretá-la a prova da materialidade e tão somente indícios da autoria. Logo, a pronúncia constitui decisão fundada em suspeita, prescindindo a certeza que se exige para uma condenação. Assim disciplina a doutrina: "Indícios de autoria, como ensina Hermínio Marques Porto, são as conexões entre fatos conhecidos no processo e a conduta do agente, na forma descrita pela inicial penal; o indício 'suficiente' de autoria oferece uma relativa relação entre um primeiro fato e um seguinte advindo da observação inicial, e devem tais indícios, para que motivem a decisão de pronúncia, apresentar expressivo 'grau de probabilidade que, sem excluir dúvida, tende aproximar-se da certeza'. A sentença de pronúncia, portanto, como decisão sobre a admissibilidade da acusação, constitui juízo fundado de suspeita, não o juízo de certeza que se exige para a condenação." "Como em qualquer sentença, porém, o juiz deve enfrentar e apreciar as teses apresentadas pela defesa, sob pena de nulidade. Além disso, o juiz deve dar os motivos do seu convencimento, como diz a lei, apreciando a prova existente nos autos. Mas não pode e não deve fazer apreciação subjetiva dos elementos probatórios coligidos, cumprindo-lhe limitar-se única e tão-somente, em termos sóbrios e comedidos, a apontar a prova do crime e os indícios da autoria, para não exercer influência no ânimo dos jurados, competentes para o exame aprofundado da matéria". (Mirabete, Processo Penal, p. 527/528, Atlas, 2004)." Observo que a "eloquência acusatória" nas decisões de pronúncias, consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal, é causa de nulidade, pois tais decisões refletem mero juízo de delibação. É de se observar, ainda, que neste momento processual não se aplica o princípio in dubio pro reo, mas sim in dubio pro societate, porquanto, presentes pelo menos os indícios de autoria deve o juiz pronunciar os acusados. Partindo dessa premissa, analisa-se a pretensão do douto representante do Ministério Público do Estado do Tocantins em atribuir a LUIZ CARLOS SOARES RIBEIRO, JOHN LENNO FERREIRA DE JESUS e LEONARDO DA SILVA CUNHA, devidamente qualificados no processo em epígrafe, as condutas tipificadas no art. 121, § 2º, incisos II, III e IV; art. 213, caput, c/c art. 226, inciso II, e art. 29, caput, por duas vezes (art. 71 do CP) observando-se a regra do concurso material (art. 69 do CP) e a Lei nº 8.072/90. A materialidade dos delitos encontra-se evidenciada nos autos por meio do laudo pericial "LOCALIZAÇÃO DE OSSADA HUMANA" anexado no Evento 03 dos autos nº 0000154-82.2014.827.2723, consubstanciado pelos interrogatórios dos denunciados constantes em formato áudio/visual no Evento 105 destes autos e pelas fotos anexadas ao arcabouço processual, restando incontestada a identidade da ossada humana como sendo a da vítima DOMINGOS TAVARES DA SILVA e as práticas criminosas das quais esse foi vítima e que culminaram em sua imoral e violenta morte. Outrossim, em análise aos elementos e circunstâncias que envolvem os fatos vislumbram-se indícios de autoria da prática do delito que restou suficientemente evidenciada pelos depoimentos colhidos na fase policial (Evento 01 dos autos nº 0000154-82.2014.827.2723) e na audiência de instrução realizada durante a persecução penal para fins de juízo de pronúncia/impronúncia, em especial no interrogatório do réu ISMAEL DE SOUZA LINO, no qual ele descreve com riqueza de detalhes a participação de cada um dos denunciados em cada crime que lhes é imputado, conforme os anexos do Evento 105 deste caderno processual, bem como pelas demais provas anexadas ao bojo da ação penal. Com efeito, esses são os motivos pelos quais me convenço da existência dos crimes (materialidade) e da presença de indícios de que LUIZ CARLOS SOARES RIBEIRO, JOHN LENNO FERREIRA DE JESUS e LEONARDO DA SILVA CUNHA, participaram ativa e diretamente do estupro e das agressões físicas que culminaram na morte de DOMINGOS TAVARES DA SILVA (autoria). Quanto às qualificadoras que são imputadas aos réus (II - por motivo fútil; III - com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum; IV - à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido) entendo que a instrução processual permitiu que ficasse clarividente a incidência de todas as qualificadoras dentro do diapasão legal de que uma dessas qualifica o crime e as outras duas passam a constituir causa de aumento em sede de dosimetria da pena, conforme abaixo disserto: O motivo fútil ficou evidente quando os denunciados, em seus interrogatórios, apontam que o crime foi praticado porque teriam ficado incomodados com a vítima após serem, reiteradamente, vencidos por essa em jogos de sinuca, ocasião na qual aquela passou a caçar e "fazer pouco" por ter ganhado todas as partidas. O emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum restou comprovado também nos interrogatórios dos réus que narraram a forma com a qual a vítima da vida foi ceifada por pauladas que

de longe eram escutadas por aqueles que, dentre eles, aguardavam o fim da execução na estrada. Não vejo outra forma de classificar a ação de desferir pauladas em um ser humano até a sua morte que não seja a mais pura crueldade que pode ser externada por alguém para fins de consumir seu ímpeto assassino. Quanto à consumação criminosa por meio de traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido ficou comprovado nos autos que os réus mandaram a vítima descer da camionete na qual estavam retornando para a fazenda na qual eram empregados e, momentos depois, após percorrem uma curta distância, decidiram descer e ir atrás daquela, abordando-a com surpresa e como se para conversar fosse, sem dar-lhe qualquer chance, iniciaram as agressões físicas que foram seguidas dos estupros e findaram nas pauladas que causaram sua morte. Os interrogatórios dos 06 (seis) réus durante a audiência que precedeu suas pronúncias foram uníssonos quanto às ações criminosas ocorridas e o modus operandi dessas, divergindo tão somente na imputação da autoria de cada conduta típica e sua divisão entre os denunciados, merecendo especial atenção o interrogatório de ISMAEL DE SOUZA LINO, pois nesse foi narrado com riqueza de detalhes todas as ações e omissões que findaram na morte horrenda da vítima após uma escalada criminosa monstruosa, inescrupulosa e cruel. Os denunciados LUIZ CARLOS SOARES RIBEIRO, JOHN LENNO FERREIRA DE JESUS e LEONARDO DA SILVA CUNHA dissimularam, abordaram, espancaram, e participaram ativamente do estupro e da morte a pauladas de DOMINGOS TAVARES DA SILVA, sendo cristalina a observância das qualificadoras apontadas pelo parquet na forma acima abordada. Certo é que para o magistrado, nesta fase, analisar o elemento subjetivo do agente, isto é, perquirir a sua vontade, é imprescindível a exegese de dados concretos e objetivos, suficientes para fundamentar sua decisão, sob pena de suprimir a competência garantida pela Constituição Federal do Tribunal Popular do Júri. Somente em circunstâncias extremas de ausência de provas ou de configuração inequívoca da presença de uma das causas de justificação é que o julgador pode afastar a apreciação do seu juiz natural (art. 5º, XXXVIII, da CF), o que aparentemente não é o caso dos autos. Desse princípio se extrai que não é função do juiz analisar qual a melhor versão ou qual é a mais verossímil. Havendo argumentos suficientemente amparados em provas e indícios coletados nos autos, quem deve resolver a questão da adequação e correção de tal versão é o Tribunal do Júri. Em consonância entendo de bom alvitre trazer à colação lição de Guilherme de Souza Nucci, in verbis: "A partir do momento em que o juiz togado invadir seara alheia, ingressando no mérito do elemento subjetivo do agente para afirmar ter ele agido com animus necandi (vontade de matar) ou não, necessitará ter lastro suficiente para não subtrair, indevidamente, do Tribunal Popular competência constitucional que lhe foi assegurada. (...) Outra não é a posição doutrinária e jurisprudencial. A respeito, confira-se acórdão do Superior Tribunal de Justiça: "O suporte fático da desclassificação, ao final da primeira fase procedimental, deve ser detectável de plano e isento de polêmica relevante" (...) O juízo de pronúncia é, no fundo, um juízo de fundada suspeita e não um juízo de certeza. Admissível a acusação, ela, com todos os eventuais questionamentos, deve ser submetida ao juiz natural da causa, em nosso sistema, o Tribunal do Júri.(...)". (Código de Processo Penal Comentado, 4ª ed., Revista dos Tribunais, 2005, pg. 687). No caso, conquanto os denunciados busquem alicerçar sua defesa na pretensa alegação preliminar de inépcia da inicial, entendo que inválida tal empreitada frente ao completo atendimento, pela denúncia, das premissas do art. 41 do Código de Processo Penal, estando incontestavelmente presentes na peça acusatória "a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas". Noutra ponta, mas no mesmo cerne, a preliminar de falta de interesse de agir também não deve prosperar, visto que os crimes denunciados são de ação penal pública incondicionada, sendo o Ministério Público órgão competente para atuar in casu como parte diretamente interessada, nos termos do art. 24 do CPP. Diante da ausência de provas que autorizem concluir, nesta oportunidade, que os denunciados não tinham a intenção de praticar os crimes que lhes são imputados, deve o fato ser apreciado pelo Conselho de Sentença do Tribunal Popular do Júri. Ante o exposto, PRONUNCIO os acusados LUIZ CARLOS SOARES RIBEIRO, JOHN LENNO FERREIRA DE JESUS e LEONARDO DA SILVA CUNHA, devidamente qualificados no processo em epígrafe, como incurso no art. 121, § 2º, incisos II, III e IV; e art. 213, caput, c/c art. 226, inciso II, e art. 29, caput, por duas vezes (art. 71 do CP); todos do Código Penal, observando-se a regra do concurso material (art. 69 do CP) e a Lei nº 8.072/90, sujeitando-os a julgamento perante o Egrégio Tribunal do Júri. Quanto ao pedido de Relaxamento de Prisão Preventiva apresentado pela Defensoria Pública nos autos nº 0000269-98.2017.827.2723, entendo que não há configuração de excesso de prazo, visto que a marcha processual instrutória seguiu seu cronograma próprio em tempo razoável, isso evidenciado pelo fato de que os outros três denunciados já foram submetidos ao Tribunal do Júri, julgados e condenados pelo Conselho de Sentença, ou seja, o suposto atraso se deve tão somente ao recurso da defesa que culminou na desconstituição da sentença de pronúncia outrora prolatada e cujo processamento ocorreu dentro da dinâmica do expediente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Nesse sentido, apresento recente jurisprudência: HABEAS CORPUS FURTO QUALIFICADO RELAXAMENTO DA PRISÃO PREVENTIVA EXCESSO DE PRAZO NÃO OCORRÊNCIA CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO ORDEM DENEGADA. 1. O prazo para a efetivação da instrução processual não é fatal nem improrrogável, e deve ser analisado caso a caso à luz do princípio da proporcionalidade. O constrangimento ilegal por excesso de prazo só pode ser reconhecido quando a demora for injustificada. 2. Na hipótese, não restou ultrapassado o prazo previsto na Instrução n. 01/2011 da Corregedoria desta egrégia Corte de Justiça, especialmente o de 148 dias para o encerramento da instrução criminal no procedimento ordinário. O constrangimento ilegal por excesso de prazo só pode ser reconhecido quando a demora for injustificada, o que não se vislumbra na presente hipótese, porquanto o Juízo a quo vem atuando de maneira diligente visando atender aos princípios constitucionais da ampla defesa e do devido processo legal. A atividade jurisdicional não tem se desenvolvido com a alegada demora excessiva, e a evolução processual ocorreu conforme previsto nas normas legais. 3. Ordem denegada. HBC 20160020032790 DF. Publicado no DJE : 14/03/2016 . Pág.: 185. Ainda: "HABEAS CORPUS". HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO. PRISÃO PREVENTIVA. RELAXAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. EXCESSO DE PRAZO. EXTRAPOLAÇÃO DO PRAZO DEVIDAMENTE JUSTIFICADA. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA. OFÍCIO. 1. O prazo legal para a conclusão de processo de réu preso não pode ser resultado exclusivo da simples somatória dos lapsos para a realização de todos os atos previstos na Lei, devendo se adequar às particularidades da causa. 2. Eventual excesso de prazo no encerramento do procedimento criminal deve ser examinado levando-se em conta a complexidade do feito, o comportamento dos litigantes e seus procuradores e, sobretudo, do Órgão jurisdicional. 3. Atento ao princípio da razoabilidade, o excesso de prazo só deve ser reconhecido quando a demora for injustificada, o que não se vislumbra na hipótese dos autos. 4. Ordem denegada. Ofício. V.V.: Configura-se constrangimento ilegal o excesso de prazo na prisão cautelar do paciente quando esse se encontrar preso há mais de nove meses sem que a defesa tenha dado causa à delonga e ausentes quaisquer intercorrências incomuns aptas a justificar a delonga na tramitação processual. HC 10000150662245000 MG. 17/09/2015. O caderno processual reflete que a ação penal vem seguindo o ritmo que lhe é permitido, sendo o juízo a quo sempre diligente nos feitos sob sua responsabilidade e, inclusive, já encerrou a instrução processual quanto aos outros 03 (três) réus que já foram, inclusive, julgados pelo Conselho de Sentença dos Tribunais do Juri aos quais foram submetidos, bem como o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - TJ/TO deu andamento ao feito recursal dentro de sua dinâmica laboral e de análise processual. Com essas considerações, mantenho a segregação provisória por entender ainda estarem presentes os motivos que a alicerçaram na Decisão do Evento 42 dos autos nº 0000091-57.2014.827.2723. Nos termos do artigo 420 do CPP, intemem-se os acusados pessoalmente da presente decisão de Pronúncia, bem como os Defensores e o Ministério Público. Transitada em julgado a decisão de pronúncia, dê vista dos autos ao douto representante do Ministério Público Estadual e, em seguida, aos Defensores para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar o rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências, a teor do que dispõe o art. 422 do Código de Processo Penal, com a alteração introduzida pela Lei n. 11.689/2008. Após, voltem-me conclusos os autos para deliberar sobre os requerimentos de provas a serem produzidas ou exibidas no plenário do júri, bem como ordenar as diligências necessárias, elaborando em seguida o relatório sucinto do processo e a sua inclusão em pauta da reunião do Tribunal do Júri (art. 423 do CPP). Junte-se cópia desta decisão no feito nº 0000269-98.2017.827.2723. Expeça-se o necessário. Os nomes dos réus não devem ser lançados no rol dos culpados, em atenção ao art. 5º, LVII, da Constituição Federal. Itacajá - TO, 22 de maio de 2017. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

ITAGUATINS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

FAZ SABER a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo e Escrivania se processam os autos nº 0000248-22.2017.827.2724, Ação Penal, tendo como Autor: Ministério Público Estadual, e como Acusado: EDILSON SILVA DE SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, é o presente para CITAR EDILSON SILVA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 03/06/1977, natural de Imperatriz/MA, filho de Gonçalo Bezerra de Sousa e Cecília Silva de Sousa; o qual foi denunciado nos autos de Ação Penal nº 0000248-22.2017.827.2724, nas reprimendas do artigo 155, § 4º, inciso I, do Código Penal (furto qualificado), para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação, por escrito, podendo arguir preliminares, oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, cientificando de que, não apresentada à resposta no prazo legal, será nomeado defensor para oferecê-la. Se o denunciado já tiver advogado constituído, intime-o, também, de já, para apresentar a Defesa Preliminar do réu, visando à celeridade processual, na forma do art. 370 do CPP". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaguatins, aos vinte e quatro de maio de 2017. Eu, Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi. José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito

MIRACEMA

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível, desta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Averiguação de Paternidade nº 5000035-06.2009.827.2725 em que é requerente TÁCILIA PEREIRA DE OLIVEIRA e requerido(a) MIGUEL PEREIRA DA SILVA, servindo o presente para CITAR o requerido **MIGUEL PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, conteste a presente ação no prazo de 15(quinze) dias úteis, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos 23 de maio de 2017. Eu, GLAUCYANE PEREIRA CAJUEIRO, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Juíza de Direito da Comarca de Novo Acordo/TO, Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, FAZ SABER, a todos quantos do presente Edital de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo se processam os autos da Ação Penal - Procedimento Ordinário n. 0000923-07.2016.827.2728, Chave do processo n. **565856977616**, tendo como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins, vítima o Sr. M. D. B., e acusado o Sr. JOÃO PAULO DOS SANTOS, brasileiro, casado, natural de Formoso do Araguaia/TO, nascido aos 22/08/1956, filho de Maria Bilitarda dos Santos, CPF n.º 387.770.101-91, residente na Rua Climério Dias, Qd 09, Lt 07, Centro, São Félix do Tocantins/TO CEP: 77.605-000, atualmente em local incerto ou não sabido, pela suposta prática do crime tipificado no artigo 147, c/c, artigo 213, § 1º, ambos do Código Penal na forma do artigo 69 do mesmo diploma legal, fato ocorrido em 12 de julho de 2016, cuja denúncia foi recebida em 13/09/2016, e pelo presente EDITAL FICA O DENUNCIADO CITADO pelo presente edital, para, querendo, em 10 (dez) dias, apresentar resposta, quando poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa eletronicamente no Sistema E-PROC, perante o Juízo da Comarca de Novo Acordo, telefone: (0xx63) 3369-1168/1171, Rua Silvestrina Guimarães, s/n., Centro, Novo Acordo/TO, site: www.tjto.jus.br. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no *placard* do Fórum local. Dado e passado nesta cidade de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de maio do ano de 2017. Eu, *Ildenize Maria Pereira Rosa*, Escrivã Judicial, lavrei. Aline Marinho Bailão Iglesias, Juíza de Direito.

A Juíza de Direito da Comarca de Novo Acordo/TO, Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, FAZ SABER, a todos quantos do presente Edital de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo se processam os autos da Ação Penal - Procedimento Ordinário n.º 0000977-70.2016.827.2728, Chave n. 677822399016, tendo como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins, vítimas a Sra. Ana Paula Farvaretto e Sr. Gustavo Langer, e acusado o Sr. DAMIÃO SOARES DE SOUSA, vulgo "mãozinha", brasileiro, união estável, natural de Figueirópolis, nascido no dia 19/05/1988, filho de Ana Soares de Souza, residente na Av. Bernardo Sayão, s/n, Centro, Novo Acordo/TO, atualmente em local incerto ou não sabido, pela suposta prática do crime tipificado no artigo 155 Código Penal., fato ocorrido em 15/05/2016, cuja denúncia foi recebida em 27/09/2016, e pelo presente EDITAL FICA O DENUNCIADO CITADO pelo presente edital, para, querendo, em 10 (dez) dias, apresentar resposta, quando poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa eletronicamente no Sistema E-PROC, perante o Juízo da Comarca de Novo Acordo, telefone: (0xx63) 3369-1168/1171, Rua Silvestrina Guimarães, s/n., Centro, Novo Acordo/TO, site: www.tjto.jus.br. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no *placard* do Fórum local. Dado e passado nesta cidade de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de maio do ano de 2017. Eu, *Ildenize Maria Pereira Rosa*, Escrivã Judicial, lavrei. Aline Marinho Bailão Iglesias, Juíza de Direito.

A Juíza de Direito da Comarca de Novo Acordo/TO, Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, FAZ SABER, a todos quantos do presente Edital de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo se processam os autos da Ação Penal - Procedimento Sumário n.º 0000723-97.2016.827.2728, Chave n. 497664325416, tendo como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins, vítima a Sra. Creuzani de Sousa Vieira, e a sua filha, M. E. V. X., e acusado o Sr. Adailton Alves Xavier, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 28/02/1977, filho de José Francisco Xavier e de Maria Oliva Alves Vieira Xavier, CPF n.º 898.637.631-87, residente e domiciliado na Avenida Palmas, Setor Aeroporto, s/nº, Aparecida do Rio Negro/TO, CEP n.º 77620-000 ou Quadra 607, Norte, Alameda 14, QI 17, Lote, 15, Palmas/TO, CEP n.º 77.001-900, atualmente em local incerto ou não sabido, pela suposta prática do crime tipificado no artigo artigo 147 caput do Código Penal c/c também por duas vezes com art. 21 do Decreto-Lei 3.688/41, ambos c/c com Art. 61, h e f, do Código Penal, na forma do art. 69 do mesmo diploma legal, aplicando-se as disposições dos artigos 5º, II, 7º, II, e 41, todos da Lei 11.340/06, fato ocorrido nos anos de 2014 e 2015, cuja denúncia foi recebida em 19/07/2016, e pelo presente EDITAL FICA O DENUNCIADO CITADO pelo presente edital, para, querendo, em 10 (dez) dias, apresentar resposta, quando poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa eletronicamente no Sistema E-PROC, perante o Juízo da Comarca de Novo Acordo, telefone: (0xx63) 3369-1168/1171, Rua Silvestrina Guimarães, s/n., Centro, Novo Acordo/TO, site: www.tjto.jus.br. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no *placard* do Fórum local. Dado e passado nesta cidade de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de maio do ano de 2017. Eu, *Ildenize Maria Pereira Rosa*, Escrivã Judicial, lavrei. Aline Marinho Bailão Iglesias, Juíza de Direito.

A Juíza de Direito da Comarca de Novo Acordo/TO, Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, FAZ SABER, a todos quantos do presente Edital de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo se processam os autos da Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0000857-61.2015.827.2728, Chave n. 251969830315, tendo como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins, vítima a Sra. Creuzani de Souza Vieira, e acusado o Sr. ADAILTON ALVES XAVIER, brasileiro, solteiro, natural de Tocantínia/TO, nascido em 28/02/1977, filho de José Francisco Xavier e de Maria Oliva Alves Vieira Xavier, RG: nº. 411.793, residente e domiciliado na Avenida Palmas, Setor Aeroporto, ao Lado da casa da dona Josefa da antiga Delegacia, Aparecida do Rio Negro/TO, Telefone (63) 9984-6858, CEP nº 77620-000, atualmente em local incerto ou não sabido, pela suposta prática do crime tipificado no artigo artigo 129, § 9º e art. 147 c/c art. 61, inciso II, alínea "f", ambos do Código Penal, na forma do art. 7º, inciso I e II, da Lei nº 11.340/06, em concurso material, fato ocorrido em 08/10/2015, cuja denúncia foi recebida em 26/10/2015, e pelo presente EDITAL FICA O DENUNCIADO CITADO pelo presente edital, para, querendo, em 10 (dez) dias, apresentar resposta, quando poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa eletronicamente no Sistema E-PROC, perante o Juízo da Comarca de Novo Acordo, telefone: (0xx63) 3369-1168/1171, Rua Silvestrina Guimarães, s/n., Centro, Novo Acordo/TO, site: www.tjto.jus.br. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no *placard* do Fórum local. Dado e passado nesta cidade de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de maio do ano de 2017. Eu, *Ildenize Maria Pereira Rosa*, Escrivã Judicial, lavrei. Aline Marinho Bailão Iglesias, Juíza de Direito.

A Juíza de Direito da Comarca de Novo Acordo/TO, Dra; Aline Marinho Bailão Iglesias, FAZ SABER, a todos quantos do presente Edital de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo se processam os autos da Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000826-41.2015.827.2728, Chave n. 675488470115, tendo como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins, vítima a Sra. Polyana Alves de Carvalho, e acusado o SR. MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS GARCIAS, brasileiro, solteiro, ajudante de serralheiro, natural de Xinguara/PA, nascido aos 28/02/1993, filho de Pedro Garcias de Carvalho e Jacira Araújo dos Santos, RG nº. 1.170.631 SSP/TO, inscrito no CPF nº. 055.260.341-43, residente na Rua 18, Quadra 54, Lote 06, Aurenly IV, Palmas/TO, **atualmente em local incerto ou não sabido**, pela suposta prática do crime tipificado no artigo 180, caput, do Código Penal, fato ocorrido no mês de julho de 2015, cuja denúncia foi recebida em 29/10/2015, e pelo presente EDITAL FICA O DENUNCIADO CITADO pelo presente edital, para, querendo, em 10 (dez) dias, através do sistema eletrônico processual E-PROC, no site <http://www.tjto.jus.br/>, apresentar resposta, quando poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa eletronicamente no Sistema E-PROC, perante o Juízo da Comarca de Novo Acordo, telefone: (0xx63) 3369-1168/1171, Rua Silvestrina Guimarães, s/n., Centro, Novo Acordo/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no *placard* do Fórum local. Dado e passado nesta cidade de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de maio do ano de 2017. Eu, *Ildenize Maria Pereira Rosa*, Escrivã Judicial, lavrei. Aline Marinho Bailão Iglesias, Juíza de Direito.

A Juíza de Direito da Comarca de Novo Acordo/TO, Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, FAZ SABER, a todos quantos do presente Edital de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo se processam os autos da Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000978-55.2016.827.2728, Chave n. 744768362416, tendo como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins, vítima a Sra. L. P. A., e acusado o Sr. MILTON RUFINO DIAS, brasileiro, casado, natural de Presidente Dutra/MA, nascido aos 01/05/1960, filho de Antonio Marques Macedo e Valdecy Pereira da Costa, RG nº. 7990480 SSP/PA, CPF nº. 213.777.072-53, residente na Avenida Getúlio Vargas, s/n, Centro, São Félix do Tocantins/TO, CEP: 77.605-000, atualmente em local incerto ou não sabido, pela suposta prática do crime tipificado no artigo art. 217-A c/c Arts. 226, II e 71, todos do Código Penal, nos rigores da Lei nº 8072/90, fato ocorrido do mês de fevereiro de 2015 à 26 de maio de 2016, cuja denúncia foi recebida em 22/09/2016, e pelo presente EDITAL FICA O DENUNCIADO CITADO pelo presente edital, para, querendo, em 10 (dez) dias, apresentar resposta, quando poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa eletronicamente no Sistema E-PROC, perante o Juízo da Comarca de Novo Acordo, telefone: (0xx63) 3369-1168/1171, Rua Silvestrina Guimarães, s/n., Centro, Novo Acordo/TO, site: www.tjto.jus.br. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no *placard* do Fórum local. Dado e passado nesta cidade de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de maio do ano de 2017. Eu, *Ildenize Maria Pereira Rosa*, Escrivã Judicial, lavrei. Aline Marinho Bailão Iglesias, Juíza de Direito.

A Juíza de Direito da Comarca de Novo Acordo/TO, Dra; Aline Marinho Bailão Iglesias, FAZ SABER, a todos quantos do presente Edital de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo se processam os autos da Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000701-39.2016.827.2728, Chave n. 771551518416, tendo como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins, vítima o Sr. Hélio Bruno Lopes, e acusado o Sr. Marcos Dione Correia Rocha, brasileiro, solteiro, diarista, natural de Palmas/TO, nascido aos 27/08/1996, filho de Dianari Nunes Correia e Aletricia Vieira da Rocha, RG nº. 1.270.877 SSP/TO e CPF nº 063.617.091-83, tendo como último endereço informado na Avenida Rio Negro, s/n, Setor São

Domingos, Aparecida do Rio Negro/TO, atualmente em local incerto ou não sabido, pela suposta prática do crime tipificado no art. 155, § 1º, c/c o § 4º, inciso I e IV, ambos do Código Penal; bem como nas sanções do art. 244-B da Lei nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, na forma do art. 69 do Código Penal, fato ocorrido em 18 de novembro de 2014, por volta de 00h, cuja denúncia foi recebida em 25/07/2016, e pelo presente EDITAL FICA O DENUNCIADO CITADO pelo presente edital, para, querendo, em 10 (dez) dias, apresentar resposta, quando poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa eletronicamente no Sistema E-PROC, perante o Juízo da Comarca de Novo Acordo, telefone: (0xx63) 3369-1168/1171, Rua Silvestrina Guimarães, s/n., Centro, Novo Acordo/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de maio do ano de 2017. Eu, *Ildenize Maria Pereira Rosa*, Escrivã Judicial, lavrei. Aline Marinho Bailão Iglesias, Juíza de Direito.

PALMAS

4ª Vara Criminal Execuções Penais

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS 0039242-41.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Reeducando: ROBERTO PINHEIRO DA SILVA

FINALIDADE: INTIMAR o(a) reeducando(a): **ROBERTO PINHEIRO DA SILVA**, brasileiro(a), solteiro, nascido(a) aos 04/10/1981, natural de Passagem Franca/MA, filho de Antônia Pinheiro da Silva, atualmente em lugar não sabido, para que inicie o cumprimento da pena, devendo comparecer ao Edifício do Fórum de Palmas/TO, no cartório da 4ª Vara Criminal (Avenida Teotônio Segurado, Fórum Marquês de São João da Palmas, Paço Municipal, fone 63 3218-4545), no dia 08.06.2017, às 15 horas, a fim de participar de audiência admonitória. DESPACHO: “[...] considerando as tentativas infrutíferas de intimação pessoal do reeducando, determino sua intimação por edital, para dar início ao cumprimento da pena. Intime-se. Cumpra-se. Luiz Zilmar dos santos Pires – Juiz de Direito”.

1ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos n.º: **0018795-03.2014.827.2729** Ação: Interdição Requerente: JOTACY OLIVEIRA SANTOS Requerido(a): LAYANE COELHO SANTOS O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos da ação supramencionada, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em , declarou em definitivo a interdição civil de LAYANE COELHO SANTOS, em razão de ser portadora de doença mental grave e incurável que gera "absoluta e permanente incapacidade para o exercício de todos os atos da vida civil, com dependência de terceiros para esses atos, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, JOTACY OLIVEIRA SANTOS , brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na Quadra 1203 Sul, QI 10, Lote 05, Palmas - TO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(dez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 28/04/2017, Iolete Bezerra Sales-técnica judiciária.

Autos n.º: **0030758-71.2015.827.2729** Ação: Tutela e Curatela–Nomeação Requerente: DEUSAMAR MORAIS PINHEIRO Requerido(a): DARCY PINHEIRO DA SILVA De Ordem da Excelentíssimo(a) Doutor(a) ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos da ação supramencionada, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em , declarou em definitivo a interdição civil de DARCY PINHEIRO DA SILVA, em razão de absolutamente incapaz, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, DEUSAMAR MORAIS PINHEIRO, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na QUADRA 106 SUL, ALAMEDA 12, LOTE 18, PLANO DIRETOR SUL, Palmas - TO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(ddez)dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 03/05/2017. Eu, IOLETE BEZERRA SALES, digitei. Iolete Bezerra Sales-técnica judiciária

Autos n.º: **0002508-62.2014.827.2729** Ação: Interdição Requerente: DAGUIMAR MARIA ALVES DE BRITO Requerido(a): ADRIANO MANOEL ALVES De ordem do Excelentíssimo(a) Doutor(a) FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos da ação supramencionada, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em, declarou em definitivo a interdição civil de ADRIANO MANOEL ALVES, em razão de possuir patologia irreversível e incapacitante, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, DAGUIMAR MARIA ALVES DE BRITO, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na Rua 01, Santo Amaro Segunda Etapa, Lote 26, Santo Amaro, Palmas - TO. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(ddez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 29/03/2017. Eu, IOLETE BEZERRA SALES, digitei. Iolete Bezerra Sales - técnica judiciária.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

BOLETIM DE EXPEDIENTE

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, na forma da lei, etc... Determina a CITAÇÃO de ABSALÃO PEREIRA DE SOUSA - CPF: 05685958153, ALESSANDRA RIBEIRO RODRIGUES, ANTONIO CARLOS P. DA SILVA, CHRISTOPHER GUERRA DE AGUIAR - CPF: 77598342849, CLAUDIOMAR F. DA SILVA - CPF: 25363840120, CLEUDSON ALVES NUNES, CLOVES BARBOSA DA SILVA, DARCY PEREIRA DE SOUZA, EDILON BORGES DE CARVALHO, EDMUNDO DUALIBE BARBOSA - CPF: 14774020125, EDNA DIAS ROCHA, ELSON DE SOUZA, EVANDRO CAMPELO, FRANCISCO TURINO, FRANCISCO FONSECA DO NASCIMENTO - CPF: 15977471300, FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS, GABRIEL QUIRINO DE ALMEIDA, GILSON ALVES PEREIRA - CPF: 40728331500, ISAMAEEL GELAIM, ISVANILDO MONTEIRO DA SILVA - CPF: 49573764172, JOÃO OSVALDO FERREIRA -CPF: 25313630253, JOAQUIM FLORENCIA VIANA, JOSÉ ALDO CATABRIGA-CPF: 83290249972, JOSÉ CARLOS V. REZENDE, JOSÉ DE JESUS, JOSÉ GOMES DE BRITO - CPF: 13074865334, JOSÉ PAULO FERREIRA DA SILVA, JUSTINO AIRES DOS SANTOS, LOURIVAL REZENDE, LUIZ CARLOS DA SILVA, MANOEL ROSA DE PAULA e s/m FÁTIMA OLIVEIRA PAULA, MARCELO COSTA MAIA, MARLENE DE JEUS SOUSA, MARIA SALETE BATISTA PAULINO, RONY DE CASTRO PAULINO - CPF: 06933491153, MILZIVAN XAVIER DOS SANTOS, PAULO LUSTOSA MILHOMEM, PEDRO COELHO DE SOUSA - CPF: 00000371173, PEDRO NETO ALVES DA SILVA, RAIMUNDO COMADEIRA, SEBASTIÃO NOLETO, WILSON JOSÉ DE SOUSA, ZILBER SOARES LIMA e ZIDIO SOARES, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação Reintegração / Manutenção de Posse, em trâmite neste Juízo e autuada sob o nº5001299-56.2003.827.2729, em que figura como requerente ESTADO DO TOCANTINS, e como requeridos ADELMO VENDRAMINI CAMPOS e OUTROS, tendo como objeto pedido de reintegração de posse nos imóveis denominados: LOTEAMENTO CANELA, TAQUARUSSU, TAQUARI, OU TATÁ, com área total de 30.564,5436 ha, no Município de Palmas/TO, mesmo objeto da ação Discriminatória de n.335/94, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias contestar a ação, sob pena de presumirem-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial e aplicados os demais efeitos inerentes a revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 17 de maio de 2017. Eu, _____ Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. MANUEL DE FARIA REIS NETO - JUIZ DE DIREITO - (respondendo).

Central de Execuções Fiscais

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado MARCOS L. DO AMARAL- CNPJ/CPF: 960.892.451-00, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 0026636-49.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nO (S) 20140009754, inscrita em 04/01/2012, referente à ISS-AUTONO, 20140009754, inscrita em 08/01/2013, referente à ISS-AUTONO, 20140009754, inscrita em 05/02/2014, referente à ISS-AUTONO,, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 494,25 (Quatrocentos e Noventa e Quatro Reais e Vinte e Cinco Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a

atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de maio de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado OSMAR BRASILINO DA SILVA – CNPJ/CPF: 892.214.193-04, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 0024247-91.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) 20140008652, inscrita em 03/01/2011, referente à TXS-COLIXO, 20140008653, inscrita em : 04/01/2012, referente à IPTU, 20140008653, inscrita em 08/01/2013, referente à IPTU, 20140008653, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU ,, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 392,88 (Trezentos e Noventa e Dois Reais e Oitenta e Oito Centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de maio de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado JERCIION RIBEIRO REIS – CNPJ/CPF: 530.151.931-04, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 0020346-81.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) 20150005562, inscrita em 04/01/2012, referente à IPTU, 20150005562, inscrita em 08/01/2013, referente à IPTU, 20150005562, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU, 20150005563, inscrita em 04/01/2012, referente à COSIP, 20150005563, inscrita em 08/01/2013, referente à COSIP, 20150005563, inscrita em 05/02/2014, referente à COSIP, 20150005564, inscrita em 25/03/2015, referente à COSIP, 20150005565, inscrita em 25/03/2015, referente à IPTU, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 1.943,88 (Um Mil e Novecentos e Quarenta e Três Reais e Oitenta e Oito Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de maio de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado JOAQUIM TEODORO DE OLIVEIRA – CNPJ/CPF: 183.958.051-87, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 0015417-05.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) 20140031323, inscrita em 08/01/2013, referente à IPTU, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 1.033,85 (Um Mil e Trinta e Três Reais e Oitenta e Cinco Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para

que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de maio de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado SOUSA & VITOR LTDA ME – CNPJ/CPF: 07.080.800/0001-09, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 0012378-97.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nO (S) 20150000930, inscrita em 18/11/2014, referente à ISSNLDMS-P, 20150000930, inscrita em 18/11/2014, referente à ISSNLDMS-P, 20150000931, inscrita em 18/11/2014, referente à TLF, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 1.354,95 (Um Mil e Trezentos e Cinquenta e Quatro Reais e Noventa e Cinco Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de maio de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado MARI LUCY CORREA GARCIA – CNPJ/CPF: 471.275.703-53, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 0010951-31.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nO (S) 20150018562, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU, 20150018563, inscrita em 25/03/2015, referente à IPTU, 20150018564, inscrita em 05/02/2014, referente à COSIP, 20150018565, inscrita em 25/03/2015, referente à COSIP, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 3.888,45 (Três Mil e Oitocentos e Oitenta e Oito Reais e Quarenta e Cinco Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de maio de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado DINIZ & RIBEIRO LTDA – ME – CNPJ/CPF: 07.808.262/0001-26, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 0010878-59.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nO (S) 20150013085, inscrita em 08/01/2013, referente à TLF, 20150013085, inscrita em 05/02/2014, referente à TLF, 20150013086, inscrita em 25/03/2015, referente à TLF, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 784,53 (Setecentos e Oitenta e Quatro Reais e Cinquenta e Três Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de maio de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado ADAILMA PEREIRA DUTRA DO NASCIMENTO – CNPJ/CPF: 003.725.901-60, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 0009075-75.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nO (S) 20140032224, inscrita em 08/01/2013, referente à IPTU, 20140032225, inscrita em 05/02/2014, referente à TXS – COLIXO, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 364,74 (Trezentos e Sessenta e Quatro Reais e Setenta e Quatro Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de maio de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado ANA RUTE CAMPOS SA – CNPJ/CPF: 163.376.638-10, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 0006266-78.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nO (S) 20160000458, inscrita em 04/01/2012, referente à IPTU, 20160000458, inscrita em 08/01/2013, referente à IPTU, 20160000458, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU, 20160000459, inscrita em 25/03/2015, referente à IPTU, 20160000459, inscrita em 26/10/2015, referente à IPTU, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 952,38 (Novecentos e Cinquenta e Dois Reais e Trinta e Oito Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de maio de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado JOSE RODRIGUES BARBOSA – CNPJ/CPF: 320.778.231-00, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 0006100-80.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nO (S) 20140016585, inscrita em 04/01/2012, referente à IPTU, 20140016585, inscrita em 08/01/2013, referente à IPTU, 20140016585, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 892,44 (Oitocentos e Noventa e Dois Reais e Quarenta e Quatro Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de maio de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.,

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado M A F MACIEL CONSULTORIA – CNPJ/CPF: 07.289.328/0001-19, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 0004904-75.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nO (S) 20140029982, inscrita em 04/01/2012, referente à TLF, 20140029982, inscrita em 08/01/2013, referente à TLF, 20140029982, inscrita em 05/02/2014, referente à TLF, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 670,30 (Seiscentos e Setenta Reais e Trinta Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de maio de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado DEUSIRENE PAULINHO ALVES – CNPJ/CPF: 426.742.391-15, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 0004076-45.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nO (S) 20150024020, inscrita em 25/03/2015, referente à COSIP, 20150024021, inscrita em 25/03/2015, referente à TXS – COLIXO, 20150024022, inscrita em 26/10/2015, referente à IPTU, 20150024023, inscrita em 26/10/2015, referente à IPTU, 20150024023, inscrita em 26/10/2015, referente à IPTU, 20150024023, inscrita em 26/10/2015, referente à IPTU, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 934,38 (Novecentos e Trinta e Quatro Reais e Trinta e Oito Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de maio de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado NATALICE DE SOUZA CASSIANO BRUCE – CNPJ/CPF: 002.719.441-88, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 0003595-82.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nO (S) 20150020063, inscrita em 25/03/2015, referente à IPTU, 20150020064, inscrita em 25/03/2015, referente à COSIP, 20150020065, inscrita em 05/02/2014, referente à COSIP, 20150020066, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 1.305,68 (Um Mil e Trezentos e Cinco Reais e Sessenta e Oito Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de maio de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado D P DA SILVA – BAR – CNPJ/CPF: 13.593.828/0001-42, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 0002548-73.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nO (S) 20150013047, inscrita em 08/01/2013, referente à TLF, 20150013047, inscrita em 05/02/2014, referente à TLF, 20150013048, inscrita em 08/01/2013, referente à TLS, 20150013048, inscrita em 05/02/2014, referente à TLS, 20150013049, inscrita em 25/03/2015, referente à TLS, 20150013050, inscrita em 25/03/2015, referente à TLF, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 1.688,31 (Um Mil e Seiscentos e Oitenta e Oito Reais e Trinta e Um Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de maio de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado C R DANTAS E CIA LTDA – ME – CNPJ/CPF: 00.102.641/0001-57, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 0000715-54.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nO (S) 20140029153, inscrita em 08/01/2013, referente à TLF, 20140029153, inscrita em 04/01/2012, referente à TLF, 20140029153, inscrita em 05/02/2014, referente à TLF, 20140029154, inscrita em 08/01/2013, referente à TLS, 20140029154, inscrita em 04/01/2012, referente à TLS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 1.350,12 (Um Mil e Trezentos e Cinquenta Reais e Doze Centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de maio de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado RUBERVAL SOUSA DE FRANÇA – CNPJ/CPF: 771.293.771-00, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 0000466-06.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nO (S) 20140027810, inscrita em 08/01/2013, referente à IPTU, 20140027810, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU, 20140027810, inscrita em 04/01/2012, referente à IPTU,, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 841,05 (Oitocentos e Quarenta e Um Reais e Cinco Centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 24 de maio de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: IRENE SILVA MORAIS – CNPJ/CPF: 675.167.003-63, por estar atualmente em lugar

incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5035448-63.2012.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20120021593, inscrita em 08/01/2009, referente à IPTU, inscrita em 18/01/2010, referente à IPTU, inscrita em 03/01/2011, referente à IPTU, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 731,63 (setecentos e trinta e um reais e sessenta e três centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de maio de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: NADIR MEDEIROS DA SILVA – CNPJ/CPF: 476.368.401-97, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000825-41.2010.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20100003222, inscrita em 17/04/2006, referente à IPTU, inscrita em 08/01/2007, referente à IPTU, inscrita em 14/01/2008, referente à IPTU, inscrita em 08/01/2009, referente à IPTU, 20100003223, inscrita em 08/08/2006, referente à IPTU-PD, 20100003224, inscrita em 17/01/2006, referente à TX-COL-LIX, inscrita em 17/01/2006, referente à TLP, inscrita em 17/01/2006, referente à TX-COM-LOG, inscrita em 18/01/2007, referente à TRL-REV, inscrita em 19/01/2007, referente à TCL-REV, inscrita em 14/01/2008, referente à TRL-REV, inscrita em 14/01/2008, referente à TCL-REV, inscrita em 12/01/2009, referente à TX-COL-LIX, 20100003225, inscrita em 08/08/2008, referente à TSU-PD, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 2.271,77 (dois mil duzentos e setenta e um reais e setenta e sete centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de maio de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ADELINA GOMES TAVARES – CNPJ/CPF: 009.180.851-01, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0034209-07.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150015426, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 393,39 (Trezentos e Noventa e Três Reais e Trinta e Nove Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de maio de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: NEILA MARTINS AIRES – CNPJ/CPF: 986.967.931-53, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0031881-07.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150012133, inscrita em 27/04/2015, referente à IPTU, 20150012134, inscrita em 08/01/2013, referente à TXS-COLIXO, 20150012135, inscrita em 27/04/2015, referente à IPTU, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 392,02 (Trezentos e Noventa e Dois Reais e Dois

Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de maio de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS PALMAS LTDA – CNPJ/CPF: 00.977.111/0001-52, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0001614-52.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140029380, inscrita em 05/02/2014, referente à TLF, inscrita em 04/01/2012, referente à TLF, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 951,57 (Novecentos e Cinquenta e Um Reais e Cinquenta e Sete Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de maio de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

SENTENÇA

Autos: 0005305-74.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADORIA: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: RAIUMUNDO NUNES DOS REIS – CPF/CNPJ: 337.159.473-49

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Transitada em julgado a presente sentença, EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento do montante de R\$ 366,30 (trezentos e sessenta e seis reais e trinta centavos), com seu respectivo rendimento, constricto via BacenJud no evento 17. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

SENTENÇA

Autos: 5001429-02.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

Executado: IRANI JUNQUEIRA VILELA – CPF/CNPJ: 130.916.621-87

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis,

certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

SENTENÇA

Autos: 5001330-32.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

Executado: JÉFERSON SILVA DE CASTRO – CPF/CNPJ: 564.762.211-91

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

SENTENÇA

Autos: 5000383-46.2008.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

Executado: H R NOGUEIRA - ME – CPF/CNPJ: 03.544.700/0001-35

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

SENTENÇA

Autos: 5035770-49.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

Executado: R M BARBOSA & CIA LTDA – CPF/CNPJ: 09.334.875/0001-02

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Da análise dos autos constata-se que o nome inscrito na CDA bem como os demais documentos emitidos pela fazenda diverge do cadastro do eproc, RETIFIQUE-SE o pólo passivo da presente demanda alterando para R M BARBOSA & CIA LTDA. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.

Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

SENTENÇA

Autos: 0026312-25.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

Executado: ARAPOEMA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - DISTRIBUIDORA ARAPOEMA – CPF/CNPJ: 17.867.096/0001-92

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 5001655-85.2002.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SERGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADOR

Executado: PLANALTO COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA– CNPJ/CPF: 00.165.134/0001-62

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 485, inciso VI, do NCPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em razão da falta do interesse de agir (inutilidade do provimento de mérito pela perda superveniente do objeto da demanda). Sem custas e sem Honorários. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5000944-46.2003.827.2729

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

Embargante: TELEGOIAS- TELECOMUNICAÇÃO DE GOIAS S/A

Adv.: SERGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADOR

Embargado: ESTADO DO TOCANTINS – CNPJ/CPF: 01.786.029/0001-03

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 485, inciso VI, do NCPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em razão da falta do interesse de agir (inutilidade do provimento de mérito pela perda superveniente do objeto da demanda). Sem custas e sem Honorários. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0031404-47.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SERGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADOR

Executado: GURUFER INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA– CNPJ/CPF: 03.398.583/0002-20

SENTENÇA: “(...) ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no art. 151, VI, do CTN e no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência do interesse de agir. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º, III, do NCPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0038141-66.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SERGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADOR

Executado: CORES COMERCIO DE TINTAS LTDA- CNPJ/CPF: 10.396.457/0002-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0001176-89.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SERGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADOR

Executado: TOTAL ALIMENTAÇÃO S/A - CNPJ/CPF: 13.668.070/0004-07

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no art. 803, I e no artigo 485, inciso VI, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência do interesse de agir. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em razão do valor da dívida ativa, porquanto inferior a 500 (quinhentos) salários mínimos, art. 496, § 3º, II, do NCPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5000752-74.2007.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SERGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADOR

Executado: FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS PETROLEO LTDA- CNPJ/CPF: 01.349.764/0009-07

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0014556-19.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SERGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADOR

Executado: GOOLL IND E COMÉRCIO DE MATERIAL ESPORTIVO LTDA - ME- CNPJ/CPF: 02.181.094/0001-78

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento

da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5020504-22.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ANTONIO SOARES CERQUEIRA **CNPJ/CPF:** 526.686.651-91

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial para pagamento dos honorários advocatícios da Procuradoria no valor de R\$ 131,69 (cento e trinta e um reais e sessenta e nove centavos), com o respectivo rendimento, evento 23. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

PARAÍSO

Diretoria do Foro

EDITAL

EDITAL DE CORREIÇÃO - GERAL ORDINÁRIA/2017

Dr. Adolfo Amaro Mendes, Juiz de Direito, Diretor do Fórum desta Comarca de Paraíso do Tocantins, no uso de sua atribuição de Diretora do Fórum, etc. Pelo presente edital torna público que no dia **29 de maio do corrente ano, às 08h00min**, na Sala de Audiências do Fórum local, será realizada a abertura da **CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA ANUAL DE 2017**, nesta Comarca de Paraíso do Tocantins, com encerramento previsto para o dia **02 de junho do corrente ano, às 18h00min horas** e, para tanto, convida advogados, Defensores Públicos, membros do Ministério Públicos, autoridades, serventuários, servidores, funcionalismo, jurisdicionados, os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição desta Comarca e a população em geral para que compareçam aos trabalhos correccionais e apresentem suas queixas, reclamações e sugestões para o aprimoramento da prestação jurisdicional. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO no Gabinete do Juiz de Direito desta Comarca, aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e dezessete (23/05/2017). **ADOLFO AMARO MENDES** – Juiz de Direito e Diretor do Foro.

PEIXE

Diretoria do Foro

EDITAL

EDITAL Nº 126 / 2017 - PRESIDÊNCIA/DF PEIXE - CONVOCAÇÃO PARA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA - COMARCA DE PEIXE-TO.

A Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Peixe, Doutora. **CIBELE MARIA BELLEZZIA**, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos termos disciplinados no Provimento 02/2011 – CGJUS, e em conformidade com o preceito nos art. 105 e 107 da Lei Complementar n.º 10/1996, Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, será realizada **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA, na COMARCA DE PEIXE/TO, nos dias 19/06/2017 a 04/07/2017**, nas dependências do Fórum local, bem como nas Serventias Extrajudiciais, com solenidade de abertura às 10:00 horas do dia 19/06/2017 e encerramento previsto para o dia 04/07/2017. Assim, **CONVOCA para fazerem-se presentes aos trabalhos correccionais**, todos os Serventuários da Justiça e, ainda os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca. Na oportunidade **CONVIDA, para participar da abertura dos trabalhos**, Representante do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, da Polícia Militar, da Polícia

Civil, bem como, os jurisdicionados em geral. DADO E PASSADO nesta cidade Comarca de Peixe – TO, aos 24 dias do mês de maio de 2017. Eu (Antonio Soares de Souza, Secretario do Juízo), lavrei o presente.

Cibele Maria Bellezza
Juíza de Direito

PORTARIA

PORTARIA Nº 2725/2017 - PRESIDÊNCIA/DF PEIXE, de 24 de maio de 2017

Dispõe sobre a Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Peixe – Tocantins.

CIBELE MARIA BELLEZZIA, Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Peixe Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que incumbe ao Juiz de Direito titular da vara judiciária, nos termos do artigo 42, inciso I, alínea 'u', da Lei Complementar nº 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – fiscalizar os serviços judiciários, notariais e de registros dos distritos judiciários integrantes da comarca.

CONSIDERANDO o disposto nas Seções 2 e 3 itens 1.2.3.2 e 1.3.1 da consolidação das normas gerais da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o **PARECER Nº 629 / 2017 - CGJUS/ASJCGJUS**, processo SEI nº 17.0.000012918-6, que indeferiu o pedido para a não realização da Correição Geral Ordinária no mês de maio de 2017;

CONSIDERANDO a DECISÃO nº 1993 / 2017 - CGJUS/ASJCGJUS, que determinou a realização da correição geral ordinária no mês de junho de 2017.

CONSIDERANDO que a foram designadas inúmeras audiências para o mês de maio de 2017;

CONSIDERANDO o pouco espaço de tempo para proceder com as diligencias necessárias para a efetivação da Correição Geral Ordinária;

RESOLVE:

Artigo 1º. Determinar a realização da **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na Comarca de 2º Entrância de Peixe/TO, bem como nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca, a se realizar entre os dias **19/06/2017 a 04/07/2017**, das 08h00min às 11h00min, e que os trabalhos serão realizado por amostragem.

Artigo 2º. Designar o dia 19 de junho de 2017, às 10h00min, no salão do Tribunal do Júri a cerimônia de abertura dos trabalhos correicionais desta Comarca relativa ao ano de 2017 e encerramento para o dia 04 de julho de 2017, às 17h00min, findo esse prazo sem o término dos trabalhos será ele prorrogado até sua conclusão;

Artigo 3º. Fica suspenso expediente forense externo e atendimento ao público das 08:00h às 11:00h, no período em que será efetivado a correição na sede da Comarca exceto para a realização das audiências já designadas em pauta.

Artigo 4º. Nomear para atuar como Secretario dos Trabalhos Correicionais o Senhor **ANTONIO SOARES DE SOUZA**, secretario do Juízo, sendo que seus impedimentos legais será substituído pela Senhora **MARIA DA GLORIA MARIANO PAIVA DE JESUS**, Assessora Jurídica.

Artigo 5º. Nomear a Senhora **JORDANNA BORGES PARREIRA**, Assessora Jurídica, como Ouvidora da Correição, com a função de receber reclamações da população, advogados e pessoas interessadas, desde que não sejam anônimas.

Artigo 6º - Convocar, para o ato de abertura, os serventuários titulares, bem como os que se encontrem a responder por eles ou a substituí-los, os terceiros interessados e os requisitados colaboradores, os quais deverão diligenciar no sentido de serem apresentados para o visto, no momento adequado, os títulos de nomeação, designação ou contrato que lhes digam respeito.

Artigo 7º - Determinar o Secretario, ora nomeado, que tome as seguintes providências:

a) Encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário da Justiça e divulgação nos meios de comunicação disponíveis nesta Comarca, com a nota de que qualquer pessoa do povo poderá apresentar sugestões e reclamações contra os serviços da Justiça.

b) Comunicar a realização do ato ao Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça desta Comarca, ao Excelentíssimo (a) Senhor (a) Defensor (a) Público, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara Municipal, ao Procurador do Município, bem com às demais autoridades locais, e aos membros da OAB que aqui atuam.

c) Comunicar o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal, bem como o Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça, encaminhando-lhes e comunicando-lhes acerca da realização do ato;

d) Oficiar os Cartórios Extrajudiciais, Delegacia de Polícia.

Artigo 8º. Determino autuação no Sistema Eletrônico de Informações SEI, do procedimento administrativo de Correição, pelo Secretário da Correição, no âmbito da Diretoria do Foro, iniciando esta Portaria e depois o Edital, no qual juntados todos os demais documentos referentes aos atos correicionais.

Artigo 9º. Solicitar a CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS que disponibilize acesso ao sistema SICOR para a equipe Correicional.

Artigo 10º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA JUÍZA DIRETORA DO FORO, da Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco (17) dias do mês maio (05) do ano de dois mil dezessete (2017).

Anexo, Cronograma:

| DIA | CARTÓRIOS JUDICIAIS | CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS |
|------------|--|---------------------------------|
| 19/06 | Protocolo e Oficiais de Justiça. | |
| 21/06 | Cartório 1º Cível e Juizado Esp. Cível. | |
| 22/06 | Cartório de Família. Suc. Inf. Juventude 2º Cível. | |
| 23/06 | Cartório Criminal e Juizado Esp. Criminal. | |
| 28/06 | | Peixe |
| 29/06 | | Peixe |
| 30/06 | | Jaú do Tocantins - TO |
| 03/07 | | São Valério -TO |

PORTO NACIONAL **2ª Vara Cível**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

Processo n.0002341-16.2017.827.2737

Ação: Procedimento Comum

Requerente: ANTÔNIO DE PÁDUA DA SILVA E ANA PATROCÍNIO DA SILVA

Requerido: OSCAR DE SOUZA SÁ, ADRIANNE DE SOUZA SÁ, RAIMUNDO NONATO DE SOUZA SÁ, JOÃO RODRIGUES DE SÁ, LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA SÁ, OSMAR DE SOUZA SÁ, DEJANIRA CARVALHERI DE SÁ, VALDIRENE DE SOUZA SÁ E JOSIANE PRATA DE SÁ

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA os interessados, ausentes e desconhecidos (art. 259, I do CPC), para tomar conhecimento nos termos da ação supramencionada, advertindo-os de que terão prazo de 15 (quinze) dias (art. 335, III do CPC) para apresentar contestação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial, nos termos dos dispositivos legais pertinentes. Tudo nos termos do despacho exarado pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br.

SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 23/05/2017. Eu, Inêz Teixeira Matos, técnico judiciário conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito - 2ª Vara Cível.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº.000855120.2016.827.2737 - Estupro de vulnerável, Crimes contra a Dignidade Sexual, DIREITO PENAL - Justiça Pública desta Comarca como Autora, move contra RENATO PEREIRA GUIMARAES, brasileiro(a), nascido(a) aos 18/08/1972, filho de MARIA APARECIDA LEMOS e ONOFRE PEREIRA GUIMARÃES, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADO(A) da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h.

EDITAL DE CITAÇÃO

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 0002845-22.2017.827.2737 - Crimes do Sistema Nacional de Armas, Crimes Previstos na Legislação Extravagante, DIREITO PENAL – Justiça Pública desta Comarca - como Autora, move contra FERNANDA DE ASSIS FERREIRA NUNES, brasileiro(a), nascido(a) aos 20/09/1986, filho de Domingas de Assis Ferreira e Luiz Nunes dos Reis, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADO(A) da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 90 dias

O Doutor Alessandro Hofmann T. Mendes, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº 0000295-54.2017.827.2737, que a Justiça Pública desta Comarca - como Autora, move contra DANILO SILVA ROZA, brasileiro(a), nascido(a) aos 24/04/1996, filho(a) de EDILÉIA FERNANDES DA SILVA e DONIZETE COSTA ROZA, inscrito no CPF n. 05642189107, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então INTIMADO da SENTENÇA CONDENATÓRIA, cuja cópia segue anexa. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: (2009.0007.1271-4)5000317-08.2009.827.2737

ESPÉCIE: INVENTÁRIO

Requerente: Paranaibina Dias da Rocha/ Maria da Glória Rocha Simeoni/ Maria Ruth Rocha

ADVOGADO: DR. PATRICK FERREIRA OAB-GO 24.106

SENTENÇA: "...POSTO ISTO, JULGO extinto o processo, sem resolver o mérito, com fundamento no art. 485, III do Código Processo Civil/2015. Custas pela parte exequente. Fica dispensada face à concessão dos benefícios da justiça gratuita. PUBLIQUE-SE.INTIME-SE.CUMPRA-SE. DÊ-SE BAIXA, com o transito em julgado. Porto Nacional, 18 de maio de 2017(a) JOSÉ MARIA LIMA- Juiz de Direito em Substituição Automática.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE LUIS AUGUSTO SOUSA E SILVA

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA - AUTOS Nº 0000263-20.2015.827.2737, foi decretada a interdição de LUIS AUGUSTO SOUSA E SILVA, conforme se vê no final da sentença: "... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE LUIZ AUGUSTO SOUSA E SILVA NOMEANDO-LHE CURADORO(A) A SRA. GERCINA DE SOUSA MAIA, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 INCISO DO CÓDIGO CIVIL. PARA FINS DE ASSISTÊNCIA/REPRESENTAÇÃO EM ATAOS NEGOCIAL E DE GESTÃO PATRIMONIAL, BEM COMO DE REPRESENTAÇÃO JUNTO AO INSS.INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO INTERDITANDO, (ART. 755, §3º DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO NA FORMA DO ARTIGO 759 DO CPC. FALECENDO

O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITANDO. PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO INTERDITADO(A) E DA CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1.18 4 CPC). P.R.I. (A)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA-JUIZA DE DIREITO”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos trinta do mês de março do ano dois mil e dezessete (30/03/2017).Eu,(Célia Maria Carvalho Godinho), Técnica Judiciária, HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA-Juíza de Direito.

CENTRAL DE EXECUÇÕES FICAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS.

Por ordem, o **DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM Juiz de Direito Substituto da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **MANOEL TOLENTINO DE SOUZA**- CPF/CNPJ Nº 894.845.251-72, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico – E-Proc nº 5003999-29.2013.827.2737**, que lhe move **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nºs 27270, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 395,87 (trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e sete centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu, Juliana Maia Bezerra, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, 19 de maio de 2017.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS.

Por ordem, o **DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM Juiz de Direito Substituto da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **ALEXANDRE SENGER NETO** - CPF/CNPJ Nº 278.308.518-67, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico – E-Proc nº 5003751-63.2013.827.2737**, que lhe move **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nºs 27504 e 27193, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 762,02 (setecentos e sessenta e dois reais e dois centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu, Juliana Maia Bezerra, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, 22 de maio de 2017.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS.

Por ordem, o **DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM Juiz de Direito Substituto da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **CLEUBES ANTONIO FERNANDES** - CPF/CNPJ Nº 040.948.014-21, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico – E-Proc nº 5003959-47.2013.827.2737**, que lhe move **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nºs 27290 cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 277,13 (duzentos e setenta e sete reais e treze centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu, Juliana Maia Bezerra, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, 19 de maio de 2017.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS.

Por ordem, o **DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM Juiz de Direito Substituto da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **ROBERTO COELHO DE**

SOUSA - CPF/CNPJ Nº 829.568.981-91, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico – E-Proc nº 5003861-62.2013.827.2737**, que lhe move **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nºs 27301, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 395,87 (trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e sete centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu, Juliana Maia Bezerra, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, 19 de maio de 2017.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS.

Por ordem, o **DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM Juiz de Direito Substituto da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **RICARDO ROMEU ARAUJO DA SILVA**- CPF/CNPJ Nº 696.465.541-72, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico – E-Proc nº 5004134-41.2013.827.2737**, que lhe move **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nºs 28407, 28408, 2948, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 783,62 (setecentos e oitenta e três reais e sessenta e dois centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu, Juliana Maia Bezerra, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, 19 de maio de 2017.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS.

Por ordem, o **DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM Juiz de Direito Substituto da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **SEBASTIÃO ALVES DA SILVA**- CPF/CNPJ Nº 840.779.211-04, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico – E-Proc nº 5004104-06.2013.827.2737**, que lhe move **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nºs 2943, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 391,81 (trezentos e noventa e um reais e oitenta e um centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu, Juliana Maia Bezerra, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, 19 de maio de 2017.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS.

Por ordem, o **DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM Juiz de Direito Substituto da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **PAULO FERREIRA DE ARAUJO** - CPF/CNPJ Nº 450.381.471-00, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico – E-Proc nº 5004585-66.2013.827.2737**, que lhe move **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nºs 31912, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 493,65 (quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu, Juliana Maia Bezerra, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, 19 de maio de 2017.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS.

Por ordem, o **DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM Juiz de Direito Substituto da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **MARIA RITA MARTINS DE SOUZA** - CPF/CNPJ Nº 918.740.761-20, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da

existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico – E-Proc nº 5004516-34.2013.827.2737**, que lhe move **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nºs 30635, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 430,93 (quatrocentos e trinta reais e noventa e três centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu, Juliana Maia Bezerra, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, 19 de maio de 2017.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS.

Por ordem, o **DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM Juiz de Direito Substituto da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **MARCELO FERREIRA DE LIMA** - CPF/CNPJ Nº 025.877.351-06, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico – E-Proc nº 5003996-74.2013.827.2737**, que lhe move **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nºs 27345, 27326 cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 791,74 (setecentos e noventa e um e setenta e quatro centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu, Juliana Maia Bezerra, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, 19 de maio de 2017.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS.

Por ordem, o **DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM Juiz de Direito Substituto da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **MARIA RITA MARTINS DE SOUZA** - CPF/CNPJ Nº 918.740.761-20, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico – E-Proc nº 5004516-34.2013.827.2737**, que lhe move **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nºs 30635, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 430,93 (quatrocentos e trinta reais e noventa e três centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu, Juliana Maia Bezerra, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, 19 de maio de 2017.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS.

Por ordem, o **DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM Juiz de Direito Substituto da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **MARCELO FERREIRA DE LIMA** - CPF/CNPJ Nº 025.877.351-06, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico – E-Proc nº 5003996-74.2013.827.2737**, que lhe move **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nºs 27345, 27326 cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 791,74 (setecentos e noventa e um e setenta e quatro centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu, Juliana Maia Bezerra, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, 19 de maio de 2017.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS.

Por ordem, o **DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM Juiz de Direito Substituto da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **JUAREZ PIRES DE ALMEIDA** - CPF/CNPJ Nº 099.966.211-20, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico – E-Proc nº 5003737-79.2013.827.2737**, que lhe move

MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nºs 32215, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 395,87 (trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e sete centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu, Juliana Maia Bezerra, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, 22 de maio de 2017.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS.

Por ordem, o **DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM Juiz de Direito Substituto da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **JOSEILTON BATISTA FRANCA** - CPF/CNPJ Nº 214.530.803-25, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico – E-Proc nº 5003416-44.2013.827.2737**, que lhe move **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nºs 27476 e 27477, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 391,81 (trezentos e noventa e um reais de oitenta e um centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu, Juliana Maia Bezerra, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, 22 de maio de 2017.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS.

Por ordem, o **DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM Juiz de Direito Substituto da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **JOAO BATISTA DIAS DA FONSECA** - CPF/CNPJ Nº 251.837.531-72, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico – E-Proc nº 5003547-19.2013.827.2737**, que lhe move **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nºs 27650, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 395,87 (trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e sete centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu, Juliana Maia Bezerra, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, 22 de maio de 2017.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS.

Por ordem, o **DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM Juiz de Direito Substituto da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **FABIANO ANTÔNIO NUNES DE BARROS** - CPF/CNPJ Nº 194.427.691-20, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico – E-Proc nº 5003459-78.2013.827.273**, que lhe move **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nºs 27233 e 27234, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 391,81 (trezentos e noventa e um reais de oitenta e um centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu, Juliana Maia Bezerra, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, 22 de maio de 2017

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS.

Por ordem, o **DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM Juiz de Direito Substituto da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **EULINA DE SOUZA** - CPF/CNPJ Nº 205.077.551-20, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico – E-Proc nº 5004119-72.2013.827.2737**, que lhe move **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida

Ativa nºs 31904, 31905, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 457,83 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu, Juliana Maia Bezerra, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, 19 de maio de 2017.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS.

Por ordem, o **DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM Juiz de Direito Substituto da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **CARLOS ANTÔNIO ALVES** - CPF/CNPJ Nº 195.906.791-53, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico – E-Proc nº 5003895-37.2013.827.2737**, que lhe move **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nºs 3008, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 4.238,72 (quatro mil duzentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu, Juliana Maia Bezerra, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, 22 de maio de 2017.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS.

Por ordem, o **DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM Juiz de Direito Substituto da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **BRAZ DA COSTA DE AGUIAR** - CPF/CNPJ Nº 328.885.543-72, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico – E-Proc nº 5003985-45.2013.827.2737**, que lhe move **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nºs 31558 cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 395,87 (trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e sete centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu, Juliana Maia Bezerra, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, 19 de maio de 2017.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS.

Por ordem, o **DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM Juiz de Direito Substituto da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **AURELIO PRADO PEIXOTO** - CPF/CNPJ Nº 853.000.801-44, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico – E-Proc nº 5003463-18.2013.827.2737**, que lhe move **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nºs 27495 e 27496, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 391,88 (trezentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu, Juliana Maia Bezerra, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, 22 de maio de 2017.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS.

Por ordem, o **DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM Juiz de Direito Substituto da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **ALCILENE FIALHO SOUZA** - CPF/CNPJ Nº 688.286.401-20, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico – E-Proc nº 5003776-76.2013.827.2737**, que lhe move **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nºs 32059, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 395,87 (trezentos e noventa e cinco

reais e oitenta e sete centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu, Juliana Maia Bezerra, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, 22 de maio de 2017.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS.

Por ordem, o **DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM Juiz de Direito Substituto da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **ADAILTON DE CARVALHO** - CPF/CNPJ Nº 009.185.535-71, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico – E-Proc nº 5003874-61.2013.827.2737**, que lhe move **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nºs 31570 e 31571, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 392,91 (trezentos e noventa e dois reais e noventa e um centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu, Juliana Maia Bezerra, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, 22 de maio de 2017.

TAGUATINGA

2ª Vara Cível e Família

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Processo nº 5000181-37.2011.827.2738

Ação: Execução Fiscal

Autor: ESTADO DO TOCANTINS

Réu: MÁRCIA DE FREITAS GOMES BARBOSA EPP

FINALIDADE : CITAÇÃO da exequente MARCIA DE FREITAS GOMES BARBOSA-EPP, CNPJ n.º 04.712.038/0001-48, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo oferecer embargos em relação a penhora do bens; " 2 (dois) lotes urbanos, 2 e 3 situados na /Avenida José Joaquim de Almeida, Q-10, Setor Loteamento Waldemar Carlos de França, com área total de 537.50m², registrado no cartório de registro civil de Taguatinga - TO, livro 02 matrícula 2274." Avaliados no importe de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e R\$ 250.000,00(duzentos e trinta mil reais). Querendo oferecer embargos no prazo de 30 dias. ADVERTÊNCIA: Não havendo o pagamento da dívida nem a nomeação de bens, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a quitação do débito. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que comprovar a garantia do juízo, mediante depósito, fiança bancária, seguro garantia ou penhora.Taguatinga/TO, 22 de maio de 2017. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito.

CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Eu, _____, Joseli Zangirolami - Técnica Judiciária. Em ____/____/_____.

AUTOS Nº: 0000479-41.2016.827.2738

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: ELIDEAN ALVES DA ROCHA

Requerido: LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA

FINALIDADE: CITAÇÃO de LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, demais qualificações pessoais desconhecidas, residente e domiciliado (a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a AÇÃO, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. (art. 335 e 344 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado. Eu, CLEIDE DIAS DOS SANTOS FREITAS, Escrivã Judicial, o digitei. Taguatinga/TO, 22 de maio de 2017. GERSON FERNANDES AZEVEDO - Juiz de Direito

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos nº 0003992-45.2015.827.2740

Chave: 926253897715

Ação: GUARDA

Requerente – DJALMA PEREIRA DE SOUSA

Requerida – LUCIENE RODRIGUES DOS SANTOS

FINALIDADE – CITAR e INTIMAR a requerida a Sra. LUCIENE RODRIGUES DOS SANTOS, brasileira, filha de Luis Eugenio Pereira dos Santos e Maria Rodrigues dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido, para querendo contestar a presente ação com as advertências legais no prazo de 10(dez) dias, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos, advertindo-a, ainda sobre o que dispõe o art. 159 do ECA: “se o requerido não tiver possibilidade de constituir advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, poderá requerer, em cartório, que lhe seja nomeado dativo”, ou para comparecer em Juízo e assinar o termo de concordância perante esta autoridade judiciária (art. 166, parágrafo único da Lei 8.069/90). SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA: “O Requerente é pai da criança Lucivânia Sousa Santos, de apenas um ano e meio. Que no dia 28 de outubro de 2015 a Requerida abandonou o lar e a filha com o genitor. Que não sabe para onde foi a Requerida e tem ainda receio do comportamento que ela possa apresentar quando e se retornar, pois faz uso de medicamento controlado e quando mistura com bebida alcoólica perde o controle sobre si, como aconteceu no dia em que foi embora. Que o Requerente está com a guarda de fato da filha e assim deseja permanecer, pois entende que a genitora não tem, no momento, condições psicológicas e estruturais para cuidar da criança. A requerente requer por fim, que seja julgado procedente o pedido, para conceder a guarda definitiva da menor a seu favor”. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (23/05/2017). HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam a ação de Divórcio Litigioso, autuada sob o nº 0003873-84.2015.827.2740, tendo como requerente ANTONIO AQUINO FILHO e como requerida LUCILENE DA SILVA AQUINO, sendo o presente para CITAR a requerida LUCINETE DA SILVA AQUINO, brasileira, casada, atualmente em local incerto e não sabido, para, tomar conhecimento da ação proposta, e, querendo, contestar a ação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR- “Que o requerente casou-se com a Requerida em 19 de março de 1986 em Imperatriz-Ma; Que tiveram dois filhos que hoje já se encontram na maioridade; Que se separaram dois anos após o casamento e nunca mais manteve qualquer contato com a requerida. Que não adquiriram bens móveis. que a requerente precisa urgentemente se divorciar da requerida, pois tem a necessidade de oficializar a união estável que está vivenciando com outra parceira. Ao final requereu que julgada procedente a presente ação de divórcio, para decretar a separação do casal por culpa exclusiva da Requerida, perdendo a mesma os apelidos do Requerente, e condenando-a ao pagamento das custas processuais e honorárias advocatícias.”. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e dezessete (23/05/2017). Eu _____ Rosiane Gomes da Rocha- Servidora de Secretaria- que digitei. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito

XAMBIOÁ**1ª Escrivania Criminal****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****AUTOS Nº: 0000936-95.2015.827.2742**

Ação de Interdição

Requerente: RAIMUNDA NONATA DOS SANTOS

Interditado: FABYULA NONATA DOS SANTOS

O Doutor JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR-MM.Juiz de Direito Titular da Comarca de Xambioá -Tocantins,no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Escrivania do Cível,processam os autos da Ação de Interdição nº **0000936-95.2015.827.2742**,chave para consulta:496681673015,em que Requerente:**RAIMUNDA NONATO DOS SANTOS** em desfavor de **FABYULA NONATA DOS SANTOS**. Fica pelo presente Edital a publicação da sentença de interdição, cujo teor transcrito: “SENTENÇA.Cuida-se de ação de interdição ajuizada por RAIMUNDA NONATA DOS SANTOS em desfavor de FABYULA NONATA DOS SANTOS, partes qualificadas. Aduziu a autora, em breve resumo, que é mãe da requerida; que a requerida padece de problemas de saúde mental e, em consequência, não tem a menor condição de gerir sozinha a sua vida civil, necessitando, para tanto, da assistência de terceiros,a qual, atualmente, vem sendo ministrada pela autora;que é imprescindível o deferimento da liminar; que a requerente

quem vem cuidando da requerida. Ao final, alegando se encontrarem presentes os requisitos legais, pleiteou a concessão da medida de urgência a fim de que seja nomeada curadora da requerida, devendo o pedido ser julgado procedente ao final, confirmando-se a liminar deferida com a interdição da requerida. Requereu os benefícios da assistência jurídica gratuita e anexou documentos. A medida de urgência foi deferida; sendo determinada a citação da requerida (Evento 4). Termo de curatela provisória anexado ao Evento 7. Por ocasião da audiência designada (Evento 17) a requerida foi entrevistada por meio do sistema audiovisual. Foi designada perícia médica, realizada em 18/07/2016 (Evento 28). Por ocasião da audiência de instrução e julgamento (Evento 47) foi colhido o depoimento pessoal da requerente e ouvida uma testemunha por meio do sistema audiovisual. O Ministério Público oficiou pela procedência dos pedidos formulados. É o breve relatório. Decido: Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação e ausentes questões preliminares ou prejudiciais, passo à análise do mérito. Cuida-se de ação de interdição ajuizada por RAIMUNDA NONATA DOS SANTOS em desfavor de sua filha FABYULA NONATA DOS SANTOS, na qual a parte autora alegou que a requerida não possui condições de viver sozinha e gerir sua vida civil. Com efeito, a legitimidade da autora para o pedido restou bem demonstrada pelos documentos anexados no Evento 1, conforme exige o art. 1.768, inciso I, do Código Civil e art. 747, inciso II, do CPC/2015. Ademais, o laudo médico anexado ao processo no Evento 28 concluiu que a requerida possui "retardo mental com perdas funcionais e não pode se administrar" o que a impossibilita de praticar os atos da vida civil, dependendo do auxílio da autora para sua manutenção, ou seja, encontra-se relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil, estando presentes os requisitos necessários para o deferimento do pedido de curatela definitiva, nos termos do art. 1.767, inciso I, do Código Civil. Em assim sendo, a procedência do pedido se impõe. **Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, DECRETO a interdição de FABYULA NONATA DOS SANTOS, brasileira, solteira, natural de São Geraldo do Araguaia (PA), nascida aos 26-06-1997, filha de Wilson Geraldo dos Santos e Raimunda Nonata dos Santos, portadora da CI RG nº 1.269.439 -SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 058.188.011-01, 015.158.251-32, residente na Rua Presidente Juscelino, nº 1057, Setor Leste, Xambioá/TO, e nomeio como sua curadora RAIMUNDA NONATA DOS SANTOS, brasileira, união estável, servidora pública municipal, portadora da CI RG nº 110.581 - SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº. 878.511.481-20, residente na Rua Presidente Juscelino, nº 1057, Setor Leste, Xambioá do Tocantins/TO. Resolvo o mérito da lide com base no art. 485, inciso I, do CPC/2015. Determino à Curadora que preste contas anualmente, nos termos do art. 553 do CPC/2015 e art. 1.759 do CC. Lavre-se o competente Termo de Curatela, constando a proibição de alienação ou oneração de qualquer bem do interditado, salvo com autorização judicial. Expeça-se ofício para registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais (art. 9º, inciso III, do CC). Deixo de comunicar à Justiça Eleitoral, a teor dos arts. 76, §1º e 85, §1º da lei nº. 13.146/2015 e orientações do acórdão do TSE proferido no PA nº. 114-71.2016.6.00.0000 - Classe 26 - Salvador-Bahia- Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura. Proceda-se com a inscrição no registro de pessoas naturais e imediatamente publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente (art. 755 do CPC/2015). Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Xambioá-TO, 16 de fevereiro de 2017. Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito." "DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete. Eu, Clinéia Costa de Sousa Neves, Técnica Judiciária, auxiliando no cumprimento dos processos cíveis, o digitei. Assinatura digital- José Eustáquio de Melo Júnior- Juiz de Direito".**

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

ARAGUAÍNA

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS.

A Dra. Adalgiza Viana de Santana, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, estado do Tocantins, na forma da lei. Etc. Faz Saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 40 (quarenta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Civil, processam os autos nº 5000041-31.2013.827.2706 – CHAVE: 206359859713, Ação de BUSCA E APREENSÃO proposta por ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA em desfavor de WILSON CHARLES FELIX CABRAL, sendo o presente para citar o requerido WILSON CHARLES FELIX CABRAL, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 035.663.361-65, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, de todos os termos da ação de busca e apreensão do veículo: Marca/Modelo: Honda/CG 125 FAN KS, COR: VERMELHA, ano: 2010, PLACA: MVZ 5397, CHASSI : 9C2JC4110AR686070, estando o mesmo apreendido e depositado em mão da parte autora; bem como para: a) querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, exercer a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto Lei nº 911/69, §2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04; b) caso queira, contestara lide, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (§3º do art. 3º) ADVERTÊNCIA: não havendo contestação ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado nos termos do artigo 257 do CPC/2015, e será afixado no placar do Fórum local.

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis. Eu, Dayane B. Borges de Sousa, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

Adalgiza Viana de Santana
Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS JUSTIÇA ESTADUAL DE 1ª INSTÂNCIA COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA DE ARAGUAINA ESCRIVANIA DA 1ª VARA CÍVEL. **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS** - A Excelentíssima Senhora Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os Autos n. 5010838-66.2013.827.2706 - **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**, proposta por **ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.** em desfavor de **JAILON DA COSTA SOUSA**, sendo o presente para citar o requerido JAILON DA COSTA SOUSA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n. 032.745.521-78, atualmente em local incerto, de todos os termos da ação e para **1:** em 05 (cinco) dias pagar a integralidade da dívida pendente segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, mediante depósito judicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus, conforme decidido pelo STJ em recurso repetitivo - Resp nº 1.418.593; e **2:** em 15 (quinze) dias apresentar resposta, ainda que tenha se utilizado da faculdade do parágrafo anterior, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis (17/10/2016). Eu, (João Batista Vaz Júnior) Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.

Adalgiza Viana de Santana
Juíza de Direito.

DIANÓPOLIS

Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE SESENTA (60) DIAS

O Doutor JOCY GOMES DE ALMEIDA, Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal, em Substituição Automática na Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0000898-30.2016.827.2716 de Usucapião, tendo como Requerente AGROPECUÁRIA MORRO BRANCO LTDA e Requerida SADA CURY. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume, CITA, a Requerida SADA CURY, brasileira, divorciada, pecuarista, carteira de identidade nº 1.157.608 - SSP/TO, CPF nº 037.067.968, ESTANDO EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO; para todos os termos da presente ação; querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestá-la, sob pena serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial (Art. 344 do Código de Processo Civil) . DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 24 de novembro de 2016. Eu, CARLA CAVALARI CAVALCANTI, Técnica Judiciária, digitei. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito em Substituição Automática.

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decreto

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 161, de 22 de maio de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido nos processo SEI nº 17.0.000013513-5, resolve nomear, a pedido do magistrado Luciano Rostirolla e a partir da data de publicação deste ato, Vinícius Gregório Abreu de Sousa, para o cargo de provimento em comissão de Secretário do Juízo na Comarca de Formoso do Araguaia.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

DIRETORIA GERAL**Portarias****PORTARIA Nº 2704/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 22 de maio de 2017**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que determina o artigo 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o contrato nº. 75/2017 referente ao Processo Administrativo 17.0.000011631-9, que tem por objeto a aquisição de materiais de consumo e permanente (acessórios e equipamentos de sonorização), para atender as necessidades do Poder Judiciário Estado do Tocantins.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

| LOTAÇÃO | MEMBROS | MATRÍCULA |
|---------|------------------------------|-----------|
| DINFRA | Mário Sergio Loureiro Soares | 352204 |
| DINFRA | Edward Afonso Kneipp | 352793 |
| DPATR | Joana Darc Batista Silva | 263644 |

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2685/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 22 de maio de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de Contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 75/2017 referente ao Processo Administrativo 17.0.000011631-9, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Vicon Comércio e Distribuição Ltda - ME, que tem por objeto a aquisição de materiais de consumo e permanente (acessórios e equipamentos de sonorização), para atender as necessidades do Poder Judiciário Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Mário Sergio Loureiro Soares matrícula 352204, como gestor do contrato nº 75/2017 e o servidor Edward Afonso Kneipp matrícula nº. 352793 como substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o Contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4526/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 04 de novembro de 2016

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 158, I, da Lei nº 1.818/2007 c/c art. 59, XXI, da Resolução TJTO nº 17/2009, destinado a apurar a responsabilidade pela suposta infringência dos preceitos contidos no §2º do art. 138 c/c o art. 135 da Lei nº 1.818/2007;

CONSIDERANDO os fatos noticiados nos autos administrativos SEI nº 16.0.000002412-4 em relação ao servidor J.M.G.J, qualificado nos autos, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Sumário em face do servidor J.M.G.J, já qualificado nos autos, nos termos do art. 158 e seguintes da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Art. 2º São designados para compor a Comissão Processante:

I – Orion Milhomem Ribeiro, matrícula 207362, Presidente;

II – Juscilene Guedes da Silva, matrícula 41472; e

III – Núbia Waléria Martins Cardoso Aires, matrícula 173939.

Art. 3º É fixado o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos de que trata esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2650/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 18 de maio de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que determina o artigo 73 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº. 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o contrato nº 74/2017 referente ao Processo Administrativo 17.0.000014643-9, que tem por objeto a aquisição de mobiliários (poltronas giratórias), visando suprir as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

| LOTAÇÃO | MEMBROS | MATRÍCULA |
|---------|----------------------------------|-----------|
| DPATR | Joana Darc Batista | 263644 |
| DINFRA | Moredson Mendanha de Abreu Almas | 352416 |
| DINFRA | Juarez Lopes Marinho | 353163 |

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2633/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 18 de maio de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 73/2017, referente ao Processo Administrativo 17.0.000008820-0, celebrado por este Tribunal e a empresa Pinheiro e Gasparin Ltda, que tem objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de decoração com arranjos de flores naturais, para atender as necessidades dos eventos promovidos pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Vanusa Pereira de Bastos, matrícula nº. 352473, como gestora do contrato nº 73/2017, e a servidora Mara Roberta de Souza, matrícula nº. 255446 como substituta, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2649/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 18 de maio de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de Contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 74/2017, referente ao Processo Administrativo 17.0.000014643-9, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa MB Escritórios Inteligentes Ltda - EPP, que tem por objeto a aquisição de mobiliários (poltronas giratórias), visando suprir as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Joana Darc Batista matrícula 263644, como gestora do contrato nº 74/2017, e o servidor Moredson Mendanha de Abreu Almas, matrícula 352416, como seu substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2662/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 19 de maio de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo estipulado para a conclusão dos trabalhos de que trata a Portaria nº 3578/2016 - PRESIDENCIA/DIGER, de 1º de setembro 2016, publicada no DJe nº 3884, de 2.9.2016 (1103796) c/c Portaria nº 4461/2016 - PRESIDENCIA/DIGER, de 1º de novembro 2016, publicada no DJe nº 3930 de 18.11.2016 (1226364), conforme solicitação contida nos autos administrativos SEI nº 16.0.000011555-3 (1222049, 1302982, 1378183 e 1489494), resolve:

Art. 1º Suspender até 31.05.2017 o andamento dos trabalhos da Comissão instituída pela Portaria nº 3578/2016/DIGER, publicada no DJe nº 3314.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão Processante:

I – Daniella Lima Negry, matrícula 162750, em substituição a Raquel Cristina Ribeiro Coimbra Coelho, matrícula 283342; e

II – Marinerges Cerqueira Moreira, matrícula 55456, em substituição a Ruy Gomes Bucar, matrícula 70169.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, dando-se ciência aos membros da Comissão e ao servidor processado.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2503/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 16 de maio de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº. 70/2017, referente ao Processo Administrativo 16.0.000017121-6, celebrado por este Tribunal e a empresa Menezes Indústria e Comércio-ME, que tem por objeto a aquisição de materiais (espelho, painéis

e portas) para suprir necessidades de adequações/manutenção dos diversos prédios do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Juliana Rosa Barcelos, matrícula nº 353552, como fiscal do contrato nº. 70/2017, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a fiscal comunicará ao gestor, que notificará a contratada quanto à regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2502/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 16 de maio de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº. 70/2017, referente ao Processo Administrativo 16.0.000017121-6, celebrado por este Tribunal e a empresa Menezes Indústria e Comércio-ME, que tem por objeto a aquisição de materiais (espelho, painéis e portas) para suprir necessidades de adequações/manutenção dos diversos prédios do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Juarez Sobrinho Costa, matrícula 353163, como gestor do contrato nº. 70/2017, e a servidora Juliana Rosa Barcelos, matrícula nº 353552, como sua substituta, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO**PROCESSO 16.0.000006702-8****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2017****CONTRATO Nº 76/2017****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Nova Siciliano Indústria e Comércio de Placas Metálicas - EIRELI**OBJETO:** Aquisição de porta documento em couro para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VALOR:** O valor ordinário do presente instrumento fica ajustado em R\$ 10.485,00 (dez mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do Contrato.**VIGÊNCIA:** Vigência adstrita ao crédito orçamentário, ressalvado o prazo de garantia.**UNIDADE GESTORA:** 060100 – Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.122.1145.4204**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.30**FONTE DE RECURSOS:** 0100**DATA DA ASSINATURA:** 23 de maio de 2017.

Extrato da Ata de Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 48/2017

AUTOS ADMINISTRATIVOS 16.0.000023475-7

MODALIDADE - PREGÃO PRESENCIAL – SRP: Nº 18/2017

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

FORNECEDOR REGISTRADO: Vicon Comércio e Distribuição Ltda - ME

OBJETO DA ATA: Registro de preços visando à aquisição futura de materiais básicos de construção e conservação predial para suprir as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.

DATA DA ASSINATURA: 23 de maio de 2017.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 47/2017

AUTOS ADMINISTRATIVOS 16.0.000023475-7

MODALIDADE - PREGÃO PRESENCIAL – SRP: Nº 18/2017

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

FORNECEDOR REGISTRADO: Tocantins Comércio de Material de Informática EIRELI - ME

OBJETO DA ATA: Registro de preços visando à aquisição futura de materiais básicos de construção e conservação predial para suprir as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.

DATA DA ASSINATURA: 23 de maio de 2017.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 46/2017

AUTOS ADMINISTRATIVOS 16.0.000023475-7

MODALIDADE - PREGÃO PRESENCIAL – SRP: Nº 18/2017

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

FORNECEDOR REGISTRADO: O & M Multivisão Comercial EIRELI - EPP

OBJETO DA ATA: Registro de preços visando à aquisição futura de materiais básicos de construção e conservação predial para suprir as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.

DATA DA ASSINATURA: 22 de maio de 2017.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 45/2017

AUTOS ADMINISTRATIVOS 16.0.000023475-7

MODALIDADE - PREGÃO PRESENCIAL – SRP: Nº 18/2017

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

FORNECEDOR REGISTRADO: J Multicoisas Comércio Atacadista de Materiais para Construção EIRELI - ME

OBJETO DA ATA: Registro de preços visando à aquisição futura de materiais básicos de construção e conservação predial para suprir as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.

DATA DA ASSINATURA: 22 de maio de 2017.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 44/2017

AUTOS ADMINISTRATIVOS 16.0.000023475-7

MODALIDADE - PREGÃO PRESENCIAL – SRP: Nº 18/2017

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

FORNECEDOR REGISTRADO: J. G. Empreendimento Comercial EIRELI – ME

OBJETO DA ATA: Registro de preços visando à aquisição futura de materiais básicos de construção e conservação predial para suprir as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.

DATA DA ASSINATURA: 23 de maio de 2017.

Extrato

EXTRATO:

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 3/2017

PROCESSO 16.0.000003699-8

COOPERADORES: Estado do Tocantins, Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Fundação Radiodifusão Educativa do Estado do Tocantins - REDESAT.

OBJETO: O presente Termo de Cooperação Técnica consiste no apoio para execução e disseminação das informações e decisões tomadas pelo TJTO, proporcionando a todos o direito à informação por intermédio do veículo de televisão da REDESAT.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação Técnica é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação.

DATA DA ASSINATURA: 23 de maio de 2017.

ESMAT

Edital

EDITAL nº 033, de 2017 – SEI nº 17.0.000012303-0

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, **RETIFICA** o Edital Nº 105/2017 - ESMAT/DGESMAT/DEESMAT (Edital nº 030, de 2017 – SEI nº 17.0.000012303-0), publicado no Diário da Justiça nº 4.029, no dia 20 de abril, de 2017, pp. 74/76. referente ao **Cinedebate em Direitos Humanos: instrumento de educação e acesso à Justiça**, conforme segue:

Onde se lê:

Período de inscrições: As inscrições acontecerão no período de 4 a 10 de maio de 2017.

2.1 Distribuição das Vagas:

| Data | Horário/Período | Número de Vagas | Conteúdo Programático |
|-----------|-----------------|-----------------|--|
| 12/5/2017 | Das 14h às 18h | 50 vagas | Sessão I – Turma I Sistema Prisional e Direitos Humanos – Carandiru |
| 16/5/2017 | Das 8h às 12h | 50 vagas | Sessão II – Turma II Meio Ambiente e Sustentabilidade – Lixo Extraordinário |
| 19/5/2017 | Das 14h às 18h | 50 vagas | Sessão III – Turma III Direito à Saúde – Illegal |
| 24/5/2017 | Das 14h às 18h | 50 vagas | Sessão IV – Turma IV Família, Criança e Adolescente – Preciosa – Uma história de esperança (título original: <i>Precious</i>) |
| 29/5/2017 | Das 14h às 18h | 50 vagas | Sessão V – Turma V Práticas Restaurativas como instrumento de Acesso à Justiça – Sombras do Passado (título original: <i>Red Dust</i>) |

2.2 Será permitida a inscrição em apenas uma das sessões descritas no item 2.1, por aluno.

Leia-se:

Período de inscrições: As inscrições acontecerão no período de 4 a 26 de maio de 2017, caso haja disponibilidade de vagas, até seu preenchimento total.

2.1 Distribuição das Vagas:

| Data | Horário/Período | Número de Vagas | Conteúdo Programático |
|-----------|-----------------|-----------------|---|
| 12/5/2017 | Das 14h às 18h | 30 vagas | Sessão I – Turma I Sistema Prisional e Direitos Humanos – Carandiru |
| 16/5/2017 | Das 8h às 12h | 30 vagas | Sessão II – Turma II Meio Ambiente e Sustentabilidade – Lixo Extraordinário |
| 19/5/2017 | Das 14h às 18h | 30 vagas | Sessão III – Turma III Direito à Saúde – Illegal |

| | | | |
|-----------|----------------|----------|--|
| 24/5/2017 | Das 14h às 18h | 30 vagas | Sessão IV – Turma IV Família, Criança e Adolescente – Preciosa – Uma história de esperança (título original: <i>Precious</i>) |
| 29/5/2017 | Das 14h às 18h | 30 vagas | Sessão V – Turma V Práticas Restaurativas como instrumento de Acesso à Justiça – Sombras do Passado (título original: <i>Red Dust</i>) |

2.2 Havendo disponibilidade de vagas, será permitida a inscrição do aluno em mais sessões de interesse, conforme descritas no item 2.1.

Palmas-TO, 19 de maio de 2017.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

CENTRAL DE COMPRAS

Extrato

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 17.0.000015185-8

PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 21/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 30/2017

NOTA DE EMPENHO: 2017NE00360

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: A. B. Teleinformática Comunicação Ltda - ME.

CNPJ: 13.567.015/0001-88

OBJETO: Empenho destinado a aquisição de materiais para solda (Estanho para solda / fio de solda diam. 0,3mm. Rolo com 120 gr. Marca: Yaxum) para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 456,00 (Quatrocentos e cinquenta e seis reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1145.4204

Natureza de Despesa: 33.90.30 - **Subitens:** 42

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 19 de maio de 2017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 17.0.000015187-4

PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 21/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 31/2017

NOTA DE EMPENHO: 2017NE00365

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: J. G. Empreendimento Comercial EIRELI - ME.

CNPJ: 21.488.843/0001-59

OBJETO: Empenho destinado a aquisição de cabo coaxial para antena, rolo com 100 metros – 05 rolos, marca Megatron, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 296,75 (Duzentos noventa e seis reais e setenta e cinco centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1145.4204

Natureza de Despesa: 33.90.30 - **Subitens:** 26

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 22 de maio de 2017.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO

VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA
Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI

TRIBUNAL PLENO
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Presidente)
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVENSON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Juíza CÉLIA REGINA REGIS

JUIZA CONVOCADA
Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL
Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)
ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
 Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. RONALDO EURÍPEDES
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. MARCO VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO
Des. RONALDO EURÍPEDES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

OUVIDORIA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

ESMAT
DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
 1º DIRETORA ADJUNTA: **Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**
 2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**
 3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
DIRETORA FINANCEIRO
MARISTELA ALVES REZENDE
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
VANUSA BASTOS
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETOR JUDICIÁRIO
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR
CONTROLADOR INTERNO
SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA
 Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO
 Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça
 Praça dos Girassóis s/nº.
 Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
 Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br